



# Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1372

Recife - Quarta-feira, 20 de dezembro de 2023

Eletrônico

## PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

### PORTARIA PGJ Nº 3.701/2023 Recife, 19 de dezembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

#### RESOLVE:

Indicar o Dr. JAIRO JOSÉ DE ALENCAR SANTOS, 2º Promotor de Justiça de Salgueiro, de 2ª Entrância, para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 133ª Zona Eleitoral da Comarca de Trindade, no período de 02/01/2024 a 21/01/2024, em razão das férias do Dr. Guilherme Goulart Soares.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA PGJ Nº 3.702/2023 Recife, 19 de dezembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

#### RESOLVE:

Indicar o Dr. MANOEL DIAS DA PURIFICAÇÃO NETO, 1º Promotor de Justiça de Ouricuri, de 2ª Entrância, para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 082ª Zona Eleitoral da Comarca de Ouricuri, no período de 02/01/2024 a 21/01/2024, em razão das férias do Dr. Vinicius Henrique Campos da Costa.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA PGJ Nº 3.703/2023 Recife, 19 de dezembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

#### RESOLVE:

Indicar a Dra. CLARISSA DANTAS BASTOS, Promotora de Justiça de Afrânio, de 1ª Entrância, para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 081ª Zona Eleitoral da Comarca de Santa Maria da Boa Vista, no período de 02/01/2024 a 21/01/2024, em razão das férias do Dr. Igor de Oliveira Pacheco.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA PGJ Nº 3.704/2023 Recife, 19 de dezembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

#### RESOLVE:

Indicar a Dra. CÍNTIA MICAELLA GRANJA, 3ª Promotora de Justiça Cível de Petrolina, de 2ª Entrância, para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 144ª Zona Eleitoral da Comarca de Petrolina, no período de 02/01/2024 a 21/01/2024, em razão das férias do Dr. Júlio César Soares Lira.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA PGJ Nº 3.705/2023 Recife, 19 de dezembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da Central de Inquéritos da Capital para o mês de janeiro/2024;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse público;

#### RESOLVE:

Designar o Dr. JOÃO ELIAS DA SILVA FILHO, 30º Promotor de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Silvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo na 2ª Atuação nos Feitos da Central de Inquéritos da Capital, no período de 02/01/2024 a 21/01/2024, em razão das férias da Dra. Flávia Maria Mayer Feitosa Gabínio.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 3.706/2023**

**Recife, 19 de dezembro de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da Central de Inquéritos da Capital para o mês de janeiro/2024;

CONSIDERANDO a impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática para designação em exercício simultâneo, conforme informado pela Coordenação da Central de Inquéritos da Capital;

CONSIDERANDO o resultado final da lista de habilitados(as) ao edital de exercício simultâneo nº 01, publicado pela Portaria PGJ nº 1.119/2023, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022 com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Instrução Normativa acima referida;

RESOLVE:

Designar o Dr. JOÃO ALVES DE ARAÚJO, 3º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 36º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, no período de 02/01/2024 a 31/01/2024, em razão das férias da Dra. Ana Paula Santos Marques.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 3.707/2023**

**Recife, 19 de dezembro de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da Central de Inquéritos da Capital para o mês de janeiro/2024;

CONSIDERANDO a impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática para designação em exercício simultâneo, conforme informado pela Coordenação da Central de Inquéritos da Capital;

CONSIDERANDO o resultado final da lista de habilitados(as) ao edital de exercício simultâneo nº 01, publicado pela Portaria PGJ nº 1.119/2023, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022 com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP e do disposto na Instrução Normativa acima referida;

RESOLVE:

Designar o Dr. JOSÉ EDIVALDO DA SILVA, 54º Promotor de

Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo na 3ª Atuação nos Feitos da Central de Inquéritos da Capital, no período de 02/01/2024 a 31/01/2024, em razão da licença prêmio da Dra. Vera Rejane Alves dos Santos Mendonça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 3.708/2023**

**Recife, 19 de dezembro de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da Central de Inquéritos da Capital para o mês de janeiro/2024;

CONSIDERANDO a impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática para designação em exercício simultâneo, conforme informado pela Coordenação da Central de Inquéritos da Capital;

CONSIDERANDO o resultado final da lista de habilitados(as) ao edital de exercício simultâneo nº 01, publicado pela Portaria PGJ nº 1.119/2023, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022 com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Instrução Normativa acima referida;

RESOLVE:

Designar o Dr. ALEXANDRE FERNANDO SARAIVA DA COSTA, 4º Promotor de Justiça de Igarassu, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo na 1ª Atuação nos Feitos da Central de Inquéritos da Capital, no período de 11/01/2024 a 30/01/2024, em razão das férias do Dr. André Felipe Barbosa de Menezes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 3.709/2023**

**Recife, 19 de dezembro de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação de ajuste encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. IRENE CARDOSO SOUSA, 48ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 22/01/2024 a 31/01/2024, em razão das férias da Dra. Ana Cláudia de Moura Walmsley.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA PGJ Nº 3.710/2023**  
**Recife, 19 de dezembro de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. ANDRÉ ÂNGELO DE ALMEIDA, 1º Promotor de Justiça Criminal de Santa Cruz do Capibaribe, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 8º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Entrância, no período de 02/01/2024 a 31/01/2024, em razão das férias do Dr. Fabiano Morais de Holanda Beltrão.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 3.711/2023**  
**Recife, 19 de dezembro de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. MARIANA CANDIDO SILVA ALBUQUERQUE, 3ª Promotora de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 6º Promotor de Justiça de Criminal de Caruaru, no período de 02/01/2024 a 21/01/2024, em razão das férias do Dr. George Diógenes Pessoa.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 3.712/2023**  
**Recife, 19 de dezembro de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que a atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, sendo regulamentada no âmbito do MPPE pela Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO ainda a impossibilidade de sequência dos(as) habilitados(as) ao edital de exercício simultâneo nº 06, publicado pela Portaria PGJ nº 1.120/2023, nos termos do art.

2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022 com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. ARIANO TÉRCIO SILVA DE AGUIAR, 2º Promotor de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 06, com sede em Caruaru, com atuação em conjunto ou separadamente, no período de 02/01/2024 a 21/01/2024, em razão das férias do Dr. George Diógenes Pessoa.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 3.713/2023**  
**Recife, 19 de dezembro de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que a atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, sendo regulamentada no âmbito do MPPE pela Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO ainda a impossibilidade de sequência dos(as) habilitados(as) ao edital de exercício simultâneo nº 06, publicado pela Portaria PGJ nº 1.120/2023, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022 com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR, Promotor de Justiça de Brejo da Madre de Deus, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 06, com sede em Caruaru, com atuação em conjunto ou separadamente, no período de 02/01/2024 a 11/01/2024, em razão das férias do Dr. Henrique Ramos Rodrigues.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 3.714/2023**  
**Recife, 19 de dezembro de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Felon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

I - Designar o Dr. FILIPE WESLEY LEANDRO PINHEIRO DA SILVA, Promotor de Justiça de Panelas, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 12º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Entrância, no período de 02/01/2024 a 11/01/2024, em razão das férias do Dr. Henrique Ramos Rodrigues.

II - Designar, ainda, o Promotor de Justiça indicado acima para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Brejo da Madre de Deus, de 1ª Entrância, no período de 12/01/2024 a 31/01/2024, em razão das férias do Dr. Antônio Rolemberg Feitosa Júnior.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 3.715/2023**  
**Recife, 19 de dezembro de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. SANDRA RODRIGUES CAMPOS, Promotora de Justiça de Cachoeirinha, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Camocim de São Félix, de 1ª Entrância, no período de 02/01/2024 a 21/01/2024, em razão das férias do Dr. Luiz Gustavo Simões Valença de Melo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 3.716/2023**  
**Recife, 19 de dezembro de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. TIAGO MEIRA DE SOUZA, Promotor de Justiça de Orobó, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, de 2ª Entrância, no período de 02/01/2024 a 11/01/2024, em razão das férias da Dra. Sílvia Amélia de Melo Oliveira.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 3.717/2023**

**Recife, 19 de dezembro de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA, 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, no período de 02/01/2024 a 31/01/2024, em razão das férias do Dr. Marcus Alexandre Tieppo Rodrigues.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 3.718/2023**

**Recife, 19 de dezembro de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94,

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. ANTÔNIO CARLOS ARAÚJO, 1º Promotor de Justiça Cível de Caruaru, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Cível de Caruaru, no período de 12/01/2024 a 31/01/2024, em razão das férias do Dr. Frederico José Santos de Oliveira.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 3.719/2023**

**Recife, 19 de dezembro de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



RESOLVE:

Designar a Dra. ANDREIA APARECIDA MOURA DO COUTO, Promotora de Justiça de Feira Nova, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Sairé, de 1ª Entrância, no período de 02/01/2024 a 21/01/2024, em razão das férias da Dra. Themes Jaciara Mergulhão da Costa.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 3.720/2023**  
**Recife, 19 de dezembro de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTI ESTEVAM, 1º Promotor de Justiça de Bezerros, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Bezerros, no período de 02/01/2024 a 21/01/2024, em razão das férias da Dra. Themes Jaciara Mergulhão da Costa.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 3.721/2023**  
**Recife, 19 de dezembro de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. PATRÍCIA DA FONSECA LAPENDA PIMENTEL, 2ª Promotora de Justiça Cível de Olinda, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça Cível de Olinda, no período de 02/01/2024 a 11/01/2024, em razão das férias da Dra. Sandra Maria Mesquita de Paula Pessôa Lapenda.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 3.722/2023**  
**Recife, 19 de dezembro de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o deliberado nos autos do processo SEI n.º 19.20.0239.0031597/2023-27;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. MARIA IZAMAR CIRIACO PONTES, 5ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, de 2ª Entrância, e em exercício na função de Assessora Técnica da Procuradoria-Geral de Justiça, para o exercício simultâneo no cargo de sua Titularidade, sem prejuízo das suas demais atribuições, durante o período de 02/01/2024 a 29/02/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 3.723/2023**  
**Recife, 19 de dezembro de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o deliberado nos autos do processo SEI n.º 19.20.0239.0031597/2023-27;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Dispensar a Dra. RAFAELA MELO DE CARVALHO VAZ, 1ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, de 2ª Entrância, do exercício simultâneo no cargo de 5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, atribuído pela Portaria PGJ n.º 353/2023, durante o período de 02/01/2024 a 29/02/2024, em razão da reassunção da Titular, Dra. Maria Izamar Ciriaco Pontes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 3.724/2023**  
**Recife, 19 de dezembro de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o deliberado nos autos do processo SEI n.º 19.20.0239.0031597/2023-27;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Dispensar o Dr. JOÃO PAULO PEDROSA BARBOSA, 2º Promotor de Justiça Cível de Paulista, de 2ª Entrância, do exercício simultâneo no cargo de 5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, atribuído pela Portaria PGJ n.º 1.295/2023, durante o período de 02/01/2024 a 29/02/2024, em razão da reassunção da Titular, Dra. Maria Izamar Ciriaco Pontes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**DESPACHOS PGJ/CG Nº 358/2023****Recife, 19 de dezembro de 2023**

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 468804/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 19/12/2023

Nome do Requerente: ANA CLÁUDIA DE SENA CARVALHO

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para o mês de fevereiro/2024, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017 devendo o período correspondente ser gozado no mês de agosto/2024. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 468486/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 19/12/2023

Nome do Requerente: LUIZ MARCELO DA FONSECA FILHO

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para o mês de agosto/2024, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017 devendo o período correspondente ser gozado no mês de março/2024. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 468602/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença Médica

Data do Despacho: 19/12/2023

Nome do Requerente: ADRIANA CECILIA LORDELO WLUDARSKI

Despacho: Em face da documentação acostada aos autos, concedo 03 (três) dias de licença à requerente, a partir do dia 12/12/2023, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. Encaminhe-se ao DEMAS para anotar e arquivar.

Número protocolo: 468817/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 18/12/2023

Nome do Requerente: LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 468784/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 19/12/2023

Nome do Requerente: SOLON IVO DA SILVA FILHO

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 468657/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 18/12/2023

Nome do Requerente: DELUSE AMARAL ROLIM FLORENTINO

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de janeiro/2024, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 22 a 31/01/2024. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 (dez) dias de férias, antecedentes ou subseqüentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP

para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 468671/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença Médica

Data do Despacho: 15/12/2023

Nome do Requerente: ALDA VIRGÍNIA DE MOURA

Despacho: Em face da documentação acostada aos autos, concedo 05 (cinco) dias de licença à requerente, a partir do dia 11/12/2023, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. Encaminhe-se ao DEMAS para anotar e arquivar.

Número protocolo: 468521/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença por motivo de doença em pessoa da família (Junta Médica)

Data do Despacho: 15/12/2023

Nome do Requerente: JOÃO MARIA RODRIGUES FILHO

Despacho: Em face do documento acostado, concedo 07 (sete) dias de licença ao requerente, a partir do dia 10/12/2023, nos termos do artigo 64, IX, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e Instrução Normativa nº 005/2018. Encaminhe-se ao DEMAS para anotar e arquivar.

Número protocolo: 468550/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 15/12/2023

Nome do Requerente: HELENA MARTINS GOMES

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de janeiro/2024, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 22 a 31/01/2023. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 10 (dez) dias, no período de 02 a 11/01/2024, restando 10 (dez) dias para gozo nos termos requeridos. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 467810/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 19/12/2023

Nome do Requerente: LUIZ MARCELO DA FONSECA FILHO

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para o mês de dezembro/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017 devendo o período correspondente ser gozado nos termos requeridos, conforme formulário anexado em 28/11/2023. À CMGP para anotar e arquivar.

Procuradoria-Geral de Justiça, 19 de dezembro de 2023.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Chefe de Gabinete

**DESPACHO PGJ/CG Nº 359/2023****Recife, 19 de dezembro de 2023**

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, DR. RENATO DA SILVA FILHO, exarou o seguinte despacho:

Número protocolo: 19.20.0239.0031513/2023-64

Documento de Origem: SEI

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM

ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM

ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 19/12/2023

Nome do Requerente: MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (duas) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 2.346,24. 3. Autorizo a emissão de passagens aéreas nos termos da IN PGJ nº 09/2023, ao Dr. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, Procurador-Geral de Justiça, para participar da solenidade de posse do Procurador-Geral da República, a se realizar em Brasília – DF, no dia 18/12/2023. Com saída no dia 17 e retorno no dia 19/12/2023. Deve o(a) Membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Chefe de Gabinete

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO****RESOLUÇÃO CSMP Nº 06/2023****Recife, 19 de dezembro de 2023**

EMENTA: Altera o art. 1º, inciso X, da Resolução RES-CSMP nº 003/2013, que dispõe sobre a concessão de licença para estudo e afastamento especial para frequência em cursos de membros do Ministério Público de Pernambuco.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 12/1994,

CONSIDERANDO ser da competência do Conselho Superior do Ministério Público a autorização para o afastamento de membro do Ministério Público para frequentar curso, no País ou no exterior, consoante dispõe o art. 64, inciso VIII, 'c' da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro 1994;

CONSIDERANDO a necessidade de fomentar os interesses institucionais e acadêmicos dos membros do Ministério Público do Estado de Pernambuco, possibilitando o constante aprimoramento dos conhecimentos jurídicos;

CONSIDERANDO, ainda, a aprovação, por unanimidade, pelo Conselho Superior do Ministério Público na 16ª Sessão Ordinária de 2023 – extrato de ata publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Pernambuco de 05 de outubro de 2023 – do relatório e voto da Conselheira Christiane Roberta Gomes de Farias Santos e da sugestão apresentada pela Escola Superior do Ministério Público – ESMP;

RESOLVE alterar:

Art. 1º. O inciso X do artigo 1º da Resolução RES-CSMP nº 003/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º .....

X – não será concedida a licença quando requerida por membro do Ministério Público que, nos termos do inc. V deste artigo, já tenha obtido licença do Ministério Público pelo período de prazo máximo de 02 (dois) anos para o mesmo grau da pós-graduação a qual pretenda cursar.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 19 de dezembro de 2023

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça  
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA SUBADM Nº 1425/2023.****Recife, 11 de dezembro de 2023**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público em 03/02/2023,

CONSIDERANDO o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

CONSIDERANDO o disposto no art. 30, da Lei nº 12.956 de 19 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa PGJ nº 005/2016 de 19/01/2016, publicada no DOE em 20/01/2016;

CONSIDERANDO a publicação de Portaria do Exmo. Prefeito do Município dos Palmares nº 307/2023 do dia 30 de novembro de 2023, que colocou à disposição do Ministério Público do Estado de Pernambuco o servidor GENIVAL FARIA PINO DA SILVA, matrícula 452-1, com ônus para o órgão de origem, a partir de 01 de dezembro de 2023 até 31 de dezembro de 2024;

CONSIDERANDO, ainda, os termos do Processo Sei nº 19.20.0502.0019855/2023-97, protocolado nesta Procuradoria-Geral de Justiça,

RESOLVE:

I - Conceder o Adicional de Exercício ao servidor público GENIVAL FARIA PINO DA SILVA, motorista, pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura dos Município dos Palmares ora à disposição desta Procuradoria-Geral de Justiça, observando o disposto na Instrução Normativa PGJ nº 005/2016;

II - Conceder o auxílio-refeição, observando o disposto na Instrução Normativa PGJ nº 002/2016, art. 1º; publicada no DOE em 20/01/2016, a partir de 06 de dezembro de 2023.

III - Lotar o servidor nas Promotorias de Justiça de Palmares;

IV - Esta portaria retroagirá ao dia 6 de dezembro de 2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 11 de dezembro de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS  
(Republicada por incorreção)

**PORTARIA SUBADM Nº 1460/2023****Recife, 19 de dezembro de 2023**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005, e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que o servidor solicitou averbação em ficha funcional de cursos de pós-graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



CONSIDERANDO que o servidor preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativo e ter cumprido o estágio probatório;

CONSIDERANDO que os cursos atendem aos requisitos previstos na Lei 12.956/2005, quais sejam, ser reconhecido através de Portaria do MEC e ser relacionado com as atribuições do cargo;

CONSIDERANDO, ainda, a solicitação de Promoção por Elevação de Nível Profissional constante no requerimento eletrônico nº 467962/2023, bem como, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 455/2023;

RESOLVE:

PROMOVER POR ELEVAÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL para a classe "C" o servidor PEDRO REGUEIRA NAVARRO LESSA, Analista Ministerial - Área Auditoria, matrícula nº 190.172-9, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco, pela conclusão de dois cursos de Pós-Graduação, sendo um deles o MBA em Gestão do Ministério Público, obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 30/11/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 19 de dezembro de 2023,

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

RESOLVE:

I – Autorizar o servidor, Ayrtton Prazeres de Oliveira, Técnico Ministerial – Área Transporte, matrícula 187.816-6, lotado na 22ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital a desenvolver suas atividades em Teletrabalho, na modalidade parcial 03 dias no período de 01/01/2024 a 30/11/2024;

II – O servidor em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022.

III – O servidor deverá encaminhar mensalmente a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, o servidor em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – O servidor deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada 22ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 30/11/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 19 de dezembro de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### PORTARIA SUBADM Nº 1461/2023 Recife, 19 de dezembro de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado de 03/02/2023;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, DOE de 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando o despacho do Núcleo de Gestão de Pessoas no processo SEI nº 19.20.1123.0014047/2022-64;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

#### PORTARIA SUBADM Nº 1462/2023 Recife, 19 de dezembro de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado de 03/02/2023;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, DOE de 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Autorizar a servidora, Luciana Tavares de Andrade Lôbo, Analista Ministerial – Área Psicologia, matrícula 189.067-0, lotada nas Promotorias de Justiça da Infância e Juventude da Capital a desenvolver suas atividades em Teletrabalho, na modalidade parcial 02 dias no período de 04/01/2024 a 07/12/2024;

II – A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022.

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada, Gerência Executiva Ministerial de Apoio Técnico, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 07/12/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 19 de dezembro de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 19 de dezembro de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### PORTARIA SUBADM Nº 1464/2023

Recife, 19 de dezembro de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado de 03/02/2023;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, DOE de 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando o despacho do Núcleo de Gestão de Pessoas no processo SEI nº 19.20.1123.0014047/2022-64;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Autorizar o servidor, Sobral Antônio Anselmo, Assessor de Membro, matrícula 190.516-3, lotado na Promotoria de Justiça de Vertentes a desenvolver suas atividades em Teletrabalho, na modalidade integral no período de 02/01/2024 a 02/01/2025;

II – O servidor em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022.

III – O servidor deverá encaminhar mensalmente a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, o servidor em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – O servidor deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada Promotoria de Justiça de Vertentes, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

#### PORTARIA SUBADM Nº 1463/2023

Recife, 19 de dezembro de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da comunicação enviada pela Secretaria da Procuradoria Cível;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 1386/2023 de 01/12/2023 para:

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 02/01/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 19 de dezembro de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

**PORTARIA SUBADM Nº 1465/2023**  
**Recife, 19 de dezembro de 2023**

O SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado de 03/02/2023;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 1113/2022, publicada no DOE em 10/11/2022, na modalidade parcial 03 dias;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.1161.0025260/2022-62, para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

I – Prorrogar o período de atividades em Teletrabalho, do servidor Júlio Maravitch Maurício Neto, Analista Ministerial – Área Informática, matrícula nº 188.943-5, lotado na Divisão Ministerial de Soluções de Área Fim, modalidade parcial 03 dias, no período de 01/01/2024 a 01/05/2024;

II - O servidor em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022;

III – O servidor deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, o servidor em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – O servidor deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada Departamento Ministerial de Soluções de TI, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 01/05/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 19 de dezembro de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

**AVISO SUBADM Nº 057/2023**  
**Recife, 19 de dezembro de 2023**

Considerando o teor da Instrução Normativa PGJ nº 10 de 14 de dezembro de 2023, que disciplina a frequência dos servidores do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando que o horário extraordinário depende da anuência prévia da chefia imediata, devendo ser prestado apenas nos casos de atendimento à necessidade urgente ou especial, que não possa ser suprida durante o expediente normal, plantão ministerial e eventos previamente autorizados pelo Procurador-Geral de Justiça e pelo Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos;

Considerando que as horas que excederem à jornada diária regular, quando sem anuência da chefia imediata, não serão computadas como horário extraordinário;

Considerando que o banco de horas, correspondente à realização do serviço extraordinário, é convertido em folga, para gozo em período a ser combinado com a chefia imediata, observadas a conveniência do serviço e a necessidade do servidor;

Considerando que a participação em comissão ou grupo de trabalho não configura serviço e/ou horário extraordinários, devendo ser prestado em horário distinto;

Considerando que o servidor deverá utilizar o banco de horas, mediante anuência do chefe imediato ou responsável designado, dentro do mesmo exercício financeiro da realização do serviço extraordinário, salvo as horas realizadas no mês de dezembro;

Considerando que conforme o AVISO SUBADM nº 072/2021, excepcionalmente, foi prorrogado, até 31 de dezembro de 2023, o prazo para utilização das folgas provenientes do Banco de Horas registrado no SIAF dos servidores do Ministério Público de Pernambuco, correspondente ao período de janeiro/2016 a novembro/2021;

Considerando que através do processo SEI nº 19.20.0063.0026989/2023-13, parte do saldo do banco de horas dos servidores foi convertida em pecúnia, como forma de reduzir o passivo;

AVISO aos servidores e suas respectivas chefias imediatas que o saldo remanescente do banco de horas, correspondente ao período de janeiro/2016 a novembro/2021 e referente ao exercício de 2022 e 2023 devidamente autorizado, fica prorrogado até o dia 31 de dezembro de 2024. A solicitação das folgas (utilização do banco de horas), deverá ser registrada no “Portal do Servidor” (módulo de frequência do sistema M e n t o r h ) - <https://portalmentorh.mppe.mp.br/csp/mppe/portal/novo/index.csp>, para apreciação da chefia imediata (deferimento ou indeferimento).

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mppe.mp.br](mailto:ascom@mppe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000

Destaco que é imprescindível o registro da frequência pelos servidores, todas as entradas e saídas, e das respectivas folgas, bem como o devido acompanhamento e validação, pela chefia imediata.

Recife, 19 de dezembro de 2023.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

### CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

#### DESPACHOS CG Nº 226/2023

Recife, 19 de dezembro de 2023

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 1606  
Assunto: Notícia de Fato  
Data do Despacho: 19/12/23  
Interessado(a): ...  
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo: (...)  
Assunto: Correição Ordinária nº 130/2023  
Data do Despacho: 14/12/23  
Interessado(a): Promotoria de Justiça de Buíque  
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)  
Assunto: Inspeção nº 058/2023  
Data do Despacho: 14/12/23  
Interessado(a): 30ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital  
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)  
Assunto: Relatório de Vitaliciamento  
Data do Despacho: 14/12/23  
Interessado(a): Otávio Machado de Alencar  
Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para dar ciência ao interessado, anotar e arquivar.

Protocolo: (...)  
Assunto: Relatório de Vitaliciamento  
Data do Despacho: 14/12/23  
Interessado(a): Juana Viana Ouriques de Oliveira  
Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para dar ciência ao interessado, anotar e arquivar.

Protocolo: (...)  
Assunto: Relatório de Vitaliciamento  
Data do Despacho: 14/12/23  
Interessado(a): Ana Rita Coelho Colaço Dias  
Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para dar ciência ao interessado, anotar e arquivar.

Protocolo: (...)  
Assunto: 7º Relatório Trimestral  
Data do Despacho: 15/12/23  
Interessado(a): Otávio Machado de Alencar  
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)  
Assunto: 7º Relatório Trimestral  
Data do Despacho: 14/12/23  
Interessado(a): Renata Santana Pego  
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)  
Assunto: 7º Relatório Trimestral  
Data do Despacho: 14/12/23  
Interessado(a): Filipe Venâncio Cortês  
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)  
Assunto: 7º Relatório Trimestral  
Data do Despacho: 14/12/23  
Interessado(a): Juana Viana Ouriques de Oliveira Brasil  
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)  
Assunto: 7º Relatório Trimestral  
Data do Despacho: 14/12/23  
Interessado(a): Ana Rita Coelho Colaço Dias  
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)  
Assunto: Intimações  
Data do Despacho: 14/12/23  
Interessado(a): 2ª Vara dos Crimes Contra Criança e Adolescentes da Capital  
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)  
Assunto: Solicitação  
Data do Despacho: 14/12/23  
Interessado(a): Promotoria de Justiça de Bodocó  
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA  
Corregedor-Geral

### PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

#### RECOMENDAÇÃO Nº nº 02165.000.404/2023

Recife, 19 de dezembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA TALHADA  
Procedimento nº 02165.000.404/2023 — Inquérito Civil  
RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do membro que subscreve a presente, com exercício nesta Promotoria de Justiça de Serra Talhada/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a" da Lei Federal nº 8.625/93, art. 4.º, IV, alínea "a", da Lei Estadual nº 12/94 e art. 8.º, § 1.º da Lei nº 7.347/85 e ainda: CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal; CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



Resolução RES-CNMP nº 164/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna; CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade, saúde e segurança do consumidor, a proteção de seus

interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, de acordo com o art. 4º, caput, do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que o inciso II do art. 1º e o art. 4º da Lei nº 7.347/85, bem como os arts. 81 e 82, do Código de Defesa do Consumidor, combinados com o art. 25, inciso IV, "a", da Lei Federal nº 8.625/93, disciplinam caber ao Ministério Público a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao consumidor, bem como a tutela de outros interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO o teor do Inquérito Civil 02165.000.404/2023, que noticia que o município de Serra Talhada não repassa regularmente os valores devidos a título de empréstimos consignados aos bancos credores, apesar de descontados dos salários dos servidores municipais, o que foi confirmado pelas instituições bancárias; CONSIDERANDO que no caso sob exame, o Município é mero depositário das contribuições descontadas dos contracheques de seus servidores, as quais pertencem ao Banco. Assim, os valores retidos não pertencem ao Município. É dizer: não configuram receita pública porquanto não titularizados pelo Município, que deles, repita-se, é mero detentor. Trata-se de verba particular que não integra ou se incorpora ao patrimônio público;

CONSIDERANDO que a inadimplência provocada pelo município gera prejuízo aos bancos e aos servidores públicos, que podem inclusive ter seus nomes incluídos em cadastros de proteção ao crédito e por conseguinte o município de Serra Talhada assume o dever de indenizar em face dos danos morais e materiais que der causa, além dos juros e multa moratórios em função do inadimplemento contratual, gerando por fim prejuízo aos cofres públicos;

CONSIDERANDO que a irregularidade também pode configurar o crime de peculato-desvio, previsto no art. 312, do Código Penal, visto que os valores descontados dos servidores não integram o orçamento municipal, não estão previstos na LOA, sendo considerados ingressos extraorçamentários que não pode o gestor deles dispor com bem aprover, uma vez que frutos de cláusula contratual;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público a defesa dos interesses difusos, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a regulamentação constante na Resolução RES-CSMP nº 003 /19;

RESOLVE RECOMENDAR:

À PREFEITA DE SERRA TALHADA, assim como a TODOS OS SECRETÁRIOS DE GOVERNO MUNICIPAL, que:

1. Se abstenham de dar destinação diversa dos valores descontados dos servidores municipais a título de empréstimo consignado que não seja o repasse desses valores aos bancos credores;

2. Se abstenham de realizar os repasses dos valores descontados dos servidores municipais a título de empréstimo consignado para os bancos credores fora do prazo contratual;

3. No prazo máximo de 10 (dez) dias regularize os pagamentos devidos a título de empréstimo consignado já descontados dos salários dos servidores e ainda não repassados aos bancos credores;

Às AGÊNCIAS BANCÁRIAS de Serra Talhada que:

1.

Se abstenham de aplicar penalidades ou cobranças indevidas aos servidores municipais cujas parcelas de pagamento de empréstimos consignados estejam em atraso em razão do inadimplemento da Prefeitura de Serra Talhada, visto que a obrigação contratual do repasse financeiro é desta;

2.

Comunique ao MPPE quando o atraso no repasse financeiro pela Prefeitura de Serra Talhada a título de empréstimo consignado dos servidores municipais ultrapassar o prazo de 30 (trinta) dias.

REQUISITA-SE, desde logo, que o destinatário informe no prazo de até 10 dias corridos, se acatará ou não esta recomendação, apresentando, em qualquer hipótese de negativa, os respectivos fundamentos.

No caso de acatamento, deverá o destinatário desta recomendação, no prazo de 30 dias, APRESENTAR CRONOGRAMA REAL PARA O TOTAL ATENDIMENTO À PRESENTE RECOMENDAÇÃO, sob pena da inércia ser considerada uma negativa.

Ressalto que a inobservância da presente Recomendação acarretará a adoção de todas as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis pelo Ministério Público, além da assunção do dolo, inclusive, inequívoca a consciência da ilicitude, o ajuizamento da pertinente Ação Civil Pública por ato de improbidade administrativa em face do destinatário.

Determino ainda que seja dada publicidade a presente Recomendação, encaminhando-a à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos do MPPE para fins de publicação no DOE-MPPE, bem como seja encaminhada cópia da presente para CAO Consumidor.

Serra Talhada, 19 de dezembro de 2023.

Vandeci Sousa Leite,  
2º Promotor de Justiça de Serra Talhada.

## RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO PP N. 02019.000.522/2023 Recife, 18 de dezembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (MEIO AMBIENTE)  
Procedimento nº 02019.000.522/2023 — Procedimento Preparatório

### RECOMENDAÇÃO

Ref. PP nº 02019.000.522/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO – MPPE, por seu representante in fine assinado, com exercício na 13.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na proteção do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural, usando as atribuições legais dispostas nos arts. 127, caput, e 129, III, da Constituição da República/88, art. 8º, §1º, da Lei federal nº 7.347/85, na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei federal nº 8.625/93) e art. 27, parágrafo único, IV, e art. 5º, parágrafo único, IV, da Lei Orgânica Estadual (LC nº 12/94, alterada pela LC nº 21/98);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo o artigo 127, caput, da Constituição Federal e o artigo 5º, I, da Lei Complementar nº 75/1993;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, II, da CF/88, é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";

CONSIDERANDO que, segundo a Constituição Federal Brasileira

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Felon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

“Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo para preservá-lo para as presentes e futuras gerações” (art. 225 caput CF/88), sendo que nos centros urbanos, entre outras coisas, isso engloba a efetividade e qualidade da mobilidade, da acessibilidade, da segurança e dos sons que a todos rodeiam;

CONSIDERANDO a instauração nesta 13ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital a partir de representação formal de diversos moradores do bairro Poço da Panela do Procedimento Preparatório nº 02019.0000.522/2023 cujo objeto é averiguar a legalidade e consequências das prévias carnavalescas promovidas na Zona Especial de Preservação do Patrimônio Histórico - Cultural 05 (ZEPH-05) que constitui o Sítio Histórico Poço da Panela e seu entorno no período do Carnaval do Recife;

CONSIDERANDO que de acordo as disposições previstas no artigo nº 208 da Lei Complementar nº 02/2021 (Plano Diretor do Município do Recife) os atuais limites das Zonas Especiais de Preservação do Patrimônio Histórico-Cultural - ZEPH são aqueles definidos na Lei Municipal nº 16.176/96 (Lei de Ocupação e Uso do Solo do Município de Recife- LOUS), na Lei Municipal nº 16.719/01 (Lei da Área de Reestruturação Urbana - ARU, conhecida como a Lei dos 12 bairros) e legislações específicas, até a revisão dos citados diplomas legais.

CONSIDERANDO que de acordo artigo 209 do normativo acima mencionado relativamente às Zonas Especiais de Preservação do Patrimônio Histórico- Cultural - ZEPH, deverá ser obedecido o disposto nos Anexos 3 e 11 da Lei Municipal nº 16.176/96 e no Anexo 8 da Lei Municipal nº 16.719/01 até a revisão da Lei de Uso e Ocupação do Solo ou elaboração do Plano de Preservação do Patrimônio Cultural.

CONSIDERANDO que conforme o art. 14, caput, da Lei 16.176/96 (LOUS) consideram-se Zonas Especiais de Preservação do Patrimônio Histórico Cultural - ZEPH, as áreas formadas por sítios, ruínas e conjuntos antigos de relevante expressão arquitetônica, histórica, cultural e paisagística, cuja manutenção seja necessária à preservação do patrimônio histórico-cultural do Município.

CONSIDERANDO que segundo o art. 16 da Lei 16.176/96 (LOUS) as ZEPH se dividem em: I - Setor de Preservação Rigorosa - SPR; e II - Setor de Preservação Ambiental - SPA.

Considerando que de acordo com os parágrafos 1º e 2º do art. 16 da Lei 16.176/96, o SPR é constituído por áreas de importante significado histórico e/ou cultural que requerem sua manutenção, restauração ou compatibilização com o sítio integrante do conjunto e o SPA é constituído por áreas de transição entre o SPR e as áreas circunvizinhas.

CONSIDERANDO que de acordo com o art 1º da nº Lei 16.418/98 a descrição de limites do perímetro da Zona Especial de Preservação do Patrimônio Histórico - Cultural 05 - ZEPH 05 - Sítio Histórico Poço da Panela, integrante das Zonas de Diretrizes Específicas - ZDE, criadas pelo art. 7º, inciso IV, combinado com o art. 13, inciso I, da Lei nº 16.176 de 09 de abril de 1996, definida no anexo 13, da mencionada Lei, passará a vigorar de acordo com o estabelecido no Anexo Único desta Lei;

CONSIDERANDO que conforme o Anexo Único da Lei 16.418/98, a Zona Especial de Preservação do Patrimônio Histórico - Cultural 05 (ZEPH-05) que constitui o Sítio Histórico Poço da Panela, contém dois Setores de Preservação Rigorosa (SPR 1 e SPR 2) e três setores de Preservação Ambiental (SPA-1, SPA-2 e SPA-3) e está delimitada no Mapa, pela descrição do seu perímetro;

CONSIDERANDO que as festas carnavalescas realizadas Zona

Especial de Preservação do Patrimônio Histórico - Cultural 05 (ZEPH-05) - Sítio Histórico Poço da Panela, geralmente, nos meses de fevereiro e março, atraem um significativo número de foliões que transitam na citada região bem como no seu entorno;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual de Pernambuco nº 14.133/10 (Lei de Grandes Eventos), com as alterações trazidas pela Lei nº 14.597/12, traça regras específicas para a realização de eventos de grande porte, com determinações atinentes à estrutura técnica, higiene pública, horário e prazo de duração, mobilidade e acessibilidade (com a disponibilização de área de estacionamento, de modo a não atrapalhar o tráfego nas vias públicas), garantia de serviço médico de emergência e garantia de proteção do meio ambiente e do patrimônio histórico-cultural, com a comunicação às autoridades fiscalizadoras competentes;

CONSIDERANDO que, além de infração administrativa, a prática de poluição sonora ou a realização de atividade potencialmente poluidora sem a licença ambiental, em desacordo com ela ou contrariando normas legais atinentes a espécie, caracterizam infrações penais previstas nos arts. 54 e 60, da Lei n. 9.605/98, que ainda prevê, em seu artigo 2º que "quem, de qualquer forma, concorre para a prática dos crimes previstos nesta Lei, incide nas penas a estes cominadas, na medida de sua culpabilidade, bem como o diretor, administrador, o membro de conselho e de órgão técnico, o gerente, o preposto ou mandatário de pessoa jurídica, que, sabendo da conduta criminosa de outrem, deixar de impedir a sua prática, quando podia evitá-la;

CONSIDERANDO que o artigo 83 da Lei Ordinária Municipal nº 19.026/2022 (Código de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos do Município do Recife) determina que as empresas, produtoras e instituições que realizarem qualquer tipo de evento em vias e logradouros públicos no Município de Recife ficam obrigadas a apresentar um Plano de Limpeza do Evento à Entidade Gestora, a ser devidamente analisado e aprovado pela Entidade Gestora.;

CONSIDERANDO que durante as prévias carnavalescas na Zona Especial de Preservação do Patrimônio Histórico - Cultural 05 (ZEPH-05) que constitui o Sítio Histórico Poço da Panela ocorre um aumento considerável do número de reclamações relativas à poluição sonora causada, principalmente, pela invasão do local por “paredões” de som e pela realização de festas privadas, todas com produção de volume de som absurdo que abafa as batucadas dos afoxés, os tambores dos maracatus e os sons das orquestras de frevo; aos transtornos de trânsito e de acesso às áreas residenciais; ao comércio ilegal no entorno dos eventos; à falta de higiene nas barracas de venda de comidas e à maior concentração de lixo nas vias públicas;

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, por meio da adoção de ações integradas, exercer com eficiência o poder de polícia sobre as atividades potencialmente poluidoras, lesivas ao meio ambiente e à qualidade de vida saudável à população;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu 13º Promotor de Justiça signatário, com atuação no Meio Ambiente e Patrimônio Histórico Cultural, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94 e art. 53 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

RESOLVE, nos autos do PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 02019.000.522/2023:

RECOMENDAR:

À Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade (SMAS) – PCR: proceder à fiscalização dos eventos carnavalescos promovidos na Zona Especial de Preservação do Patrimônio

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Felon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Histórico - Cultural 05 (ZEPH-05) que constitui o Sítio Histórico Poço da Panela e seu entorno com vistas a impedir práticas abusivas que venham causar poluição sonora ou qualquer outro tipo de atividade potencialmente poluidora; promover a responsabilização do infrator com a lavratura do respectivo auto de infração e apreensão dos equipamentos utilizados na prática ilegal, conforme disposições previstas na Lei Municipal nº 18.211/16 e Decreto Municipal nº 30.324/17, com especial atenção ao deslocamento de equipes de plantão para atender a denúncias, quando necessário;

À Secretaria Executiva de Controle Urbano (SECON) – PCR:

não licenciar, autorizar licenciamento ou dar parecer favorável a quaisquer agremiações, eventos ou similares que não obedeçam aos requisitos legais estabelecidos pela Lei estadual de PE nº 14.133/10 (Lei de Grandes Eventos), alterada pela Lei nº 14.597/12, e Leis municipais do Recife nº 16.243/96 (Código do Meio Ambiente e do Equilíbrio Ecológico do Recife), nº 16.176/96 (LUOS) e nº 19.026/2022 (Código de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos do Município do Recife), com vistas a impedir práticas abusivas que venham a gerar poluição sonora ou qualquer outro tipo de poluição, a afetar a mobilidade urbana, a segurança pública, a integridade física da população e o patrimônio histórico-cultural e a depredar o patrimônio público e privado;

promover o ordenamento urbano nas áreas em que ocorrerão as prévias carnavalescas na ZEPH - 05 - Sítio Histórico do Poço da Panela bem como nos entornos, de modo a verificar o adequado uso e ocupação do solo, nos termos da LUOS e demais legislações aplicáveis, inclusive a disposição e a regularidade das barracas situadas nos eventos e adjacências, assim como embargar atividades ou interditar instalações sempre que necessário à prevenção de danos conforme as disposições previstas na Lei nº 18.336/2017.

À Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife (CTTU): monitorar, controlar e fiscalizar o trânsito e o transporte na Cidade do Recife, montando operações de ordenamento do trânsito nas entradas e saídas e elaborando um planejamento específico para o livre deslocamento de veículos de socorro (bombeiros, ambulâncias, SAMU...);

À Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana da Cidade do Recife (EMLURB):

realizar diariamente o serviço de coleta e remoção de resíduos sólidos, nas vias públicas, sobretudo nos locais dos festejos pré-carnavalescos da ZEPH - 05 - Sítio Histórico do Poço da Panela bem como nos entornos, antes, durante e depois dos eventos;

adotar as medidas necessárias na ZEPH - 05 - Sítio Histórico do Poço da Panela bem como nos entornos à preservação de logradouros, praças, parques e áreas verdes e à ampliação da iluminação pública nesses locais e realizar podas de árvores nos locais de desfiles carnavalescos para evitar acidentes, sobretudo nos locais de maior concentração de foliões;

À Vigilância Sanitária Municipal (VISA): estabelecer diretrizes sobre a eliminação, diminuição e prevenção dos problemas sanitários e fiscalizar estabelecimentos e, mais especificamente, as barracas autorizadas a vender produtos alimentícios nos eventos carnavalescos, interditando aqueles que apresentarem funcionamento irregular;

À Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco (SDS/PE), ao Comando Geral da Polícia Militar de Pernambuco e ao Chefe da Polícia Civil:

intensificar o combate à poluição sonora e a perturbação do sossego nas prévias carnavalescas na Zona Especial de Preservação do Patrimônio Histórico - Cultural 05 (ZEPH-05 - Sítio Histórico do Poço da Panela, notadamente no que se refere às emissões produzidas por paredes de som e por festas

particulares privadas não autorizados pelo poder público e ou, mesmo sendo autorizados (agremiações, blocos carnavalescos, troças e similares), quando realizando a atividade em desacordo com as licenças concedidas ou em desconformidade com a lei, tudo de modo a impedir ou apurar a ocorrência de poluição sonora, de perturbação ao sossego público e/ou a falta de específica licença ambiental para atividades potencialmente poluidoras, condutas tipificadas, respectivamente, nos arts. 54 e 60, da Lei nº 9.605/98 e art. 42 do Decreto-Lei nº 3.688/42;

promover os direitos e garantias dos cidadãos prescritos na Constituição da República/88, Lei estadual nº 14.133/10 (Lei de Grandes Eventos) e demais legislações pertinentes, mediante a coordenação de ações articuladas entre órgãos operativos de defesa social, para atender as demandas relativas à segurança pública antes, durante as prévias carnavalescas promovida na Zona Especial de Preservação do Patrimônio Histórico - Cultural 05 (ZEPH-05) que constitui o Sítio Histórico Poço da Panela e entornos, nomeadamente aquelas que envolvam agremiações, bailes, festas e outros eventos similares, cumprindo, assim, suas atribuições institucionais, destacando contingentes para fazer rondas constantes nos locais de evento;

apoiar os demais órgãos municipais, a exemplo da CTTU, SMAS, SECON, EMLURB, VISA no combate às condutas ilegais, adotando, no âmbito de suas atribuições, as medidas necessárias à manutenção da ordem pública e da segurança da população, à preservação do meio ambiente, proteção do patrimônio público, social e cultural durante as prévias carnavalescas na Zona Especial de Preservação do Patrimônio Histórico - Cultural 05 (ZEPH-05) - Sítio Histórico Poço da Panela, À Secretaria Municipal de Segurança Urbana – PCR, por meio da Guarda Civil Municipal do Recife (GMR): zelar pelos prédios públicos, pelas áreas de preservação do patrimônio natural e cultural da ZEPH - 05 - Sítio Histórico Poço da Panela e fiscalizar a utilização dos parques, praças e monumentos, deslocando contingente para as áreas de eventos pré-carnavalescos da citada região;

À Secretaria de Cultura (SECULT) – PCR, à Fundação de Cultura da Cidade do Recife (FCCR), à Diretoria de Preservação do Patrimônio Cultural (DPPC), vinculada à Secretaria de Planejamento Urbano (SEPLAN) – PCR, à Secretaria de Cultura do Estado de Pernambuco (SECULT/PE) e à Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco (FUNDARPE):

atuar de forma coordenada na preservação do patrimônio histórico-cultural e entornos e das áreas verdes adjacentes da ZEPH -05 - Sítio Histórico Poço da Panela, mediante a instalação de tapumes ou outros meios eficazes, com a submissão de projetos à análise da DPPC;

expedir orientações e instruções às agremiações, troças e blocos carnavalescos sobre a necessidade de preservação de áreas e prédios públicos durante os eventos pré-carnavalescos da ZEPH -05 - Sítio Histórico Poço da Panela, exigindo dos organizadores compromisso de obediência, bem como a entrega de relatório sobre a situação dos mesmos depois da realização dos festejos.

Importante mencionar que todos os órgãos nesta elencados devem cientificar a 13.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na proteção do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-cultural da Capital, acerca do acatamento ou não da presente Recomendação, apresentando razões formais, num ou noutro caso, no prazo máximo de 10 (dez) dias a partir do recebimento desta.

Adverte-se que, além da configuração, em tese, de ato de IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA previsto na Lei Federal nº 8.429/92, o não cumprimento das medidas elencadas nesta RECOMENDAÇÃO, por conduta omissiva ou comissiva, poderá sujeitar os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, à RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL,

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Renato da Silva Filho  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Hélio José de Carvalho Xavier  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**COORREGEDOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA**  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

**SECRETÁRIA-GERAL:**  
Janaina do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
**COORDENADORA DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUIVIDORA**  
Fernanda Henriques da Nóbrega

**CONSELHO SUPERIOR**

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



ADMINISTRATIVA E CRIMINAL, mediante Ação Penal Pública proposta pelo Ministério Público, consoante o disposto no artigo 225, §3º, da Constituição da República, nos artigos 3º, IV, e 4º, VII, da Lei federal nº 6.938/81 e nos artigos 2º e 3º da Lei 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais).

Ante o acima exposto, DETERMINO as seguintes providências:

– oficie-se, dando conhecimento aos destinatários acima elencados acerca do teor da presente Recomendação e solicitando, na ocasião, que informem, no prazo assinalado (10 dias úteis), se acatam ou não os seus termos;

– encaminhe-se a presente Recomendação à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM) para publicação no Diário Oficial,

– encaminhe-se a presente Recomendação ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, para conhecimento.

Finalmente, ressalte-se que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar a adoção de medidas necessárias a sua implementação por este Órgão Ministerial.

Registre-se e cumpra-se.

Recife, 18 de dezembro de 2023.

Ivo Pereira de Lima,  
13º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital.

#### RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO Nº 05/2023

Recife, 18 de dezembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM  
Procedimento nº 02272.000.384/2023 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

#### RECOMENDAÇÃO Nº 05/2023

REFERÊNCIA: Acompanhamento e fiscalização de ações visando à implementação do plano municipal de saneamento básico do município de Casinhas pelos titulares de serviços públicos, nos termos do art. 19 da Lei 14.026/2020.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça que subscreve a presente Recomendação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal n.º 8.625/93, art. 4.º, inciso IV, alínea "a", da Lei Estadual n.º 12/94 e art. 8.º, § 1.º da Lei n.º 7.347/85 e em atendimento ao disposto na recomendação 06/2023;

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público para a defesa dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores e usuários dos serviços públicos de saneamento básico, a teor do art. 127, caput, da Constituição da República e da Súmula No 601 do Superior Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO que as atualizações no Marco Legal do Saneamento Básico (Lei no. 11.445/2007), promovidas pela Lei n. 14.026/2020, objetivam a universalização dos serviços de saneamento básico no país até 2033, por meio de maior eficiência na prestação dos serviços e obtenção de maiores investimentos, com a regionalização do serviço em busca de escala e maior participação da iniciativa privada, como também mediante a uniformização regulatória do setor;

CONSIDERANDO que atingir a meta de universalização da prestação dos serviços de saneamento básico, com o

atendimento de 99% (noventa e nove por cento) da população com água potável e de 90% (noventa por cento) da população com coleta e tratamento de esgotos até 31 de dezembro de 2033, constitui a maior ambição do Novo Marco Legal do Saneamento Básico;

CONSIDERANDO que o Novo Marco Legal do Saneamento Básico já se encontra em vigor há mais de 03 (três) anos, uma vez que a Lei 14.026/2020 foi publicada aos 16 de julho de 2020, sem que muitos avanços tenham sido alcançados na implementação das mudanças, o que indica o papel de relevo do Ministério Público no impulsionamento das medidas necessárias à implementação dos resultados pretendidos, num ambiente de interlocução interinstitucional e diálogo;

CONSIDERANDO o disposto no art. 19 da Lei 14.026/2020, segundo o qual: "Os titulares de serviços públicos de saneamento básico deverão publicar seus planos de saneamento básico - PMSB até 31 de dezembro de 2022, manter controle e dar publicidade sobre o seu cumprimento, bem como comunicar os respectivos dados à ANA para inserção no Sinisa", sendo considerados planos de saneamento básico os estudos que fundamentem a concessão ou a privatização, desde que contenham os requisitos legais necessários" (art. 19, parágrafo único);

CONSIDERANDO o disposto no art. 25, § 1º, do Decreto no 7.217/2010 ("regulamenta a Lei no. 11.445, de 05 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico e dá outras providências"), prevendo que o "plano de saneamento básico deverá abranger os serviços de abastecimento de água, de esgotamento sanitário, de manejo de resíduos sólidos, de limpeza urbana e de manejo de águas pluviais, podendo o titular, a seu critério, elaborar planos específicos para um ou mais desses serviços";

CONSIDERANDO que a existência de Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB é uma exigência legal para acesso a recursos públicos federais na área de saneamento básico, conforme consta expressamente no § 2º do artigo 26 do Decreto Federal no 7.217, de 21 de junho 2010;

CONSIDERANDO que o Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB ou Plano Regional de Saneamento Básico - PRSB são instrumentos fundamentais para o alcance das metas de universalização dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto, previstas no Novo Marco Legal do Saneamento Básico;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 06/2023 do PGJ do dia 16/11/2023, direcionada aos Promotores de Justiça, com atuação na proteção e defesa do meio ambiente para que orientem os prefeitos dos seus respectivos municípios ao incentivo à educação ambiental e que instituem, caso sejam inexistentes, as políticas efetivas de saneamento básico;

CONSIDERANDO, por fim, o dever institucional do Ministério Público em promover a defesa do meio ambiente, competindo-lhe adotar todas as medidas legais cabíveis para sua tutela, nos termos do art. 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar No 12/94 e do art. 129, inciso III da Constituição Federal;

RESOLVE, objetivando garantir o direito constitucional ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para às presentes e às futuras gerações (art. 225, caput, da Constituição Federal):

I – RECOMENDAR à Exma. Sra. Juliana Barbosa da Silva Aguiar, Prefeita do município de Casinhas que elabore e apresente o Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB, nos termos desta Lei, que deverá ser aprovado por atos dos titulares e de acordo com o previsto na legislação; assegure a ampla

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

divulgação das propostas do plano de saneamento básico e dos estudos que as fundamentem, inclusive com a realização de audiências ou consultas públicas, como previsto no Novo Marco Legal do Saneamento Básico; realize a revisão e atualização do plano de saneamento básico, periodicamente, em prazo não superior a 10 (dez) anos.

REMETA-SE cópia desta Recomendação:

- À Exma. Sra. Prefeita do município de Casinhas, para conhecimento e cumprimento;
- Ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento;
- Ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias do Meio Ambiente do MPPE, para conhecimento e registro;
- À SUBADM do Ministério Público para a devida publicação no Diário Eletrônico do MPPE;

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Surubim, 18 de dezembro de 2023.

Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva  
2º Promotor de Justiça de Surubim

## RECOMENDAÇÃO Nº 04/2023

Recife, 18 de dezembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM  
Procedimento nº 02272.000.383/2023 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas  
RECOMENDAÇÃO

RECOMENDAÇÃO Nº 04/2023

REFERÊNCIA: Acompanhamento e fiscalização de ações visando à implementação do plano municipal de saneamento básico de Surubim pelos titulares de serviços públicos, nos termos do art. 19 da Lei 14.026/2020.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça que subscreve a presente Recomendação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93, art. 4.º, inciso IV, alínea "a", da Lei Estadual nº 12/94 e art. 8.º, § 1.º da Lei nº 7.347/85 e em atendimento ao disposto na recomendação 06/2023;

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público para a defesa dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores e usuários dos serviços públicos de saneamento básico, a teor do art. 127, caput, da Constituição da República e da Súmula No 601 do Superior Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO que as atualizações no Marco Legal do Saneamento Básico (Lei no. 11.445/2007), promovidas pela Lei n. 14.026/2020, objetivam a universalização dos serviços de saneamento básico no país até 2033, por meio de maior eficiência na prestação dos serviços e obtenção de maiores investimentos, com a regionalização do serviço em busca de escala e maior participação da iniciativa privada, como também mediante a uniformização regulatória do setor;

CONSIDERANDO que atingir a meta de universalização da prestação dos serviços de saneamento básico, com o atendimento de 99% (noventa e nove por cento) da população com água potável e de 90% (noventa por cento) da população com coleta e tratamento de esgotos até 31 de dezembro de 2033, constitui a maior ambição do Novo Marco Legal do Saneamento Básico;

CONSIDERANDO que o Novo Marco Legal do Saneamento Básico já se encontra em vigor há mais de 03 (três) anos, uma vez que a Lei 14.026/2020 foi publicada aos 16 de julho de 2020, sem que muitos avanços tenham sido alcançados na

implementação das mudanças, o que indica o papel de relevo do Ministério Público no impulsionamento das medidas necessárias à implementação dos resultados pretendidos, num ambiente de interlocução interinstitucional e diálogo;

CONSIDERANDO o disposto no art. 19 da Lei 14.026/2020, segundo o qual: "Os titulares de serviços públicos de saneamento básico deverão publicar seus planos de saneamento básico - PMSB até 31 de dezembro de 2022, manter controle e dar publicidade sobre o seu cumprimento, bem como comunicar os respectivos dados à ANA para inserção no Sinisa", sendo considerados planos de saneamento básico os estudos que fundamentem a concessão ou a privatização, desde que contenham os requisitos legais necessários" (art. 19, parágrafo único);

CONSIDERANDO o disposto no art. 25, § 1º, do Decreto no 7.217/2010 ("regulamenta a Lei no. 11.445, de 05 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico e dá outras providências"), prevendo que o "plano de saneamento básico deverá abranger os serviços de abastecimento de água, de esgotamento sanitário, de manejo de resíduos sólidos, de limpeza urbana e de manejo de águas pluviais, podendo o titular, a seu critério, elaborar planos específicos para um ou mais desses serviços";

CONSIDERANDO que a existência de Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB é uma exigência legal para acesso a recursos públicos federais na área de saneamento básico, conforme consta expressamente no § 2o do artigo 26 do Decreto Federal no 7.217, de 21 de junho 2010;

CONSIDERANDO que o Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB ou Plano Regional de Saneamento Básico - PRSB são instrumentos fundamentais para o alcance das metas de universalização dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto, previstas no Novo Marco Legal do Saneamento Básico;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 06/2023 do PGJ do dia 16/11/2023, direcionada aos Promotores de Justiça, com atuação na proteção e defesa do meio ambiente para que orientem os prefeitos dos seus respectivos municípios ao incentivo à educação ambiental e que instituem, caso sejam inexistentes, as políticas efetivas de saneamento básico;

CONSIDERANDO, por fim, o dever institucional do Ministério Público em promover a defesa do meio ambiente, competindo-lhe adotar todas as medidas legais cabíveis para sua tutela, nos termos do art. 4o, inciso IV, alínea 'a', da Lei Complementar No 12/94 e do art. 129, inciso III da Constituição Federal;

RESOLVE, objetivando garantir o direito constitucional ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para às presentes e às futuras gerações (art. 225, caput, da Constituição Federal):

I – RECOMENDAR à Exma. Sra. Ana Célia Cabral de Farias, Prefeita do município de Surubim que elabore e apresente o Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB, nos termos desta Lei, que deverá ser aprovado por atos dos titulares e de acordo com o previsto na legislação; assegure a ampla divulgação das propostas dos planos de saneamento básico e dos estudos que as fundamentem, inclusive com a realização de audiências ou consultas públicas, como previsto no Novo Marco Legal do Saneamento Básico; realize a revisão e atualização do plano de saneamento básico, periodicamente, em prazo não superior a 10 (dez) anos.

REMETA-SE cópia desta Recomendação:

- À Exma. Sra. Prefeita de Surubim, para conhecimento e cumprimento;
- Ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento;
- Ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias do Meio Ambiente do MPPE, para conhecimento e registro;
- À SUBADM do Ministério Público para a devida publicação no Diário Eletrônico do MPPE;

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Surubim, 18 de dezembro de 2023.

Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

2º Promotor de Justiça de Surubim.

## RECOMENDAÇÃO Nº 08/2023

Recife, 19 de dezembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO 1ª  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO  
DE SANTO AGOSTINHO - INFANCIA E JUVENTUDE  
RECOMENDAÇÃO Nº 08/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 129, inciso II, e art. 227 da Constituição Federal, art. 201, inciso VIII, § 5º, alínea "c", da Lei Federal nº 8.069/90, arts. 25, inciso VI, e 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e Nota Técnica Conjunta 04/2020 expedida pelo Procurador-Geral do Ministério Público de Pernambuco e o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Infância e Juventude do MPPE, apresenta Recomendação ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Cabo de Santo Agostinho e à Excelentíssima Senhora Secretária Municipal de Programas Sociais, com fundamento abaixo apresentado:

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 227, caput, da Constituição da República, "é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão." (Redação dada Pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010);

CONSIDERANDO que a doutrina da proteção integral e prioritária, prevista no dispositivo constitucional supracitado e nos artigos 1º e 100, parágrafo único, inciso II, do Estatuto da Criança e do Adolescente, preconiza a proteção de crianças e adolescentes em quaisquer circunstâncias e a todo momento do dia;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é fruto de intensa mobilização da sociedade brasileira no contexto de luta pelas liberdades democráticas, sendo o escopo principal de sua criação a consolidação do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e a implementação das políticas públicas correlatas no plano municipal;

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Tutelar, dentre outras atribuições, atender as crianças e os adolescentes que tenham seus direitos violados ou ameaçados por ação ou omissão da sociedade, do Estado, de seus pais ou responsáveis, ou por sua própria conduta, aplicando as medidas de proteção cabíveis, ressalvada a colocação em abrigo e família substituta; representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente (artigo 131, ECA);

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar constitui peça essencial ao correto funcionamento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, porquanto sua regular atuação permite desjudicializar e agilizar o atendimento prestado à população infanto-juvenil;

CONSIDERANDO que, com o intuito de viabilizar o pleno exercício deste relevante mister, o legislador ordinário (art.134 do ECA) e o Conselho Nacional de Direitos da Criança

(Resolução n. 170/2014) proclamam o dever legal dos municípios de prover o Conselho Tutelar com recursos materiais e humanos condizentes com a envergadura de suas funções;

CONSIDERANDO que foi estabelecida, na sistemática adotada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, a criação de órgão especializado no atendimento inicial aos infantes cujos direitos estejam violados ou ameaçados de violação, sendo o Conselho Tutelar definido como "órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente" (art. 131 do ECA);

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é integrante essencial do Sistema de Garantia dos Direitos, tendo diversas e importantes atribuições na proteção de crianças e adolescentes, nos termos do artigo 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO A Orientação Técnica nº 01/2023 – CAOIJ/MPPE, datada de 15 de dezembro de 2023, que aduz acerca da "Forma de funcionamento do Conselho Tutelar. Colegialidade das decisões como regra. Vedação do estabelecimento de rodízio e/ou revezamento entre os membros durante o expediente regular", que seguirá em anexo a presente recomendação;

CONSIDERANDO que foram realizados Processos de Escolha dos Conselhos Tutelares neste ano de 2023 em todos os municípios pernambucanos, e que os novos integrantes dos colegiados deverão tomar posse no dia 10 de janeiro de 2024, conforme previsto no artigo 139, §2º do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que dispõe o artigo 132 do Estatuto da Criança e do Adolescente, que cada município deve ter, pelo menos, um Conselho Tutelar em funcionamento, composto de 05 (cinco) membros;

CONSIDERANDO que a constituição do órgão como colegiado composto por 05 (cinco) membros (por conselho tutelar) tem como escopo, portanto, permitir que as decisões dos casos submetidos ao órgão sejam tomadas, em regra, seguindo o princípio da colegialidade, e ainda, tem em vista a realização de atendimentos internos e diligências externas realizados, em paralelo, para além de garantir um quantitativo de membros suficiente para garantir o atendimento de eventuais demandas que cheguem fora do horário de funcionamento normal e nos dias não úteis (ou seja, durante os períodos de plantão, seja presencial, seja em sobreaviso, conforme dispuser a lei municipal), garantindo assim o atendimento ininterrupto à população, preconizado pelo artigo 19 da Resolução nº 231 do CONANDA;

CONSIDERANDO que o teor da Resolução nº 231 do CONANDA aponta que "todos os membros do Conselho Tutelar serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, bem como aos mesmos períodos de plantão ou sobreaviso, sendo vedado qualquer tratamento desigual" (artigo 20, caput);

CONSIDERANDO que tal diretriz "não impede divisão de tarefas entre os conselheiros, para fins de realização de diligências externas, como atendimento em comunidades distantes da sede, fiscalização de entidades, programas e outras atividades, sem prejuízo do caráter colegiado das decisões tomadas pelo Conselho" (G.N., art. 20, parágrafo único);

CONSIDERANDO que as normativas ora ressaltadas realçam o aspecto da necessidade de colegialidade das decisões do Conselho Tutelar, sendo possível a tomada de decisões individuais apenas em situações excepcionais/emergenciais;

CONSIDERANDO, por conseguinte, ilegítima a adoção de rodízios e revezamentos no cumprimento da jornada de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



trabalho dentro do horário regular de funcionamento do conselho, em face ao inequívoco comprometimento da qualidade do serviço prestado à população e ofensa flagrante ao princípio da colegialidade do órgão;

CONSIDERANDO que a jornada regular do Conselho Tutelar deve ser cumprida cumulativamente com a escala de plantões de sobreaviso, sendo possível a adoção do sistema de revezamento apenas fora do horário de funcionamento ordinário;

CONSIDERANDO que o Edital concernente ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município do Cabo de Santo Agostinho/PE, com previsão de mandato de 2024 a 2028 e dá outras providências, prescreve, no tópico 1.7, que a jornada de trabalho dos Conselheiros Tutelares do Município do Cabo de Santo Agostinho, compreende período de 08h (oito) às 17h (dezessete) horas em dias úteis, totalizando 40h semanais. Nos horários noturnos, feriados e fins de semana o atendimento será efetuado por um ou mais conselheiros de plantão, obedecendo-se a escala de rodízio, garantindo-lhe a folga compensatória conforme explicitado no Regimento interno do Conselho Tutelar do município;

CONSIDERANDO, ainda, que o aludido Edital dispõe, nos termos item 5.1.7, ser requisito à investidura na função a apresentação de declaração com firma reconhecida, informando sobre a disponibilidade tempo para cumprir a carga horária semanal de 40h, inclusive participar do regime de plantão do Conselho Tutelar, conforme modelo constante na documentação referida;

CONSIDERANDO que a autonomia do Conselho Tutelar não isenta seu membro de responder pelas obrigações funcionais e administrativas junto ao órgão ao qual está vinculado (artigo 31, da Resolução nº 231/2022 do CONANDA).

CONSIDERANDO que, em face à essencialidade do serviço prestado, pelos colegiados, tem-se por evidente o exercício da função de conselheiros tutelares em caráter de dedicação exclusiva, em face à flagrante incompatibilidade entre o exercício da aludida função e à prática de outras atividades profissionais;

RESOLVE O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, através da 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, RECOMENDAR AO PREFEITO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, À SECRETARIA DE PROGRAMAS SOCIAIS, AOS COLEGIADOS DOS CONSELHOS TUTELARES DESTE MUNICÍPIO E AO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO CABO DE SANTO AGOSTINHO que observem as prescrições abaixo elencadas, relativas à escoreta atuação dos conselheiros tutelares, em cumprimento e acatamento aos deveres impostos, por lei ao regular exercício de suas funções, sobretudo, em atenção ao quanto exposto a seguir:

a) a análise da legislação municipal que disciplina o funcionamento dos Conselhos Tutelares locais, com a finalidade de verificar se, além da previsão de horário de funcionamento diário regular durante a semana (segunda a sexta), há previsão de plantão ou sobreaviso fora de tais períodos, inclusive horário noturno, feriados e finais de semana, assegurando-se o funcionamento ininterrupto do órgão, com a presença de todos os conselheiros na jornada regular de trabalho dos dias úteis;

b) seja garantido o respeito ao princípio da colegialidade na tomada das decisões pelo(s) Conselho(s) Tutelar(es), salvo em situações excepcionais, devidamente justificadas;

c) caso seja constatada a prática de rodízio/revezamento de expediente entre os conselheiros e conselheiras tutelares durante os dias úteis e horário normal de funcionamento do órgão, sejam adotadas as medidas extrajudiciais ou judiciais

pertinentes, de modo a assegurar o cumprimento da carga horária legal, bem como a colegialidade das decisões, salvo em situações excepcionais devidamente justificadas;

d) seja garantido o funcionamento dos plantões ou sobreavisos do(s) Conselho(s) Tutelar(res) fora do horário normal de expediente, inclusive períodos noturnos e fins de semana e feriados, em regime de rodízio ou revezamento, conforme disposto na lei local, dando-se a devida publicidade à população, órgãos e serviços integrantes da rede de proteção infantojuvenil quanto aos meios de acionamento do órgão em caso de necessidade, cabendo à lei municipal definir se haverá remuneração ou compensação das horas trabalhadas no plantão.

e) Seja realizado repasse dos casos acompanhados e entrega de documentos do momento da transição pelos atuais conselheiros aos que assumirão as funções a partir de janeiro de 2024.

Resolve, ainda, determinar:

Seja dado conhecimento da presente RECOMENDAÇÃO:

a) Ao Prefeito da cidade do Cabo de Santo Agostinho para conhecimento e providências;

b) À Secretaria de Programas Sociais do Município para conhecimento e providências;

c) À Presidente do Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes do Município;

d) Aos Colegiados dos Conselhos Tutelares do Cabo de Santo Agostinho (Centro, Praias, Ponte dos Carvalhos e Juçaral);

d) À Coordenadora do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude CAOPIJ e ao Conselho Superior do Ministério Público, por meio eletrônico, para conhecimento;

e) À Secretaria-Geral, para fins de publicação do DOE.

Anexar Orientação Técnica nº 01/2023 – CAOIJ/MPPE, datada de 15 de dezembro de 2023.

Registre-se. Autue-se. Publique-se.

Cabo de Santo Agostinho, 19 de dezembro de 2023.

Manoela Poliana Eleutério de Souza  
Promotora de Justiça

## RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO N. 005/2023 – 8º PJ-DH Recife, 19 de dezembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL  
PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS  
CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL

RECOMENDAÇÃO N.º 005/2023 – 8º PJ-DH

Inquérito Civil n.º 02007.000.242/2021

Objeto: Investigar possível violação à garantia da laicidade nas unidades hospitalares

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da 8ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na promoção e defesa dos direitos humanos, nos autos do inquérito civil em epígrafe, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente com fulcro no Art. 127 da Constituição Federal, no Art. 7º, IV da Lei Complementar Estadual nº 12/94, nos Arts. 53 e seguintes da Resolução n.º

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente essencial à função jurisdicional do Estado a qual incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais indisponíveis, conforme previsão contida no Art. 127, caput da Constituição da República;

CONSIDERANDO a atribuição do Ministério Público de zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias assegurados na Constituição Federal e nas leis infraconstitucionais;

CONSIDERANDO que o Art. 5º, caput, da Constituição da República consagra o princípio da liberdade, estabelecendo a inviolabilidade da liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, bem como a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;

CONSIDERANDO que, de acordo com Art. 19, inciso I, da Constituição da República, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público;

CONSIDERANDO que, em caso de inobservância ao disposto no Art. 19, inciso I, da Constituição da República, as pessoas físicas e os órgãos responsáveis poderão ser responsabilizados, nos termos da lei, e na medida de suas ações;

CONSIDERANDO que, de acordo com o disposto no Art. 1º, caput, da Lei n.º 9.982/2000, é assegurado a religiosos de todas as confissões o acesso aos hospitais da rede pública ou privada, para dar atendimento religioso aos internados, desde que em comum acordo com estes, ou com seus familiares no caso de doentes que já não mais estejam no gozo de suas faculdades mentais;

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o Art. 2º da Lei n.º 9.982/2000, os religiosos chamados a prestar assistência nas entidades hospitalares deverão, em suas atividades, acatar as determinações legais e normas internas de cada instituição hospitalar, a fim de não pôr em risco as condições do paciente ou a segurança do ambiente hospitalar;

CONSIDERANDO que, em virtude da necessidade de dar máxima efetividade ao princípio da laicidade estatal e ao princípio da liberdade de crença, deve-se dar interpretação extensiva à norma jurídica anteriormente indicada, de modo a promover verdadeira salvaguarda ao direito à liberdade de expressão religiosa;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer regras específicas de acesso e utilização pelos religiosos dos espaços comuns e de uso coletivo nas unidades de saúde com respeito à crença de cada paciente internado na unidade de saúde, envidando esforços para coibir cooptação ou tentativa de convencimento para adotar determinada crença religiosa;

CONSIDERANDO que é dado ao Ministério Público promover a atuação finalística de maneira informadora e educativa, fomentando práticas educativas, restaurativas e conscientizadoras;

CONSIDERANDO a Recomendação nº. 051/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público que recomenda ao Ministério Público da União e aos Ministérios Públicos dos Estados que, envidem esforços na elaboração e ajuste de políticas públicas e na implementação de outras medidas administrativas pautadas na neutralidade própria do Estado laico frente a orientações religiosas, assegurando o livre exercício da liberdade religiosa e a observância do princípio da igualdade de tratamento;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação nº. 051/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público que recomenda ao Ministério Público da União e aos Ministérios Públicos dos Estados que, visando alcançar os objetivos almejados pela citada recomendação, adotem como diretrizes a aplicação do princípio constitucional da laicidade e seus desdobramentos na

atuação dos poderes estatais em todas as esferas, o reconhecimento e a defesa do direito constitucional à liberdade de religião enquanto direito humano fundamental e inviolável, a busca para que o poder público, em todas as esferas, adote políticas públicas orientadas pela neutralidade e imparcialidade próprias do Estado laico de modo a assegurar os cidadãos, independentemente de suas convicções religiosas, o exercício pleno da cidadania, bem como o fomento a medidas representativas da aplicação do princípio da laicidade com a conscientização de seus agentes e servidores;

CONSIDERANDO que a Recomendação nº. 051/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público que recomenda ao Ministério Público da União e aos Ministérios Públicos dos Estados que adotem como linhas de ação prioritárias, entre outras diretrizes, a promoção de política de efetiva separação entre a atuação dos poderes públicos e orientação religiosa, de forma a haver afastamento entre a motivação de atos administrativos e jurídicos e crenças religiosas, bem como a adoção de estratégia ligada a conscientização de agentes e servidores públicos quanto ao significado e a aplicação dos princípios constitucionais da laicidade, da igualdade e da impessoalidade, por meio de cursos; seminários; palestras; campanhas; cartilhas; manuais e outros meios;

CONSIDERANDO que o princípio da laicidade estatal goza de elevado prestígio no âmbito internacional, sendo consagrado em instrumentos como a Declaração Universal dos Direitos Humanos, o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos, a Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, as Regras de Mandela, a Declaração de Princípios sobre a Tolerância e os Princípios de Yogyakarta;

CONSIDERANDO que a Declaração Universal dos Direitos Humanos e o Pacto de São José da Costa Rica, dos quais o Estado Brasileiro é signatário, têm como ideal o desenvolvimento da liberdade humana, sendo resguardada a livre manifestação da religião, bem como sua conservação ou mudança;

CONSIDERANDO que o Art. 18 do Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos garante a toda pessoa o direito à liberdade de pensamento, de consciência e de religião. Bem como, indica que esse direito implica a liberdade de ter ou adotar uma religião ou uma crença de sua escolha e a liberdade de professar sua religião ou crença, individual ou coletivamente, tanto pública como privadamente, por meio do culto, da celebração de ritos, de práticas e do ensino;

CONSIDERANDO que, nos termos da Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, o Estado tem o papel de proibir e eliminar a discriminação racial em todas as suas formas e garantir o direito de todos à igualdade perante a lei, sem distinção de gênero, orientação sexual, raça, cor ou crença religiosa;

CONSIDERANDO que, nos termos da Declaração sobre a eliminação de todas as formas de intolerância e discriminação fundadas na religião ou nas convicções proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas na data de 25 de novembro de 1981, a conceituação da "intolerância e discriminação baseadas na religião ou nas convicções" é toda distinção, exclusão, restrição ou preferência fundada na religião ou nas convicções e, cujo fim ou efeito seja, a abolição ou o fim do reconhecimento, o gozo e o exercício em igualdade dos direitos humanos e das liberdades fundamentais;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil n.º 02007.000.242/2021, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, foi instaurado em razão de manifestação apresentada a este Órgão Ministerial sobre prática de violência emocional em razão de exercício de proselitismo religioso no Hospital Maternidade do IMIP, tendo a investigação sido ampliada a fim de verificar o atual estágio da observância do princípio da laicidade nas unidades hospitalares;

CONSIDERANDO que a Recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços;

CONSIDERANDO que a Recomendação é regida, entre outros, pelos princípios da motivação, formalidade, solenidade, celeridade, implementação tempestiva das medidas recomendadas, publicidade, moralidade, eficiência, impessoalidade, legalidade, máxima amplitude do objeto e das medidas recomendadas, garantia de acesso à justiça, máxima utilidade e efetividade, caráter não vinculativo das medidas recomendadas, caráter preventivo ou corretivo, resolutividade, segurança jurídica, ponderação e proporcionalidade nos casos de tensão entre direitos fundamentais;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, de ofício ou mediante provocação, nos autos de inquérito civil, de procedimento administrativo ou procedimento preparatório, poderá expedir recomendação objetivando o respeito e a efetividade dos direitos e interesses que lhe incumba defender e, sendo o caso, a edição ou alteração de normas;

RESOLVE RECOMENDAR à Secretaria Estadual de Saúde que adote medidas institucionais a fim de garantir a estrita observância ao princípio da laicidade estatal e à liberdade de culto nas unidades de saúde estaduais, notadamente as seguintes:

A) Que implemente medidas administrativas visando estabelecer procedimentos operacionais padronizados para o cadastramento, acesso e atuação de grupos religiosos que desejem prover, por demanda espontânea, assistência religiosa no interior das unidades de saúde;

B) Que realize busca ativa de entidades e grupos religiosos não hegemônicos e/ou historicamente vulnerabilizados, notadamente de religiões de matriz africana, indígena, judaica e islâmica, visando a formação de cadastro oficial a ser utilizado como referência para a prestação de assistência religiosa, mediante solicitação da pessoa hospitalizada, sem que tal medida impeça eventual requisição e cadastramento por outras entidades ou grupos religiosos, de modo a garantir o acesso e a prestação de assistência religiosa por entidades e grupos religiosos não hegemônicos e/ou historicamente vulnerabilizados, notadamente de religiões de matriz africana, indígena, judaica, budista e islâmica, dentre outras;

C) Que promova, de ofício, a atualização, com periodicidade mínima de 12 meses, dos referidos cadastros oficiais de entidades ou grupos religiosos;

D) Que promova, em conjunto com entidades da sociedade civil organizada, grupos de pesquisa e universidades, a elaboração de instrumentais e protocolos relativos aos procedimentos operacionais padronizados, a fim de dar definições adequadas a termos, glossários e formas de atendimento visando garantir a observância do princípio da laicidade estatal;

E) Que promova, em conjunto com entidades da sociedade civil organizada, grupos de pesquisa e universidades, oficinas,

seminários e outras ações continuadas de caráter informativo e educativo voltados aos gestores e servidores do sistema estadual de saúde, visando a promoção do direito fundamental à liberdade religiosa e o combate à intolerância religiosa;

F) Que estabeleça protocolo de identificação das pessoas hospitalizadas que desejam receber assistência religiosa, ou, nos casos em que o paciente não puder exprimir consentimento, das famílias que desejam a oferta de atendimento religioso à pessoa hospitalizada, visando garantir a prestação de assistência religiosa de forma individualizada, quando solicitada;

G) Que garanta espaço neutro, único e reservado para a realização de atividades, onde possa ser utilizado, se necessário, também para celebrações ou rituais religiosos de forma coletiva

Confiro o prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento, para manifestação expressa sobre a recomendação.

Dê-se ciência desta Recomendação ao CAO Cidadania

Recife, 19 de Dezembro de 2023.

Maxwell Anderson de Lucena Vignoli

8º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

Promoção e Defesa dos Direitos Humanos

## RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO N. 06/2023

Recife, 18 de dezembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM

Procedimento nº 02272.000.385/2023 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

RECOMENDAÇÃO Nº 06/2023.

REFERÊNCIA: Acompanhamento e fiscalização de ações visando à implementação do plano municipal de saneamento básico do município de Vertente do Lério pelos titulares de serviços públicos, nos termos do art. 19 da Lei 14.026/2020.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça que subscreve a presente Recomendação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal n.º 8.625/93, art. 4.º, inciso IV, alínea "a", da Lei Estadual n.º 12/94 e art. 8.º, § 1.º da Lei n.º 7.347/85 e em atendimento ao disposto na recomendação 06/2023;

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público para a defesa dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores e usuários dos serviços públicos de saneamento básico, a teor do art. 127, caput, da Constituição da República e da Súmula No 601 do Superior Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO que as atualizações no Marco Legal do Saneamento Básico (Lei no. 11.445/2007), promovidas pela Lei n. 14.026/2020, objetivam a universalização dos serviços de saneamento básico no país até 2033, por meio de maior eficiência na prestação dos serviços e obtenção de maiores investimentos, com a regionalização do serviço em busca de escala e maior participação da iniciativa privada, como também mediante a uniformização regulatória do setor;

CONSIDERANDO que atingir a meta de universalização da prestação dos serviços de saneamento básico, com o atendimento de 99% (noventa e nove por cento) da população com água potável e de 90% (noventa por cento) da população com coleta e tratamento de esgotos até 31 de dezembro de 2033, constitui a maior ambição do Novo Marco Legal do Saneamento Básico;

CONSIDERANDO que o Novo Marco Legal do Saneamento Básico já se encontra em vigor há mais de 03 (três) anos, uma

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Gianni Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Felton de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



vez que a Lei 14.026/2020 foi publicada aos 16 de julho de 2020, sem que muitos avanços tenham sido alcançados na implementação das mudanças, o que indica o papel de relevo do Ministério Público no impulsionamento das medidas necessárias à implementação dos resultados pretendidos, num ambiente de interlocução interinstitucional e diálogo;

CONSIDERANDO o disposto no art. 19 da Lei 14.026/2020, segundo o qual: "Os titulares de serviços públicos de saneamento básico deverão publicar seus planos de saneamento básico - PMSB até 31 de dezembro de 2022, manter controle e dar publicidade sobre o seu cumprimento, bem como comunicar os respectivos dados à ANA para inserção no Sinisa", sendo considerados planos de saneamento básico os estudos que fundamentem a concessão ou a privatização, desde que contenham os requisitos legais necessários" (art. 19, parágrafo único); CONSIDERANDO o disposto no art. 25, § 1º, do Decreto no 7.217/2010 ("regulamenta a Lei no. 11.445, de 05 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico e dá outras providências"), prevendo que o "plano de saneamento básico deverá abranger os serviços de abastecimento de água, de esgotamento sanitário, de manejo de resíduos sólidos, de limpeza urbana e de manejo de águas pluviais, podendo o titular, a seu critério, elaborar planos específicos para um ou mais desses serviços";

CONSIDERANDO que a existência de Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB é uma exigência legal para acesso a recursos públicos federais na área de saneamento básico, conforme consta expressamente no § 2º do artigo 26 do Decreto Federal no 7.217, de 21 de junho 2010;

CONSIDERANDO que o Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB ou Plano Regional de Saneamento Básico - PRSB são instrumentos fundamentais para o alcance das metas de universalização dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto, previstas no Novo Marco Legal do Saneamento Básico;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 06/2023 do PGJ do dia 16/11/2023, direcionada aos Promotores de Justiça, com atuação na proteção e defesa do meio ambiente para que orientem os prefeitos dos seus respectivos municípios ao incentivo à educação ambiental e que instituem, caso sejam inexistentes, as políticas efetivas de saneamento básico;

CONSIDERANDO, por fim, o dever institucional do Ministério Público em promover a defesa do meio ambiente, competindo-lhe adotar todas as medidas legais cabíveis para sua tutela, nos termos do art. 4º, inciso IV, alínea 'a', da Lei Complementar No 12/94 e do art. 129, inciso III da Constituição Federal;

RESOLVE, objetivando garantir o direito constitucional ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para às presentes e às futuras gerações (art. 225, caput, da Constituição Federal):

I – RECOMENDAR ao Exmo. Sr. Renato Lima de Sales, Prefeito do município de Vertente do Lério que elabore e apresente o Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB, nos termos desta Lei, que deverá ser aprovado por atos dos titulares e de acordo com o previsto na legislação; assegure a ampla divulgação das propostas do plano de saneamento básico e dos estudos que as fundamentem, inclusive com a realização de audiências ou consultas públicas, como previsto no Novo Marco Legal do Saneamento Básico; realize a revisão e atualização do plano de saneamento básico, periodicamente, em prazo não superior a 10 (dez) anos.

REMETA-SE cópia desta Recomendação:

a) Ao Exmo. Sr. Prefeito de Vertente do Lério, para conhecimento e cumprimento; b) Ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento;

c) Ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias do Meio Ambiente do MPPE, para conhecimento e registro;

d) À SUBADM do Ministério Público para a devida publicação no Diário Eletrônico do MPPE;

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Surubim, 18 de dezembro de 2023.

2º Promotor de Justiça de Surubim

#### PORTARIA Nº 01998.000.309/2023

Recife, 19 de dezembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA  
CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO)

Procedimento nº 01998.000.309/2023 — Procedimento Preparatório  
Inquérito Civil nº 01998.000.309/2023

Assunto: Improbidade Administrativa

Investigado: Rodrigo Antunes Lira

Objeto: Apurar, sob a ótica da improbidade administrativa, notícia de supostas irregularidades praticadas durante a gestão da Sra. Roseana Hazin no Conservatório Pernambucano de Música.

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pela representante subscritora, no exercício simultâneo da 27ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85, e artigo 4º, IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Resolução nº 014/2017, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, são atribuições específicas das Promotorias de Defesa do Patrimônio Público: I – prevenção e repressão à prática de atos de improbidade administrativa; II – Tutela da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público; III – Controle da legalidade dos atos de Estado, quando praticados com violação da Probidade Administrativa; IV – promover, na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, a responsabilização objetiva de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, previstos no seu art. 5º, em especial

para aplicação das sanções previstas nos artigos 6º e 19, de maneira isolada ou em conjunto com promotoria de justiça criminal;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o inquérito civil e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 15, II, da Resolução CSMPE nº 003/2019, segundo o qual "o inquérito civil poderá ser instaurado em face de notícia de fato formulada por pessoa natural ou jurídica, bem como de comunicação de outro órgão do Ministério Público, ou de qualquer autoridade, desde que forneça, por qualquer meio legalmente permitido, informações sobre fato e seu provável autor, bem como a qualificação mínima que permita sua identificação e localização";

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 01998.000.309/2023 e que as peças que o instruem ainda não permitem a descrição adequada das condutas subsumíveis à Lei 8.429/92,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA

Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Silvio José Menezes Tavares

Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aguinaldo Fenelon de Barros

Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

no que diz respeito à notícia de supostas irregularidades praticadas durante a gestão da Sra. Roseana Hazin no Conservatório Pernambucano de Música.;

CONSIDERANDO que se encontra em andamento a expedição do Ofício nº 01998.000.309/2023-0005 à Corregedoria da Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a necessidade de deflagrar investigação para elucidar os fatos e apurar eventuais responsabilidades, visando a posterior ajuizamento de ação civil pública, dentre outras medidas administrativas e judiciais cabíveis ou, ainda, o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei;

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. consigne-se em todo registro pertinente que este procedimento investigatório destina-se a "Apurar, sob a ótica da improbidade administrativa, notícia de supostas irregularidades praticadas durante a gestão da Sra. Roseana Hazin no Conservatório Pernambucano de Música.";

2. encaminhe-se esta portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAO de Promoção e Defesa do Patrimônio Público;

3. aguarde-se o transcurso do prazo de resposta ao Ofício nº 01998.000.309 /2023-0005, endereçado à Corregedoria da Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Cumpra-se

Recife, 19 de dezembro de 2023.

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

Promotora de Justiça

Em exercício simultâneo

#### PORTARIA Nº nº 01877.000.349/2022

Recife, 19 de dezembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

4º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

Procedimento nº 01877.000.349/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01877.000.349/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Evento realizado no Parque Amaro Ivaldo sem a autorização dos órgãos de fiscalização.

INVESTIGADO: Cleison Dias de Mota Souza

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de direitos difusos e coletivos, conforme prescrito no art. 129, III, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que o art. 144, CF/88, elenca que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem;

CONSIDERANDO os termos do art. 6º da Constituição Federal de 1988, que instituiu entre os direitos sociais o lazer e a segurança;

CONSIDERANDO ser direito básico dos consumidores a proteção da vida, saúde e segurança contra riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos, conforme art. 6º, I do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de se garantir o atendimento às normas de segurança impostas pelo Poder Público como forma de garantir a incolumidade física dos seus frequentadores, diante do que estabelece a capacidade

máxima de público permitida para cada estabelecimento;

CONSIDERANDO que o Código de Defesa do Consumidor (CDC) prevê, no art. 6.º, inciso I, que são direitos básicos do consumidor a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 01877.000.349/2022 instaurada a partir de ofício encaminhado pelo 5º BPM noticiando a promoção de evento, em 23 de outubro de 2022, no Parque Amaro Ivaldo, sem qualquer prévia comunicação aos órgãos de segurança pública ou do Poder Público Municipal;

CONSIDERANDO o teor das declarações prestadas pelo demandado em audiência ocorrida no dia 06/12/2023, às 09:05h, nesta Promotoria. Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: Cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP;

Junte-se aos autos a ata referente à audiência ocorrida no dia 06/12/2023, às 09:05h, nesta Promotoria.

Cumpra-se.

Petrolina, 19 de dezembro de 2023.

Ana Paula Nunes Cardoso,

Promotora de Justiça.

#### PORTARIA Nº nº 02009.000.140/2023

Recife, 19 de dezembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO)

Procedimento nº 02009.000.140/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE CONVERSÃO EM IC Nº 94/2023 – 35.ª PJHU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 35ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 36/2023-35ªPJHU, instaurado com o fim de investigar o possível risco de deslizamento de barreira que pode vir a atingir três casas, situada na Rua Floresta Azul, nº 723, no bairro de Beberibe, Recife/PE.

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao completo esclarecimento dos fatos, de modo a se comprovar eventual existência de irregularidades, em especial a omissão, e se avaliar a necessidade de judicialização do caso;

CONSIDERANDO a expiração do prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003/2019, publicada no Diário Oficial de 28/02/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, instaurado com o fim de investigar o possível risco de deslizamento de barreira que pode vir a atingir três casas,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDOR  
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

situada na Rua Floresta Azul, nº 723, no bairro de Beberibe, Recife/PE.; e dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – Autue-se e registre-se no SIM as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil

II – Cumpra-se Despacho anterior;

III – Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil; Recife, 19 de dezembro de 2023.

Fernanda Henriques da Nóbrega,  
35º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

(subadm.doe@mppe.mp.br), para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa da Cidadania, para registro e estatística;

Por fim, determino o que segue:

3.1. Reitere-se o Ofício nº 02014.000.081/2023-0003, requisitando resposta do Centro Integrado Margarida Alves, com fulcro no art. 74, V, da Lei nº 10.741/2003, no prazo de 30 (trinta) dias.

3.2. Com as respostas, voltem-me conclusos.

3.3. Cumpra-se.

Recife, 28 de novembro de 2023.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,  
Promotora de Justiça.  
30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

#### **PORTARIA Nº nº 02014.000.081/2023**

**Recife, 28 de dezembro de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.000.081/2023 — Procedimento Preparatório  
PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

Inquérito Civil nº 02014.000.081/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 74, inciso I, do Estatuto do Idoso, que estabelece que compete ao Ministério Público instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 02014.000.081/2023, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como vítima M.D.C.S., pessoa idosa, residente no município do Recife/PE;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 32 da Resolução 003/2019 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias,

prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação, uma vez que permanece a necessidade de suposta ocorrência de vulnerabilidade da pessoa idosa; CONVERTE o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. Autue-se e registre-se no Sistema de Informações do Ministério Público - SIM;
2. Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco a respeito das medidas adotadas através da presente Portaria;
3. Encaminhe-se, por meio eletrônico, o inteiro teor desta Portaria à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos

#### **PORTARIA Nº nº 02014.001.241/2022**

**Recife, 28 de novembro de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.001.241/2022 — Procedimento Preparatório  
PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

Inquérito Civil nº 02014.001.241/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 74, inciso I, do Estatuto do Idoso, que estabelece que compete ao Ministério Público instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 02014.001.241/2022, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como vítima M.E.B., pessoa idosa, residente no município do Recife/PE;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 32 da Resolução 003/2019 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias,

prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação, uma vez que permanece a necessidade de suposta ocorrência de vulnerabilidade da pessoa idosa; CONVERTE o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. Autue-se e registre-se no Sistema de Informações do Ministério Público - SIM;
2. Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco a respeito das medidas adotadas através da presente Portaria;
3. Encaminhe-se, por meio eletrônico, o inteiro teor desta Portaria à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



(subadm.doe@mppe.mp.br), para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa da Cidadania, para registro e estatística;

Por fim, determino o que segue:

3.1. Reitere-se o ofício de evento 25, diante da ausência injustificada de manifestação da Secretaria de Desenvolvimento Social, Juventude, Políticas sobre

Drogas e Direitos Humanos do Recife/PE, requisitando resposta, com fulcro no art. 74, V, da Lei nº 10.741/2003, no prazo de 15 (quinze) dias.

3.2. Com as respostas, voltem-me conclusos.

3.3. Cumpra-se.

Recife, 28 de novembro de 2023.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,  
Promotora de Justiça.

30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

3. Encaminhe-se, por meio eletrônico, o inteiro teor desta Portaria à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos (subadm.doe@mppe.mp.br), para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa da Cidadania, para registro e estatística;

Por fim, determino o que segue:

3.1. Reitere-se o Ofício nº 02144.000.590/2022-0008, requisitando resposta do CREAS Afogados, com fulcro no art. 74, V, da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), no prazo de 30 (trinta) dias.

3.2. Com as respostas, voltem-me conclusos.

3.3. Cumpra-se.

Recife, 28 de novembro de 2023.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,  
Promotora de Justiça.

30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

#### PORTARIA Nº nº 02144.000.590/2022

Recife, 28 de novembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02144.000.590/2022 — Procedimento Preparatório  
PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

Inquérito Civil nº 02144.000.590/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 74, inciso I, do Estatuto do Idoso, que estabelece que compete ao Ministério Público instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 02144.000.590/2022, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como vítima D.C.M., pessoa idosa, residente no município do Recife/PE;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 32 da Resolução 003/2019 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias,

prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação, uma vez que permanece a necessidade de suposta ocorrência de vulnerabilidade da pessoa idosa; CONVERTE o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. Autue-se e registre-se no Sistema de Informações do Ministério Público - SIM;

2. Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco a respeito das medidas adotadas através da presente Portaria;

#### PORTARIA Nº PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL N. 02014.000.714/2022 Recife, 29 de novembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.000.714/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

Inquérito Civil nº 02014.000.714/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 74, inciso I, do Estatuto do Idoso, que estabelece que compete ao Ministério Público instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 02014.000.714/2022, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como vítima , pessoa L.M.S. idosa, residente no município do Recife/PE;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 32 da Resolução 003/2019 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação, uma vez que permanece a necessidade de suposta ocorrência de vulnerabilidade da pessoa idosa;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONVERTE o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. Autue-se e registre-se no Sistema de Informações do Ministério Público - SIM;
2. Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco a respeito das medidas adotadas através da presente Portaria;
3. Encaminhe-se, por meio eletrônico, o inteiro teor desta Portaria à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos (subadm.doe@mpe.mp.br), para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa da Cidadania, para registro e estatística;

Por fim, determino o que segue:

3.1. Considerando o teor das informações apresentadas pelo CREAS Cordeiro, constantes no relatório de evento 35, designe-se audiência, inclua-se o feito em pauta de audiência, conforme agenda desta Promotoria de Justiça, certificando nos autos a data e o horário designados. Expeçam-se as notificações necessárias.

3.2. Cumpra-se.

Recife, 29 de novembro de 2023.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,  
Promotora de Justiça.  
30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL N. 02014.001.249/2022**  
**Recife, 28 de novembro de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)  
Procedimento nº 02014.001.249/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL  
Inquérito Civil nº 02014.001.249/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 74, inciso I, do Estatuto do Idoso, que estabelece que compete ao Ministério Público instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 02014.001.249/2022, em tramitação nesta Promotoria de

Justiça, no qual figura como vítima M.D.D.S., pessoa idosa, residente no município do Recife/PE;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 32 da Resolução 003/2019 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação, uma vez que permanece a necessidade de suposta ocorrência de vulnerabilidade da pessoa idosa;

CONVERTE o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. Autue-se e registre-se no Sistema de Informações do Ministério Público - SIM;

2. Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco a respeito das medidas adotadas através da presente Portaria;

3. Encaminhe-se, por meio eletrônico, o inteiro teor desta Portaria à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos (subadm.doe@mpe.mp.br), para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa da Cidadania, para registro e estatística;

Por fim, determino o que segue:

3.1. Cumpra-se o despacho de evento 22.

3.2. Com as respostas, voltem-me conclusos.

3.3. Cumpra-se.

Recife, 28 de novembro de 2023.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,  
Promotora de Justiça.  
30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL N. 02014.000.044/2023**  
**Recife, 28 de novembro de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)  
Procedimento nº 02014.000.044/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL  
Inquérito Civil nº 02014.000.044/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 74, inciso I, do Estatuto do Idoso, que estabelece que compete ao Ministério Público instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 02014.000.044/2023, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como vítima J.G.S.M., pessoa idosa, residente no município do Recife/PE;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 32 da Resolução 003/2019 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação, uma vez que permanece a necessidade de suposta ocorrência de vulnerabilidade da pessoa idosa;

CONVERTE o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. Autue-se e registre-se no Sistema de Informações do Ministério Público - SIM;
2. Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco a respeito das medidas adotadas através da presente Portaria;
3. Encaminhe-se, por meio eletrônico, o inteiro teor desta Portaria à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos (subadm.doe@mppe.mp.br), para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa da Cidadania, para registro e estatística;

Por fim, determino o que segue:

- 3.1. Cumpra-se o despacho de evento 31, "item 2".
- 3.2. Com as respostas, voltem-me conclusos.

Recife, 28 de novembro de 2023.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,  
Promotora de Justiça.  
30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL N. 02014.000.033/2023 Recife, 28 de novembro de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)  
Procedimento nº 02014.000.033/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL  
Inquérito Civil nº 02014.000.033/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscrive, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 74, inciso I, do Estatuto do Idoso, que estabelece que compete ao Ministério Público instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 02014.000.033/2023, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como vítima V.T., pessoa idosa, residente no município do Recife/PE;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 32 da Resolução 003/2019 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação, uma vez que permanece a necessidade de suposta ocorrência de vulnerabilidade da pessoa idosa;

CONVERTE o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. Autue-se e registre-se no Sistema de Informações do Ministério Público - SIM;
2. Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco a respeito das medidas adotadas através da presente Portaria;
3. Encaminhe-se, por meio eletrônico, o inteiro teor desta Portaria à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos (subadm.doe@mppe.mp.br), para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa da Cidadania, para registro e estatística;

Por fim, determino o que segue:

- 3.1. Aguarde-se, em Secretaria, resposta do Centro Integrado Margarida Alves, requisitada por meio do Ofício nº 02014.000.033/2023-0005.
- 3.2. Com as respostas, voltem-me conclusos.
- 3.3. Cumpra-se.

Recife, 28 de novembro de 2023.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,  
Promotora de Justiça.  
30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



**PORTARIA Nº PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL N. 02014.000.436/2023 Recife, 28 de novembro de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)  
Procedimento nº 02014.000.436/2023 — Procedimento Preparatório

**PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL**

Inquérito Civil nº 02014.000.436/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 74, inciso I, do Estatuto do Idoso, que estabelece que compete ao Ministério Público instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 02014.000.436/2023, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como vítima, pessoa M.I.M.S. idosa, residente no município do Recife/PE;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 32 da Resolução 003/2019 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação, uma vez que permanece a necessidade de suposta ocorrência de vulnerabilidade da pessoa idosa;

CONVERTE o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INQUÉRITO em O CIVIL, adotando as seguintes providências:

- Autue-se e registre-se no Sistema de Informações do Ministério Público - SIM;
- Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco a respeito das medidas adotadas através da presente Portaria;
- Encaminhe-se, por meio eletrônico, o inteiro teor desta Portaria à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos (subadm.doe@mppe.mp.br), para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa da Cidadania, para registro e estatística;

Por fim, determino o que segue:

3.1. Reitere-se o Ofício nº 02014.000.436/2023-0004, requisitando resposta do Centro Integrado Margarida Alves no prazo de 30 (trinta) dias.

3.2. Com as respostas, voltem-me conclusos.

3.3. Cumpra-se.

Recife, 28 de novembro de 2023.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,  
Promotora de Justiça.  
30ª Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL N. 02402.000.249/2023 Recife, 29 de novembro de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)  
Procedimento nº 02402.000.249/2023 — Procedimento Preparatório

**PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL**  
Inquérito Civil nº 02402.000.249/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 74, inciso I, do Estatuto do Idoso, que estabelece que compete ao Ministério Público instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 02402.000.249/2023, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como vítima, pessoa R.B.M. idosa, residente no município do Recife/PE;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 32 da Resolução 003/2019 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação, uma vez que permanece a necessidade de suposta ocorrência de vulnerabilidade da pessoa idosa;

CONVERTE o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INQUÉRITO em O CIVIL, adotando as seguintes providências:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

1. Autue-se e registre-se no Sistema de Informações do Ministério Público - SIM;
2. Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco a respeito das medidas adotadas através da presente Portaria;
3. Encaminhe-se, por meio eletrônico, o inteiro teor desta Portaria à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos (subadm.doe@mpe. mp.br), para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa da Cidadania, para registro e estatística;

Por fim, determino o que segue:

- 3.1. Reiterem-se os ofícios de eventos 25 e 26, diante da ausência injustificada de manifestação, requisitando resposta no prazo de 30 (trinta) dias.
- 3.2. Com as respostas, voltem-me conclusos.
- 3.3. Cumpra-se.

Recife, 29 de novembro de 2023.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,  
Promotora de Justiça.  
30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL N. 02014.000.186/2023**  
**Recife, 28 de novembro de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)  
Procedimento nº 02014.000.186/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL  
Inquérito Civil nº 02014.000.186/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 74, inciso I, do Estatuto do Idoso, que estabelece que compete ao Ministério Público instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 02014.000.186/2023, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como vítima, pessoa R.C.D.A. idosa, residente no município do Recife/PE;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 32 da Resolução 003/2019 do CSMP para conclusão do procedimento

preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação, uma vez que permanece a necessidade de suposta ocorrência de vulnerabilidade da pessoa idosa;

CONVERTE o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INQUÉRIT EM O CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. Autue-se e registre-se no Sistema de Informações do Ministério Público - SIM;
2. Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco a respeito das medidas adotadas através da presente Portaria;

3. Encaminhe-se, por meio eletrônico, o inteiro teor desta Portaria à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos (subadm.doe@mpe. mp.br), para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa da Cidadania, para registro e estatística;

Por fim, determino o que segue:

- 3.1. Considerando o teor das informações de eventos 22 e 23, estabeleça-se contato telefônico, com a finalidade de identificar a ILPI em que a idosa efetivamente foi acolhida.
- 3.2. Com as respostas, voltem-me conclusos.
- 3.3. Cumpra-se.

Recife, 28 de novembro de 2023.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,  
Promotora de Justiça.  
30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº PORTARIA DE CONVERSÃO EM IC 93/2023 – 35.a PJHU N. 02009.000.071/2023**  
**Recife, 19 de dezembro de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO)  
Procedimento nº 02009.000.071/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE CONVERSÃO EM IC Nº 93/2023 – 35.ª PJHU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 35ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 33/2023-35ªPJHU, instaurado com o fim de investigar o possível extravasamento de águas de esgoto, localizada na Rua Arealva, em frente ao nº 86, bairro Tejipió, Recife/PE.

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao completo esclarecimento dos fatos, de modo a se comprovar eventual existência de irregularidades, em especial a omissão, e se avaliar a necessidade de judicialização do caso;

CONSIDERANDO a expiração do prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003/2019, publicada no Diário Oficial de 28/02/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, instaurado com o fim de investigar o possível extravasamento de águas de esgoto, localizada na Rua Arealva, em frente ao nº 86, bairro Tejipiô, Recife/PE; e dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – Autue-se e registre-se no SIM as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil

II – Oficie-se a Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife – EMLURB, com cópia do Ofício nº 392/2023 – DPR e Nota Técnica nº 15/2023 e do Evento SIM nº 0038, solicitando que, no prazo de 20 (vinte) dias, se manifeste acerca do possível extravasamento de águas de esgoto, localizada na Rua Arealva, em frente ao nº 86, no bairro Tejipiô, nesta cidade, citado no relato do noticiante;

III – Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil;

Recife, 19 de dezembro de 2023.

Fernanda Henriques da Nóbrega,  
35º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da CF);

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ter chegado ao conhecimento desta Promotoria de Justiça a ocorrência de supostas irregularidades referentes à execução de contrato administrativo de serviço de engenharia contratado pela Prefeitura de Carpina com empresa particular para execução de serviço de calçamento, pavimentação e construção de galerias em vários bairros, no âmbito do contrato administrativo n. 814 /2022;

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Supostas irregularidades durante a execução de contrato administrativo para execução de serviço de engenharia de calçamento, pavimentação e construção de galerias em vários bairros de Carpina adotando-se as seguintes providências:

1) Autuação e Registro no sistema SIM da documentação em anexo como Inquérito civil público;

2) Encaminhe-se cópia dos autos à GEMAT/MPPE para fins de elaboração de relatório técnico a fim de apurar a regularidade da execução do contrato administrativo objeto da presente investigação;

3) Remetam-se cópias da presente portaria ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na qualidade de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público;

4) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, à Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos do Ministério Público para publicação na imprensa oficial, e à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP Patrimônio Público para conhecimento;

5) Após o prazo acima descrito, voltem-me conclusos.

Cumpra-se.

Carpina, 19 de dezembro de 2023.

Guilherme Graciliano Araujo Lima,  
Promotor de Justiça.

## PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 02207.000.110/2023 Recife, 19 de dezembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA  
Procedimento nº 02207.000.110/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO  
Inquérito Civil 02207.000.110/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO é missão constitucional do Ministério Público a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a defesa

## PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 02165.000.404/2023 Recife, 19 de dezembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA TALHADA  
Procedimento nº 02165.000.404/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO  
Inquérito Civil 02165.000.404/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, promover as ações cabíveis para a proteção do direito dos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores, nos termos do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, e dos arts. 81 e 82 da Lei Federal nº 8.078/90;

CONSIDERANDO que a efetiva prevenção e reparação de danos são direitos básicos dos consumidores (art. 6º, VI, do CDC);

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da Legalidade, Impessoalidade, Publicidade, Moralidade e Eficiência, nos termos do artigo 37, caput da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 02165.000.404/2023 que demonstra irregularidades nos repasses de valores descontados dos servidores municipais a título de empréstimo consignado e não repassados aos bancos credores;

CONSIDERANDO que as supostas irregularidades, podem caracterizar atos de improbidade administrativa, nos termos da lei 8.429/92, além do crime previsto no art. 312, caput, do Código Penal;

CONSIDERANDO por fim, a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil, instituído pela Lei nº 7.347/85, é o meio procedimental adequado para a coleta de elementos probatórios destinados a instruir eventual ação voltada para a tutela de atos lesivos à moralidade administrativa do Estado e de suas administrações diretas, indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem;

CONSIDERANDO o teor do art. 15, inciso II, da Resolução RES-CSMP nº 003 /2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta a instauração e tramitação do Inquérito Civil e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório e a Notícia de Fato;

RESOLVE,

CONVERTER a presente NOTÍCIA DE FATO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

1) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAO e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;

2) Comunique-se a presente providência ao Conselho Superior do Ministério Público – CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público - CGMP;

3) Seja minutada Recomendação destinada à Prefeita do Município de Serra Talhada, assim como aos seus Secretários, para que regularizem a situação de repasses de consignações, e após, voltem-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

Serra Talhada, 19 de dezembro de 2023.

Vandeci Sousa Leite,  
Promotor de Justiça.

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01979.000.386/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998, sem prejuízo da art. 17 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o teor da e Notícia de Fato registrada, ex officio, com fulcro no art. 3º, §1º, da Resolução CSMP nº 003-2019 com o intuito de obter informações preliminares acerca do processo de elaboração de resolução específica para regular a modalidade de ensino de Jovens e Adultos (EJA), assim como a implementação da disciplina de Educação Física na aludida modalidade de ensino, haja vista que as aulas de educação física não eram ofertadas;

CONSIDERANDO que, instada a se manifestar, a Secretaria Municipal de Educação afirmou que, de fato, não havia disponibilização de aulas de Educação Física no EJA, no entanto, tem a secretaria movido esforços para que a disciplina passe a ser ministrada, tendo em vista que a SEPA, junto à Coordenação Pedagógica do EJA, solicitou ao Conselho Municipal de Educação que elaborasse resolução específica sobre a modalidade de Educação para Jovens e Adultos (EJA), uma vez que, diante da ausência de normativa própria e específica, tem incidindo a Resolução do CNE/CB nº 02 /2017, a qual trata da educação fundamental;

CONSIDERANDO que nos eventos 26 e 27 foram acostadas informações prestadas pelo Conselho Municipal de Educação de Paulista acerca da efetiva elaboração de Minuta de Resolução com modificações realizadas no texto original, bem como que tal minuta já havia sido enviada para a Secretaria Municipal de Educação para fins de publicação em diário oficial, requisito para entrar em vigor;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, as políticas públicas municipais e, assim, consubstanciar a adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados.

RESOLVE:

INSTAURAR, nos termos do art. 8º, inc. II da Resolução nº 003/2019 do CSMP /PE e da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de acompanhar /fiscalizar as políticas públicas municipais voltadas para o processo de regulamentação específica para a modalidade de ensino para Jovens e Adultos no município do Paulista/PE, assim como da implementação da disciplina de Educação Física no EJA, componente curricular obrigatório.

Ademais, determino:

#### PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 01979.000.386/2023 Recife, 4 de novembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA  
Procedimento nº 01979.000.386/2023 — Notícia de Fato

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

I - Encaminhe-se à SubProcuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, preferencialmente por correio eletrônico, cópia desta portaria, para publicação no Diário Oficial Eletrônico;

II - Designo o(a) assessor(a) técnico-jurídico em exercício na 6ª PJDC como secretário(a) escrevente;

III - Oficie-se à Secretaria Municipal de Educação, enviando-lhe cópia da presente portaria de instauração de Procedimento Administrativo para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, enviar a esta Promotoria de Justiça informações acerca da publicação da Resolução que regulamenta a modalidade de Ensino de Jovens e Adultos em Paulista, enviando documentação comprobatória do alegado, bem como da versão da resolução efetivamente publicada e outros documentos que entender pertinentes. Encaminhe-se à Procuradoria-Geral do Município do Paulista cópia do presente despacho e dos expedientes a serem enviados à Secretaria Municipal de Educação, para fins de ciência e acompanhamento das respostas a esta Promotoria de Justiça.

IV - Decorrido o prazo, com ou sem resposta, certifique-se e voltem os autos conclusos.

Cumpra-se.

Paulista, 04 de novembro de 2023.

Elisa Cadore Foletto  
Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 01979.000.362/2023 Recife, 4 de dezembro de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01979.000.362/2023 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições 01979.000.362 /2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato registrada ex officio, com fulcro no art. 3º, §1º, da Resolução CSMP nº 003/2019, cujo objetivo era colher informações acerca da atuação do Conselho Municipal de Educação do Município do Paulista/PE no que se refere ao regular funcionamento do aludido conselho, especialmente com relação à regularidade das reuniões e efetiva participação dos conselheiros;

CONSIDERANDO que, expedido Ofício à Secretaria de Políticas Sociais e Esporte solicitando as seguintes informações: Cópia do ato legislativo que criou o Conselho Municipal de Assistência Social; Cópia do ato administrativo que regulamentou a atual composição do Conselho Municipal de Assistência Social, indicando os componentes e atribuições; Cópia da documentação comprobatória da periodicidade das últimas reuniões e eventuais deliberações feitas pelos conselheiros, transcorreu o prazo sem resposta, bem como que, reiterado o expediente, foi solicitada dilação de prazo para resposta, o que restou deferido por esta Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDO haviam notícias de que as reuniões do CME não estariam ocorrendo efetivamente diante de impossibilidade de comparecimento dos conselheiros representantes dos Gestores da Escolas, em virtude destes precisarem, no momento das reuniões, fazerem-se presentes nas escolas, gerando, portanto, uma incompatibilidade de horário;

CONSIDERANDO que, em sede de diligências foi oficiado à Secretaria Municipal de Educação e ao Conselho Municipal de Educação para prestarem esclarecimentos. No Evento n.º 0014 consta resposta da Secretaria Municipal de Educação informando que o critério para ocorrer as reuniões estão previstos no Regimento Interno, do qual remeteu cópia. No Evento n.º 0016 o CME apresentou lista do nome dos conselheiros atualmente em exercício no CME e atas de reuniões do CME ocorridas após o dia 27/10 /2022;

CONSIDERANDO que, da análise acurada do teor das respostas percebeu-se que a composição do CME encontrava-se aquém do número exigido, além disso, havia discrepância entre o número de conselheiros representantes da Secretaria Municipal de Educação e o número mínimo previsto no Regimento Interno. Além do mais, a referida composição do Conselho Municipal de Educação findou em setembro de 2023;

CONSIDERANDO que na audiência extrajudicial realizada em 16/10/2023 foi informado pela Coordenadora de Gestão Democrática da Secretaria Municipal de Educação que desde o dia 02/10/2023 a portaria de nomeação da nova composição do CME encontrava-se no gabinete do Prefeito, aguardando publicação;

CONSIDERANDO que ao final da referida audiência ficou deferido o prazo até 26 /10/2023 para que a Secretaria Municipal de Educação e a Procuradoria-Geral do Município comprovassem a publicação da Portaria da nova gestão do Conselho Municipal de Educação, bem como enviassem cópia da ata de reunião de posse, ou, em caso de não ter sido ainda realizada, a comprovação da data designada para a posse dos novos conselheiros;

CONSIDERANDO que, através do Ofício nº 3426/2023, datado de 24/10/2023, a Secretaria Municipal de educação enviou a relação das pessoas indicadas para a nova composição do CME, Biênio 2023/2025, informando que a cerimonia de posse dos conselheiros será realizada em 06/11/2023, contudo, não comprovou a efetiva publicação da Portaria de nomeação;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados.

RESOLVE:

INSTAURAR, nos termos do art. 8º, inc. II da Resolução nº 003/2019 do CSMP-PE e da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada o funcionamento do Conselho Municipal de Educação de Paulista no primeiro ano da nova composição, com a atuação e registro das peças oriundas dos autos enunciados.

Ademais, DETERMINO:

a) Encaminhe-se à SubProcuradoria-Geral de Justiça em

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Assuntos Administrativos, preferencialmente por correio eletrônico, cópia desta portaria, para publicação no Diário Oficial Eletrônico;

b) Designo o(a) assessor(a) técnico-jurídico em exercício na 6ª PJDC como secretário(a) escrevente;

c) Oficie-se à Secretaria Municipal de Educação de Paulista, solicitando que envie a esta Promotoria de Justiça documento comprobatório da publicação da portaria de nomeação da composição do CME biênio 2023/2025, bem como cópia da ata da reunião de posse dos novos conselheiros. Encaminhe-se à Procuradoria-Geral do Município de Paulista cópia do presente despacho e dos expedientes a serem enviados à Secretaria Municipal de Educação, para fins de ciência e acompanhamento das respostas a esta Promotoria de Justiça. Prazo de 10 dias úteis para a resposta;

d) Decorrido o prazo, com ou sem resposta, certifique-se e voltem os autos conclusos.

Cumpra-se.

Paulista, 04 de novembro de 2023.

Elisa Cadore Foletto,  
Promotora de Justiça.

#### **PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 01906.000.085/2023**

**Recife, 8 de dezembro de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA

Procedimento nº 01906.000.085/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01906.000.085/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

**OBJETO:** Apuração de possíveis irregularidades em procedimento licitatório, contrato administrativo e prestação de contas relativos à decoração natalina do exercício financeiro de 2023

CONSIDERANDO os informes de que a o Município de Olinda deflagrou procedimento licitatório e celebrou contratação de empresa especializada para execução de serviços de produção, adereçamentos de elementos decorativos, montagem, ornamentação e instalação natalinas ao tempo que tramitam nas Promotorias de Justiça de Olinda diversos procedimentos investigatórios acerca da ausência ou ineficiência de serviços públicos nas áreas da educação, saúde, meio ambiente, habitação, assistência social e outros essenciais aos munícipes;

CONSIDERANDO que se tais fatos ilícitos forem verdadeiros podem configurar dano ao erário, enriquecimento ilícito e ofensa aos princípios basilares que regem a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 129, incisos II e III, e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, inclusive o municipal, por seus órgãos da

administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e para a proteção ao patrimônio público, em seu sentido mais amplo;

CONSIDERANDO os princípios regentes da Administração Pública – moralidade, impessoalidade, publicidade, legalidade e eficiência – descritos no artigo 37, caput, da Constituição Federal, os quais gozam de eficácia jurídica já reconhecida pelos Tribunais pátrios e indicam aos agentes públicos a necessidade imperativa de execução da norma a partir de sua vigência, sujeitando seus atos ao controle externo e à nulidade quando eivados de vício e submetendo-os à responsabilidade civil, penal e administrativa pela prática de atos comissivos e/ou omissivos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO a imposição contida no princípio da moralidade para que os agentes públicos observem princípios éticos como honestidade, lealdade e boa-fé, enquanto que o princípio da eficiência os obriga a levar a efeito atividades administrativas pautadas na celeridade, qualidade e resultado;

CONSIDERANDO que o agir administrativo deve ser informado, ainda, pelo princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, de modo a atender a obrigação de bem servir à coletividade;

CONSIDERANDO que os atos ora sob investigação, se confirmados, podem vir a configurar afronta àqueles princípios, bem como a prática de ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto na Lei nº 8.429/92, e/ou ilícito penal, pois revestem-se de gravidade e ferem o regime democrático de direito, demandando providências judiciais e/ou extrajudiciais;

CONSIDERANDO ser dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO o combate à improbidade administrativa, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

RESOLVE, com fulcro no art. 14 e segs. da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, publicada no DOE de 27/02/2019, INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de investigar os fatos acima delineados e apurar a responsabilidade do(s) agente(s) público(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo:

1. Expeça-se ofício ao Município de Olinda para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente esclarecimentos dos fatos noticiados, juntando a documentação que julgar pertinente para provar suas alegações, notadamente, o inteiro teor do procedimento licitatório, contrato e todos os documentos relativos à prestação de contas (notas de empenho, atesto, ordem de pagamento, comprovante de pagamento e demais documentos comprobatórios) alusivas à contratação de empresa especializada para execução de serviços de produção, adereçamentos de elementos decorativos, montagem, ornamentação e instalação natalinas no âmbito do Município de Olinda, no exercício financeiro de 2023;

2. Determino ao Técnico Ministerial que Consulte o sítio eletrônico do portal da transparência do Poder Executivo Municipal de Olinda, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e demais canais oficiais e pesquise toda a documentação do procedimento licitatório, contrato e todos os documentos relativos à prestação de contas (notas de empenho, atesto, ordem de pagamento, comprovante de pagamento e demais documentos comprobatórios) alusivas à contratação de empresa especializada para execução de serviços de produção, adereçamentos de elementos decorativos, montagem, ornamentação e instalação natalinas no âmbito do Município de Olinda, no exercício financeiro de 2023;

3. A remessa de cópia desta portaria:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



a) por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP;

b) ao MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS junto ao TCE/PE, para as medidas que seu representante entender cabíveis e pertinentes no âmbito de suas atribuições;

4. Após providências acima determinadas, voltem-me os autos conclusos para deliberação.

Cumpra-se.

Olinda, 08 de dezembro de 2023.

Ana Maria Sampaio Barros de Carvalho,  
Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE INSTITUIÇÕES Nº 01776.001.408/2023**

**Recife, 5 de dezembro de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
32ª E 33ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 01776.001.408/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE INSTITUIÇÕES Nº 01776.001.408/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua Representante legal abaixo assinada, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições outorgadas pelo art. 129, II, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei Federal nº. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e art. 201, VI, da Lei Federal nº. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Acompanhar e fiscalizar a gestão do FEDCA/PE.

CONSIDERANDO a previsão contida no art. 201, VI, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) bem como o teor da Resolução RES-CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo e da Resolução RES-CSMP nº 003/2019 a qual estabeleceu, no seu art. 8º, II, que o procedimento administrativo é o instrumento próprio para acompanhar e fiscalizar de forma continuada, políticas públicas ou instituições, sem caráter investigativo cível ou penal, devendo ser instaurado por portaria sucinta com delimitação de seu objeto;

CONSIDERANDO ser uma das diretrizes política de atendimento prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) a manutenção de fundos nacional, estaduais e municipais vinculados aos respectivos conselhos dos direitos da criança e do adolescente (art. 88, IV, Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que o Conselho Direitos da Criança e do Adolescente deverá fixar os critérios de utilização, por meio de planos de aplicação, das dotações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de crianças e adolescentes e para programas de atenção integral à primeira

infância em áreas de maior carência socioeconômica e em situações de calamidade (art. 260, § 2º, ECA), cabendo ao Ministério Público a fiscalização da aplicação dos recursos do Fundo (art. 260, § 4º, ECA);

CONSIDERANDO que os órgãos responsáveis pela administração das contas dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente nacional, estaduais, distrital e municipais devem: I - manter conta bancária específica destinada exclusivamente a gerir os recursos do Fundo; II - manter controle das doações recebidas; III - informar anualmente à Secretaria da Receita Federal do Brasil as doações recebidas mês a mês, identificando os seguintes dados por doador: a) nome, CNPJ ou CPF; b) valor doado, especificando se a doação foi em espécie ou em bens (art. 260-G do ECA);

CONSIDERANDO que os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente nacional, estaduais, distrital e municipais divulgarão amplamente à comunidade: I - o calendário de suas reuniões; II - as ações prioritárias para aplicação das políticas de atendimento à criança e ao adolescente; III - os requisitos para a apresentação de projetos a serem beneficiados com recursos dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente nacional, estaduais, distrital ou municipais; IV - a relação dos projetos aprovados em cada ano-calendário e o valor dos recursos previstos para implementação das ações, por projeto; V - o total dos recursos recebidos e a respectiva destinação, por projeto atendido, inclusive com cadastramento na base de dados do Sistema de Informações sobre a Infância e a Adolescência; e VI - a avaliação dos resultados dos projetos beneficiados com recursos dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente nacional, estaduais, distrital e municipais (art. art. 260-I do ECA);

CONSIDERANDO que a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH/PR) encaminhará à Secretaria da Receita Federal do Brasil, até 31 de outubro de cada ano, arquivo eletrônico contendo a relação atualizada dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente nacional, distrital, estaduais e municipais, com a indicação dos respectivos números de inscrição no CNPJ e das contas bancárias específicas mantidas em instituições financeiras públicas, destinadas exclusivamente a gerir os recursos dos Fundo (art. 260-K do ECA);

CONSIDERANDO que o descumprimento do disposto nos arts. 260-G e 260-I sujeitará os infratores a responder por ação judicial proposta pelo Ministério Público, que poderá atuar de ofício, a requerimento ou representação de qualquer cidadão (Art. 260-J do ECA);

RESOLVO instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo específico de fiscalizar e acompanhar a gestão e aplicação dos recursos do Fundo Estadual de Direitos da Criança e do Adolescente de Pernambuco - FEDCA, gerido pelo Conselho Estadual de Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA, determinando, desde logo, as seguintes providências:

a) Encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico, à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, na forma do art. 9º da Resolução RES-CSMP nº 03/2019;

b) Oficie-se ao CEDCA/PE, solicitando, no prazo de 30 (trinta) dias, as seguintes informações:

1) Indicação da inscrição do Fundo Estadual de Direitos da Criança e do Adolescente de Pernambuco - FEDCA/PE no CNPJ;

2) Indicação de todas as contas bancárias destinadas a gerir os recursos dos Fundo;

3) Normativa em vigor do Conselho Direitos da Criança e do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Adolescente fixando os critérios de utilização dos recursos do FEDCA/PE, por meio de planos de aplicação, das dotações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de crianças e adolescentes e para programas de atenção integral à primeira infância em áreas de maior carência socioeconômica e em situações de calamidade;

4) Controle das doações recebidas em 2023;

5) As ações prioritárias para aplicação das políticas de atendimento à criança e ao adolescente em 2024;

6) Os requisitos para a apresentação de projetos a serem beneficiados com recursos dos FEDCA/PE em 2024;

7) A relação dos projetos aprovados no ano de 2023 e o valor dos recursos previstos para implementação das ações, por projeto, indicando o total dos recursos recebidos e a respectiva destinação.

c) Com a juntada de novas informações, voltem os autos conclusos.

Recife, 05 de dezembro de 2023.

Rosa Maria Salvi da Carvalheira,  
Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 02207.000.229/2023**  
**Recife, 19 de dezembro de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA  
Procedimento nº 02207.000.229/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO  
Inquérito Civil 02207.000.229/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO é missão constitucional do Ministério Público a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a defesa do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da CF);

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37, c apud, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ter chegado ao conhecimento desta Promotoria de Justiça a ocorrência de supostas irregularidades na doação de imóveis públicos por parte da Prefeitura de Carpina, no loteamento Carneiro Leão;

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: supostas irregularidades na doação de imóveis por parte da Prefeitura de Carpina;  
adotando-se as seguintes providências:

1) Autuação e Registro no sistema SIM da documentação em anexo como Inquérito civil público;

2) Oficie-se à Prefeitura de Carpina, encaminhando cópia do termo de declarações juntado aos autos, para que se manifeste, por escrito, sobre as alegações contidas no citado depoimento, no prazo de 15 (quinze) dias, bem como requisitando sejam enviadas cópias dos termos de doação e toda demais documentação referente à alienação dos imóveis citados;

3) Remetam-se cópias da presente portaria ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na qualidade de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público;

4) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação na imprensa oficial, e à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP Patrimônio Público para conhecimento;

5) Após o prazo acima descrito, voltem-me conclusos.

Cumpra-se.

Carpina, 19 de dezembro de 2023.

Guilherme Graciliano Araujo Lima,  
Promotor de Justiça.

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TAC - BOTEÇO CORDEIRO BAR E PETISCARIA**  
**Recife, 30 de outubro de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL  
DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO-CULTURAL

Pelo presente instrumento, o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, através de seu Promotor de Justiça infrassignatário, no uso das atribuições da Proteção do Meio Ambiente, doravante denominado Compromitente, e, de outro lado, o estabelecimento comercial denominado BOTEÇO CORDEIRO BAR E PETISCARIA LTDA, CNPJ nº 44.305.128/0001-39, situado na Estrada do Forte do Arraial Novo do Bom Jesus, nº 262, bairro do Cordeiro, Recife-PE, pelo seu representante legal Sr. JONATHAN WILLIAMS TENÓRIO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, empresário, CPF nº 078.166.714-31, RG nº 7262502 SDS-PE, residente e domiciliado à rua Av. Dr. Joaquim Nabuco, nº 1637, bairro de Ouro Preto, Olinda-PE, assistido por seu advogado Dr. Marcelo José Pereira da Silva, OAB-PE nº32.419, doravante denominado compromissado, com esteio no comando normativo emergente do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985,

CONSIDERANDO que, tramita na 12ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Recife, procedimento extrajudicial que apura a ocorrência de poluição sonora/perturbação do sossego alheio ocasionado pelo estabelecimento BOTEÇO CORDEIRO BAR E PETISCARIA LTDA, CNPJ nº 44.305.128/0001-39;

CONSIDERANDO que, as vistorias e fiscalizações realizadas pela Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade comprovaram que o estabelecimento estava emitindo e propagando ruídos sonoros acima do permitido em lei;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, caput, da CF/88, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, incisos VI e VII, da CF/88, compete ao Poder Público promover a conscientização pública para a preservação do meio ambiente, sendo vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, § 3o, da CF/88, as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, as sanções penais e administrativas, independente da obrigação de reparar os danos causados.

CONSIDERANDO constituir-se crime capitulado no art. 54, da Lei no 9.605/98, que trata das atividades lesivas ao meio ambiente, punido com reclusão de 1(um) a 4(quatro) anos e multa, "CAUSAR POLUIÇÃO DE QUALQUER NATUREZA EM NÍVEIS TAIS QUE RESULTEM OU POSSAM RESULTAR EM DANOS À SAÚDE HUMANA".

CONSIDERANDO constituir-se contravenção penal, punida com prisão simples, nos termos do art. 42, inciso III, do Decreto-Lei no 3.688/41, a "PERTURBAÇÃO DO TRABALHO OU DO SOSSEGO ALHEIOS, PELO ABUSO DE INSTRUMENTOS SONOROS OU SINAIS ACÚSTICOS";

CONSIDERANDO que o representante legal do estabelecimento apresentou o projeto de reforma e adequação acústica do estabelecimento, objetivando equacionar definitivamente o problema de poluição sonora;

CONSIDERANDO que o Poder Público deverá promover a educação ambiental e a conscientização pública para preservação do meio ambiente;

CONSIDERANDO, finalmente, que é função institucional do Ministério Público zelar pelos interesses sociais e individuais indisponíveis.

CONSIDERANDO que os arts. 5o, § 6o, da Lei no 7.347/85, permite a tomada de compromisso de ajustamento de conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial;

RESOLVEM celebrar o presente COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO.** O presente TERMO tem por objeto o compromisso de execução de medidas destinadas a fazer cessar a poluição sonora proveniente das atividades desenvolvidas pelo COMPROMISSADO a adoção das medidas necessárias para regularizar o estabelecimento perante a Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade -SMAS e fazer cessar a efetiva e/ou potencial poluição sonora causada pelo estabelecimento, de forma a adequar o seu funcionamento aos limites previstos na Legislação ambiental.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMISSADO

1.0 - Assume as obrigações de adotar as seguintes providências, a partir da assinatura do presente TERMO:

1.1- Abster-se de realizar ou permitir qualquer ato ou atividade que provoque a emissão ou propagação de sons em área interna ou externa do estabelecimento, sem o devido alvará de uso de equipamento sonoro emitido pela Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade;

1.2- Abster-se e suspender a utilização de qualquer instrumento e/ou equipamento que provoque a emissão ou propagação de sons na área interna ou externa do estabelecimento, se, após fiscalização/vistoria da SMAS, restar constatada a ocorrência da emissão sonora acima dos níveis estabelecidos em lei;

1.3-Realizar no prazo máximo de 30 (trinta dias) adequações

acústicas na estrutura do estabelecimento que evitem provisoriamente a emissão sonora em níveis superiores aos estabelecidos em lei;

1.4- Realizar no prazo de 05 (cinco) meses a reforma completa do estabelecimento, implementando projeto acústico que deverá ser aprovado pela SMAS, de forma a cessar definitivamente qualquer emissão sonora em níveis superiores aos estabelecidos em lei;

1.5- Cumprir todas as determinações administrativas, inclusive de interdição se for o caso, emitidas pela SMAS e/ou SECON, até a efetiva regularização do estabelecimento perante os órgãos de fiscalização.

1.6- Dar o livre acesso à Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Recife - SMAS, à Secretaria-Executiva de Controle Urbano - SECON e a outros órgãos da fiscalização na defesa do cidadão, permitindo que estes executem suas atribuições;

1.7- Compromete-se a informar ao Ministério Público qualquer alteração na composição societária, inclusive a cessão do nome fantasia BOTEÇO CORDEIRO para outro estabelecimento similar;

1.8-Adotar outras providências que se fizerem necessárias para regularizar seu estabelecimento junto ao município, devendo no prazo de 45(quarenta e cinco) dias informar ao Ministério Público as medidas providenciadas.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO INADIMPLEMENTO

A não observância das obrigações e prazos constantes das cláusulas do presente instrumento, por parte do COMPROMISSADO, uma vez comprovado por quaisquer meios legais admitidos, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, implicará, de pleno direito, na imposição de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por obrigação descumprida e/ou prazo descumprido consoante estabelecido na Cláusula Segunda do presente termo, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis aos responsáveis, notadamente a possibilidade do encerramento das atividades do estabelecimento por infringir as normas de proteção à saúde pública e ao meio ambiente e assim se apresentarem nocivas ao bem-estar da população e a imputação do infrator nas sanções do art. no art. 54, da Lei nº 9/605/98, do art. 42, inciso III, do Decreto-Lei no 3.688/41 e do art. 229, da Lei no 9.503/97.

Parágrafo único. Os valores das multas previstas nesta cláusula serão revertidos ao Fundo Municipal do Meio Ambiente na forma do art. 13, da Lei no 7.347, de 24 de julho de 1985, e serão corrigidos monetariamente pelo INPC, ou por outro índice que vier a substituí-lo;

#### CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura, o MPPE obriga-se a promover a publicação do presente TERMO em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Recife - PE para dirimir questões envolvendo o presente TERMO, com expressa de renúncia de qualquer outro, por mais especial que seja.

#### CLÁUSULA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos artigos 5o, § 6º, da Lei número 7.347/85 e 585, VII,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Fernanda Henriques da Nóbrega

#### CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



do Código de Processo Civil.

Parágrafo único: Este título executivo não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, monitoramento e fiscalização de qualquer órgão público, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares;

Recife, 30 de outubro de 2023.

SÉRGIO GADELHA SOUTO  
Promotor de Justiça

JONATHAN WILLIANS TENÓRIO DE OLIVEIRA  
Compromissado/(Proprietário)

MARCELO JOSÉ PEREIRA DA SILVA (Advogado)

TESTEMUNHAS:

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TAC - CLUBE DE SERVIDORES MUNICIPAIS DO RECIFE**  
**Recife, 18 de dezembro de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL  
DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO-CULTURAL

Pelo presente instrumento, o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, através de seu Promotor de Justiças infrassignatário, no uso das atribuições da Proteção do Meio Ambiente, doravante denominado Compromitente, e, de outro lado, o estabelecimento comercial denominado CLUBE DE SERVIDORES MUNICIPAIS DO RECIFE, CNPJ nº 11.511.193/0001-61, situado na rua São Francisco de Paula, nº 79, bairro do Caxangá, Recife-PE, pelo seu representante legal Sr. MILSON MARTINS DE LIMA, brasileiro, divorciado, funcionário público municipal, CPF nº 192.104.694-53, RG nº 1.723.617 SDS-PE, residente e domiciliado à rua Expedicionário João Maria, nº 54, Dois Unidos, Recife-PE, assistido por sua advogada Dra. Ariane Lisangêla de Lima Brito, OAB-PE nº 53.943, doravante denominado compromissado, com esteio no comando normativo emergente do art. 5o, § 6o, da Lei no 7.347, de 24 de julho de 1985,

CONSIDERANDO que, tramita na 12ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Recife, procedimento extrajudicial que apura a ocorrência de poluição sonora/perturbação do sossego alheio ocasionado pelo estabelecimento CLUBE DE SERVIDORES MUNICIPAIS DO RECIFE;

CONSIDERANDO que, as vistorias e fiscalizações realizadas pela Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade comprovaram que o estabelecimento estava emitindo e propagando ruídos sonoros acima do permitido em lei;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, caput, da CF/88, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, incisos VI e VII, da CF/88, compete ao Poder Público promover a conscientização pública para a preservação do meio ambiente, sendo vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, § 3o, da CF/88, as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, as sanções penais e administrativas, independente da obrigação de reparar

os danos causados.

CONSIDERANDO constituir-se crime capitulado no art. 54, da Lei no 9.605/98, que trata das atividades lesivas ao meio ambiente, punido com reclusão de 1(um) a 4(quatro) anos e multa, "CAUSAR POLUIÇÃO DE QUALQUER NATUREZA EM NÍVEIS TAIS QUE RESULTEM OU POSSAM RESULTAR EM DANOS À SAÚDE HUMANA".

CONSIDERANDO constituir-se contravenção penal, punida com prisão simples, nos termos do art. 42, inciso III, do Decreto-Lei no 3.688/41, a "PERTURBAÇÃO DO TRABALHO OU DO SOSSEGO ALHEIOS, PELO ABUSO DE INSTRUMENTOS SONOROS OU SINAIS ACÚSTICOS";

CONSIDERANDO que o representante legal do estabelecimento apresentou o projeto de reforma e adequação acústica do estabelecimento, objetivando equacionar definitivamente o problema de poluição sonora;

CONSIDERANDO que o Poder Público deverá promover a educação ambiental e a conscientização pública para preservação do meio ambiente;

CONSIDERANDO, finalmente, que é função institucional do Ministério Público zelar pelos interesses sociais e individuais indisponíveis.

CONSIDERANDO que os arts. 5o, § 6o, da Lei no 7.347/85, permite a tomada de compromisso de ajustamento de conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial;

RESOLVEM celebrar o presente COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO. O presente TERMO tem por objeto o compromisso de execução de medidas destinadas a fazer cessar a poluição sonora proveniente das atividades desenvolvidas pelo COMPROMISSADO a adoção das medidas necessárias para regularizar o estabelecimento perante a Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade (SMAS) e fazer cessar a efetiva e/ou potencial poluição sonora causada pelo estabelecimento, de forma a adequar o seu funcionamento aos limites previstos na Legislação ambiental.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMISSADO**

1.0 - Assume as obrigações de adotar as seguintes providências, a partir da assinatura do presente TERMO:

1.1- Abster-se de realizar ou permitir qualquer ato ou atividade que provoque a emissão ou propagação de sons em área interna ou externa do estabelecimento, sem o devido alvará de uso de equipamento sonoro emitido pela Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SMAS;

1.2- Abster-se e suspender a utilização de qualquer instrumento e/ou equipamento que provoque a emissão ou propagação de sons na área interna ou externa do estabelecimento, se, após fiscalização/vistoria da SMAS, restar constatada a ocorrência da emissão sonora acima dos níveis estabelecidos em lei;

1.3- Realizar no prazo máximo de 03 (três) meses as adequações acústicas na estrutura do estabelecimento que evitem a emissão sonora em níveis superiores aos estabelecidos em lei;

1.4- Cumprir todas as determinações administrativas, inclusive de interdição se for o caso, emitidas pela Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SMAS e/ou Secretaria-Executiva de Controle Urbano - SECON, até a efetiva regularização do estabelecimento perante os órgãos de fiscalização.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

1.5- Dar o livre acesso à Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Recife - SMAS, à Secretaria-Executiva de Controle Urbano - SECON e a outros órgãos da fiscalização na defesa do cidadão, permitindo que estes executem suas atribuições.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO INADIMPLEMENTO

A não observância das obrigações e prazos constantes das cláusulas do presente instrumento, por parte do COMPROMISSADO, uma vez comprovado por quaisquer meios legais admitidos, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, implicará, de pleno direito, na imposição de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por obrigação descumprida e/ou prazo descumprido consoante estabelecido na Cláusula Segunda do presente termo, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis aos responsáveis, notadamente a possibilidade do encerramento das atividades do estabelecimento por infringir as normas de proteção à saúde pública e ao meio ambiente e assim se apresentarem nocivas ao bem-estar da população e a imputação do infrator nas sanções do art. no art. 54, da Lei nº 9/605/98, do art. 42, inciso III, do Decreto-Lei no 3.688/41 e do art. 229, da Lei no 9.503/97.

Parágrafo único. Os valores das multas previstas nesta cláusula serão revertidos ao Fundo Municipal do Meio Ambiente na forma do art. 13, da Lei no 7.347, de 24 de julho de 1985, e serão corrigidos monetariamente pelo INPC, ou por outro índice que vier a substituí-lo;

#### CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura, o MPPE obriga-se a promover a publicação do presente TERMO em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Recife - PE para dirimir questões envolvendo o presente TERMO, com expressa de renúncia de qualquer outro, por mais especial que seja.

#### CLÁUSULA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos artigos 5º, § 6º, da Lei número 7.347/85 e 585, VII, do Código de Processo Civil.

Parágrafo único: Este título executivo não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, monitoramento e fiscalização de qualquer órgão público, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares;

Recife, 18 de dezembro de 2023.

SÉRGIO GADELHA SOUTO  
Promotor de Justiça

MILSON MARTINS DE LIMA  
Compromissado  
ARIANE LIS NGELA DE LIMA BRITO - OAB-PE nº53.943

TESTEMUNHAS:

### TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 032/2023 Recife, 13 de dezembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JATAÚBA

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 032/2023

O organizador do evento GRANDE FORRÓ, a ser realizado no Sítio Jatobazinho, SN, Zona Rural do Município de Jataúba-PE, neste ato representado por JULIELMA CORINA GONÇALVES DA SILVA, portadora do RG nº 10.022.275 SDS/PE, residente no Município de Jataúba-PE, firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça de JATAÚBA - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o § 5º do mesmo dispositivo constitucional dispõe que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

COMPROMETE-SE o organizador do evento acima se obriga a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica a organizadora responsável por promover o evento GRANDE FORRÓ, a ser realizado no Sítio Jatobazinho, SN, Zona Rural do Município de Jataúba-PE, no dia 30 de dezembro de 2023, iniciando às 16h e finalizando às 00:00h, sem tolerância;

CLÁUSULA II – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigada a veicular os Termos firmados neste TAC;

CLÁUSULA III – Que a Polícia Militar poderá, por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, ou descumprimento de quaisquer cláusulas acima citadas, após encerramento do evento;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CLÁUSULA IV – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDISMPPE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85;

CLÁUSULA V – O presente termo durará até o final do Evento e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

À Polícia Militar de Jataúba;

À Delegacia de Polícia Civil de Jataúba;

Ao Conselho Tutelar;

À Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

JATAÚBA – PE, 13 de dezembro de 2023.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR  
Promotora de Justiça

JULIELMA CORINA GONÇALVES DA SILVA  
Organizador

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 02/2023**  
**Recife, 15 de dezembro de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SAIRÉ

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 02/2023

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 129, inciso II da Constituição da República, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da sua representante legal em exercício pleno na Promotoria de Justiça de Sairé, THEMES JACIARA MERGULHÃO DA COSTA, doravante denominada COMPROMITENTE, e, do outro lado, os representantes da PREFEITURA DE SAIRÉ, POLÍCIA MILITAR DE PE, POLÍCIA CIVIL DE PE, CONSELHO TUTELAR DE SAIRÉ E CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PE, todos abaixo denominados e doravante designados por COMPROMISSÁRIOS, celebram o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO a realização da FESTA DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DE SAIRÉ, realizada pelo município de Sairé/PE, no dia 23 de dezembro de 2023, na Avenida Coronel José Pessoa, das 20hs e às 02hs;

CONSIDERANDO que a festa municipal concentra um público

expressivo, estimado em cerca 15 (quinze) mil pessoas, pela dimensão tanto cultural como artística, razão pela qual a segurança pública deve ser reforçada;

CONSIDERANDO que a falta de controle em relação ao horário de encerramento dos shows proporciona o acúmulo de pessoas até avançada hora do dia seguinte, ocasionando, dentre outros fatos, o significativo acréscimo de ocorrências delituosas e um natural desgaste do efetivo policial, por ter que permanecer na rua além da jornada prevista;

CONSIDERANDO a constatação de que, após o término do evento nesta comarca, muitos bares e estabelecimentos congêneres têm sido identificados como focos de estacionamento de veículos, de variados tipos ou espécies, que produzem poluição sonora pela utilização de caixas ou aparelhagem de som em alto volume, gerando sérios incômodos e danos à saúde da população;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como arma, devendo ser proibida a venda de bebidas nesse tipo de recipiente;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir ao público a presença de equipe de atendimento médico de emergência, a fim de prevenir os infortúnios comuns nesses eventos, que muitas vezes levam até a morte, por falta de um atendimento imediato;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a limpeza normal da cidade, logo nas primeiras horas que suceder o evento, evitando a poluição do meio ambiente;

CONSIDERANDO a importância da fiscalização dos comerciantes e ambulantes que vendem gêneros alimentícios e bebidas nesses eventos, principalmente para garantir a higiene e limpeza, desde a preparação até o consumo final;

CONSIDERANDO que nesses eventos encontramos várias crianças e adolescentes, muitas vezes desacompanhados dos pais ou responsáveis, por razões diversas, principalmente, por se tratarem de eventos públicos, que não demandam um maior controle no acesso das pessoas ao local do evento;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a segurança das estruturas montadas no local do evento e a existência de carros de paredão de som (palcos, camarotes, arquibancadas, etc), a fim de evitar acidentes que comprometam a integridade física e a saúde das pessoas;

CONSIDERANDO a necessidade de disponibilizar ao público “banheiros químicos”, distribuídos em locais adequados, evitando que as pessoas se sujeitem a locais impróprios e proibidos;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco, que sejam padronizadas e adotadas em todos os eventos públicos promovidos nesta cidade;

CONSIDERANDO o teor da Lei Estadual n.º 14.133/2010, que regulamenta a realização de shows e eventos artísticos acima de 1.000 expectadores no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que os arts. 1º, I e 5º, ambos da Lei n.º 7.347/85, em conjunto com o art. 25, IV, "a", da Lei 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e art. 4º, inciso IV, "a" da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27/12/1994 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), com as alterações introduzidas pela Lei Complementar n.º 21, de 28/12/1998, autorizam ao Ministério Público a proteção, prevenção e reparação dos danos causados aos interesses difusos, coletivos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



e individuais homogêneos, entre os quais se encontram aqueles relacionados ao meio ambiente e à segurança;

**CELEBRAM o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA às exigências legais, nos seguintes termos:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO –** O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam a melhoria na segurança e organização FESTA DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DE SAIRÉ 2023, realizada pelo município de Sairé/PE, no dia 23 de dezembro de 2023, nesta cidade de Sairé/PE, que possui grande repercussão na região e conta com visitantes de várias cidades vizinhas;

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA**

**I –** Oficiar à Polícia Militar, à Delegacia de Polícia, ao Ministério Público, ao Corpo de Bombeiros, ao Conselho Tutelar, dentre outros órgãos, comunicando a realização do evento, devendo constar, dentre outras informações, toda programação (dia, horário, local, trajeto, atrações artísticas, estimativa de público etc);

**II –** Providenciar a obtenção do atestado de regularidade junto ao Corpo de Bombeiros, em relação à segurança de eventuais estruturas montadas (palcos, camarotes, arquibancadas etc), mantendo-os sob sua guarda para fins de apresentação, caso seja requisitado, inclusive com a intervenção do CREA – Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura;

**III –** Realizar a montagem de palco e/ou eventual estrutura fixa do evento em até 48 horas antes do início, ou seja, com certa antecedência, com a finalidade de facilitar e cooperar com a vistoria a ser realizada pelo Corpo de Bombeiros;

**IV –** Encerrar o evento, impreterivelmente, às 02hs, com o desligamento de todo tipo de aparelho sonoro, independentemente de quaisquer circunstâncias decorrentes de caso fortuito ou força maior;

**V –** Durante os intervalos dos shows, deverá ser divulgado que após a finalização da programação, fica terminantemente proibido o uso de paredão de som (fixos ou em carros, ou trios elétricos) nos bares e restaurantes localizados tanto no local do evento, quanto nos demais estabelecimentos comerciais do município de Sairé/PE, com horário de funcionamento limitado ao disposto no inciso IV, mesmo que apresentem segurança particular;

**VI –** Durante a realização do evento, fica proibido o uso de paredão de som (fixo ou em carros, ou de trios elétricos) nos restaurantes, bares, camarotes, veículos, aparelhos particulares e adjacências, visto que não fazem parte da programação do evento;

**VII –** Garantir a presença de segurança privada, mediante contratação de 50 seguranças particulares e 06 bombeiros civis, além da guarda patrimonial, tanto nas entradas, como em circulação, tendo em vista o público estimado para cada dia de evento, a fim de auxiliar a PMPE na fiscalização e prevenção de ocorrências;

**VIII -** Oferecer a estrutura adequada para o funcionamento da Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, Conselho Tutelar e demais instituições;

**IX –** Promover ampla divulgação da proibição de uso de recipientes de vidros, porcelana, louças e similares, no local do evento, advertindo os comerciantes e vendedores ambulantes acerca da obrigatoriedade de uso de copos descartáveis e não comercialização de bebidas em vasilhames de vidros;

**IX –** Adotar todas as providências necessárias junto à

Concessionária de Energia Elétrica – NEOENERGIA PERNAMBUCO, voltadas a evitar que haja suspensão ou interrupção, ainda que momentânea, na distribuição de energia, nos dias e horários do evento, disponibilizando, se for o caso, geradores móveis de energia para o local;

**X –** Providenciar atendimento médico de emergência em local próximo ao da realização do evento, com pessoal qualificado para prestar os primeiros socorros, bem como os respectivos equipamentos para atendimento de urgência e ambulância de plantão;

**XI –** Notificar os restaurantes, bares e similares, instalados nas proximidades dos locais dos eventos, no sentido de não comercializarem bebidas em vasilhames ou copos de vidro, no período das festividades, bem como para encerrarem suas atividades logo após o término dos shows, sob pena de cancelamento do alvará de funcionamento;

**XII –** Disponibilizar banheiros públicos móveis para a população, devidamente sinalizados e em locais adequados, em quantidade proporcional ao público estimado para cada dia de evento;

**XIII –** Providenciar, logo após o término da festa, a total limpeza do local do evento, impedindo o acúmulo de lixo e sujeira;

**XIV –** Assegurar que as barracas montadas no evento obedeçam aos critérios de segurança exigidos pelo Corpo de Bombeiros;

**XVI –** Caberá à Prefeitura providenciar a fiscalização, através dos seus agentes, para o cumprimento do estabelecido no Termo de Ajustamento de Conduta, mormente quanto ao horário de encerramento do evento e a proibição de utilização de paredão de som (em carro ou fixo) nas praças, em restaurantes e/ou em bares particulares que circundam o evento;

**XVII –** Orientar os comerciantes sobre a proibição da venda de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, e, em sendo constatada tal comercialização, informar à Polícia Militar, bem como documentar o caso e relatá-lo pormenorizadamente ao Ministério Público, assim como à Prefeitura, para fins de adoção das medidas cíveis, criminais e administrativas cabíveis;

**XVIII –** Escalar fiscais da vigilância sanitária no evento, para que, no uso do poder de polícia, garantam a higiene e a limpeza dos bens de consumo comercializados por bares, restaurantes, ambulantes, barracas etc;

**XIX -** Fica sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal a realização de reunião com comerciantes credenciados, bem como aqueles que possuem estabelecimentos no entorno do local do evento para divulgação das cláusulas pactuadas;

**XX –** Providenciar controle dos pontos de entrada da festa, inclusive com fiscalização dos participantes, a fim de evitar que adentrem no evento com garrafas de vidro, fazendo a troca por recipientes plásticos;

**XXXII –** Providenciar transporte coletivo para o efetivo extra da Polícia Militar;

**XXXIV –** Sobre o quantitativo de ambulâncias, haverá uma ambulância e uma unidade do SAMU.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO**

**I –** Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional (mediante efetivo extra) necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo;

**II –** Prestar o apoio necessário para o fiel cumprimento dos

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Renato da Silva Filho  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Hélio José de Carvalho Xavier  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**COORREGEDOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA**  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

**SECRETÁRIA-GERAL:**  
Janaina do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
**COORDENADORA DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**  
Fernanda Henriques da Nóbrega

**CONSELHO SUPERIOR**

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

horários de encerramento dos shows, bem como na fiscalização do uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e público em geral;

III – Prestar toda segurança necessária durante o evento e outros possíveis pontos de concentração na cidade, independentemente dos horários acordados de encerramento dos shows, mantendo-se, após o encerramento das atrações, o policiamento ordinariamente previsto para dias comuns, através do policiamento ostensivo nas ruas;

IV - A partir do desligamento do som, o policiamento permanecerá por tempo razoável para a dispersão dos participantes do evento, a critério do comandante da operação;

V – Adotar as providências necessárias no sentido de proibir o uso de equipamentos sonoros por bares, restaurantes, veículos, dentre outros, que provocam poluição sonora, após o término do evento e em qualquer local da cidade;

#### CLÁUSULA QUARTA: RELATIVO AO CAT/AGRESTE DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO

I - O CAT/AGRESTE deverá fiscalizar e vistoriar as instalações básicas do evento, à luz da legislação aplicável, emitindo o devido Atestado de Vistoria Técnica do Corpo de Bombeiros (AVCB), mediante entrada, prévia e com tempo hábil para tramitação, em processo de vistoria, e caso necessário, entrada também processo de análise de Projeto Contra Incêndio (PCI), por parte do responsável da organização do evento, no sistema SAC-BM no site [www.bombeiros.pe.gov.br](http://www.bombeiros.pe.gov.br). Destacando que sem o devido AVCB liberado o evento estará irregular perante o CBMPE.

#### CLÁUSULA QUINTA: RELATIVO AO 2ºGB DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO

I - O 2ºGB deverá providenciar e disponibilizar toda a estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a realização das ações relacionadas ao atendimento de ocorrências no local do evento, sendo acionado através do sistema emergencial 193.

#### CLÁUSULA SEXTA: DA POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO

I – A polícia civil disponibilizará dois policiais civis, que ficarão responsáveis pelos registros das ocorrências na Delegacia do Município de Sairé, das 20:00h do dia 23/12/2023 às 02:00h do dia 24/12/2023, durante o evento.

Outrossim, ainda haverá uma Equipe formada por cinco Policiais, na Delegacia de Plantão de Bezerros, para dar apoio às ocorrências que porventura acontecerem no referido evento.

#### CLÁUSULA SÉTIMA: DO CONSELHO TUTELAR DE SAIRÉ

I – Atuar dentro da esfera de suas atribuições legais durante os dias de festividade, até o final dos eventos, em regime de plantão, encontrando-se disponível por intermédio de aparelho celular, cujo número de telefone deverá ser previamente comunicado ao Comandante da PMPE, aos órgãos da Prefeitura e à Delegacia de Polícia Civil;

II – Orientar os comerciantes sobre a proibição da venda de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, e, em sendo constatada tal comercialização, informar à Polícia Militar, bem como documentar o caso e relatá-lo pormenorizadamente ao Ministério Público, assim como à Prefeitura, para fins de adoção das medidas cíveis, criminais e administrativas cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA: DO INADIMPLEMENTO – O não cumprimento pelos COMPROMISSÁRIOS das obrigações constantes deste Termo implicará pagamento de multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), corrigidos monetariamente, a partir da data do fato. Em relação ao descumprimento decorrente do uso de som, a multa será de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a cada

10 minutos de descumprimento;

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente ou a qualquer outra instituição pública, ou entidade sem fins lucrativos atuante nesta comarca.

CLÁUSULA NONA: DA PUBLICAÇÃO – O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio, no Diário Oficial, o presente Termo de Ajustamento.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO – Fica estabelecida a Comarca de Sairé/PE como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, somente podendo ser alterado por escrito, mediante a celebração de Termo Aditivo.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente termo, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Comunique-se acerca do presente Termo de Ajustamento de Conduta: ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, o CAOP Meio Ambiente, ao CAOP Cidadania.

Publique-se através do Diário Oficial do MPPE.

Cópia às rádios e aos blog's locais.

Sairé/PE, 15 de dezembro de 2023.

THEMES JACIARA MERGULHÃO DA COSTA  
Promotora de Justiça de Sairé

GILDO PONTES DE ARRUDA  
Prefeito de Sairé

CARLA VANESSA DE LIMA AZEVEDO  
Secretária de Turismo de Sairé

ANTONIO GOMES LEAL JUNIOR  
Escrivão Especial de Polícia Civil  
Representante do Delegado de Polícia Civil de Pernambuco

RENATO DOS SANTOS SILVA  
Maj QOC/BM, Representante CAT AGRESTE DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO

ERIK HENRIQUE CLEMENTE DE ALMEIDA  
2 Tenente, Representante 2ºGB DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO

ANDERSON EURICO DA SILVA  
Sargento, Representante da Polícia Militar de Pernambuco

MARIA WILMA OLIVEIRA DOS SANTOS  
Conselheira Tutelar

REJANE LINS DE MELO E SILVA  
Conselheira Tutelar

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC nº 157/2023**  
**Recife, 19 de dezembro de 2023**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BREJO DA MADRE DE DEUS**

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**MP PE**  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mppe.mp.br](mailto:ascom@mppe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC nº 157/2023**

O Organizador do evento a ser realizado no estabelecimento intitulado “BAR DA SIMONE”, localizado no distrito de São Domingos, Brejo da Madre de Deus-PE, neste ato representado por MARIA SIMONE ALVES BEZERRA, inscrito no CPF/MF sob o nº 065.568.464-65, residente rua Luiz Cecílio de Santana, nº01 distrito de São Domingos município de BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, que firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, por seu representante legal ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

**CONSIDERANDO** que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

**CONSIDERANDO** que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

**CONSIDERANDO** que o § 5º do mesmo dispositivo constitucional dispõe que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;

**CONSIDERANDO** que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

**CONSIDERANDO** que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

**COMPROMETE-SE** o organizador do evento acima a obedecer às cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA I** – Fica o organizador responsável por promover os eventos a serem realizados nos dias, 22/12/2023, 23/12/2023, 29/12/2023, 30/12/2023 no estabelecimento intitulado “Bar da Simone”, localizado no distrito de São Domingos, Brejo da Madre de Deus-PE, todos iniciando às 20h e finalizando às 24h do mesmo dia sem tolerância;

**CLÁUSULA VII** – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

**CLÁUSULA IX** – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

**Parágrafo Único** – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDIMPPE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85;

**CLÁUSULA X** – o presente termo durará até o final do Evento e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, para conhecimento, por e-mail;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo da Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Sub-Procuradoria Geral em Assuntos Administrativos do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 19 de Dezembro de 2023.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR  
Promotor de Justiça

MARIA SIMONE ALVES BEZERRA.  
Organizador

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC nº 158/2023****Recife, 19 de dezembro de 2023****MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BREJO DA MADRE DE DEUS****TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC nº 158/2023**

A Organizadora do evento a ser realizado no estabelecimento intitulado Clube Piscina Céu Azul, onde acontecerá “SERESTA”, localizado no Sítio Açudinho, na Zona Rural, Brejo da Madre de Deus-PE, neste ato representado por ISAQUIELA DA SILVA ARAÚJO inscrito no CPF/MF sob o nº 092.796.474-07, residente no Sítio Açudinho, Zona Rural, município de BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, que firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, por seu representante legal ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

**CONSIDERANDO** que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

**CONSIDERANDO** que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Renato da Silva Filho  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Hélio José de Carvalho Xavier  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**COORREGEDOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA**  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**SECRETÁRIA-GERAL:**  
Janaina do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
**COORDENADORA DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUIVIDORA**  
Fernanda Henriques da Nóbrega

**CONSELHO SUPERIOR**

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Felon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



CONSIDERANDO que o § 5º do mesmo dispositivo constitucional dispõe que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

COMPROMETE-SE o organizador do evento acima a obedecer às cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA I** – Fica o organizador responsável por promover o evento a ser realizado no dia 01/01/2024, no estabelecimento intitulado CLUBE PISCINA CÉU AZUL, localizado no Sítio Açudinho, Zona Rural, Brejo da Madre de Deus-PE, com início às 12h e finalizando às 17h do mesmo dia sem tolerância;

**CLÁUSULA VII** – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

**CLÁUSULA IX** – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

**Parágrafo Único** – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDI MPPE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85;

**CLÁUSULA X** – o presente termo durará até o final do Evento e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, para conhecimento, por e-mail;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo da Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Sub-Procuradoria Geral em Assuntos Administrativos do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS – PE, 19 de Dezembro de 2023.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR  
Promotor de Justiça

ISAQUIELA DA SILVA ARAÚJO  
Organizadora

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA n.º 005/2023**

**Recife, 25 de outubro de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA n.º 005/2023

Pelo presente instrumento, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei Federal 7.347/85, incluído pela Lei nº 8.078/90, e com fundamento nos artigos 208, inciso III e 227, § 2º, ambos da CRFB/88; no art. 2º da Lei Federal 7.853/89; no art. 11, da Lei Federal 10.098/00; nos arts. 1º, 8º, 42 e 43, inciso III, da Lei Federal 13.146, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pela respectiva Promotora de Justiça signatária, Dra. Evânia Cíntian de Aguiar Pereira, neste ato denominado COMPROMITENTE, o MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, com sede na Rua Rua Manoel Queirós da Silva, n.º 145, bairro de Torrinha, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 11.294.402/0001-62, neste ato representado pela Sra. Andrea Maria Galdino dos Santos, Secretária Municipal de Programas Sociais, o Sr. Inaldo Campelo da Paz, Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, o Sr. Sérgio de Nalva, Secretário Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos e a EMPETUR - EMPRESA DE TURISMO DE PERNAMBUCO S/A, neste ato denominados COMPROMISSÁRIOS, celebram o presente TERMO DE COMPROMISSO, nos seguintes termos

CONSIDERANDO a demanda trazida a esta Promotoria, da implementação do projeto Praia Sem Barreiras no Município do Cabo de Santo Agostinho;

CONSIDERANDO as audiências extrajudiciais realizadas para se obter maiores informações sobre os pleitos existentes das pessoas com deficiência e sobre os trâmites necessários a implementação do projeto;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público, na defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, acompanhar a execução de políticas públicas destinadas à proteção da pessoa com deficiência;

CONSIDERANDO que a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência visa a assegurar e promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais pelas pessoas com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania;

CONSIDERANDO que toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades com as demais pessoas e não deverá sofrer nenhuma espécie de discriminação;

CONSIDERANDO que a pessoa com deficiência tem direito ao turismo e ao lazer em igualdade de oportunidades com as demais pessoas;

CONSIDERANDO que o poder público deve promover a participação da pessoa com deficiência em atividades lúdicas, assegurando sua participação em jogos e atividades recreativas, esportivas, de lazer e culturais, em igualdade de condições com as demais pessoas;

CONSIDERANDO que, consoante as diretrizes do Programa de Ação Mundial para Pessoas com Deficiência das Nações Unidas, as autoridades de turismo, as agências de viagens, organizações voluntárias e outras envolvidas na organização de atividades recreativas ou oportunidades de viagem devem

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

oferecer serviços a todos e não discriminar as pessoas com deficiência;

CONSIDERANDO a necessidade de acesso à informação e divulgação dos projetos voltados às pessoas com deficiência, focando em produzir, sistematizar e difundir informações, em formatos acessíveis e tecnologias apropriadas sobre acessibilidade, para que, informadas, elas possam exercer seu direito de frequentar tais atividades com autonomia;

CONSIDERANDO a necessidade de uma infraestrutura pública adequada, para o desenvolvimento do turismo acessível, uma vez que barreiras arquitetônicas, urbanísticas, de transportes, dentre outras, dificultam ou chegam a impedir o exercício de ir e vir do cidadão com algum tipo de deficiência;

CONSIDERANDO que um dos objetivos específicos do Plano Nacional de Promoção da Saúde é contribuir para a adoção de práticas sociais e de saúde centradas na equidade, na participação e no controle social, visando reduzir as desigualdades sistemáticas, injustas e evitáveis relacionadas às pessoas com deficiências, estimulando a convivência, a solidariedade, o respeito à vida;

CONSIDERANDO a pré-existência do Projeto Praia Sem Barreiras em outros municípios do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que o projeto deverá contar com a integração dos demais setores públicos, principalmente infraestrutura e saúde, para que se garanta o devido acesso, com segurança, às pessoas com deficiência;

Após esclarecimentos e debates em reuniões e audiências, RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com força de título executivo extrajudicial, com fundamento no artigo 5º, § 6º, da Lei da Ação Civil Pública (Lei nº 7.347 de 24.07.1985); artigos 25, 26 e 27, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625 de 12 de fevereiro de 1993) e artigos 2º, 4º, 5º e 6º da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco (Lei Complementar Estadual nº 12, de 27.12.1994), cujo objeto é a implantação do projeto Praia Sem Barreiras no Município do Cabo de Santo Agostinho, cujos termos são os seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** Fica, a Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos, comprometida de, no prazo de 30 (trinta) dias, garantir a construção das rampas de acesso à praia selecionada para a realização do projeto;

**CLÁUSULA SEGUNDA.** Após a construção das rampas, a EMPETUR, irá, no prazo de 10 (dez) dias, avaliar se o local atende os requisitos necessário à implantação do projeto;

**CLÁUSULA TERCEIRA.** A Secretaria de Programas Sociais fica responsável por promover formação para a equipe multidisciplinar, composta por 10 pessoas, em até 15 dias após a validação do equipamento, pela EMPETUR.

**CLÁUSULA QUARTA.** Os COMPROMISSÁRIOS se comprometem a realizar suas obrigações para que o Projeto Praia Sem Barreiras tenha início em 02 de dezembro de 2023.

**CLÁUSULA QUINTA.** A impossibilidade de implantação de quaisquer das obrigações aqui ajustadas deverá ser comunicada, pormenorizadamente, ao Ministério Público e instruída com a documentação necessária.

**CLÁUSULA SEXTA.** As partes poderão rever o presente ajuste, mediante termo aditivo, o qual poderá incluir ou excluir medidas que tenham por objetivo o seu aperfeiçoamento e/ou se mostrem tecnicamente necessárias.

**CLÁUSULA SÉTIMA.** Este título executivo não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, monitoramento e

fiscalização de qualquer órgão público, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares, bem como a aplicação de medidas de cunho penal.

**CLÁUSULA OITAVA.** Em caso de descumprimento de quaisquer das obrigações descritas nas Cláusulas Segunda e Terceira do presente Termo, será aplicada aos COMPROMISSÁRIOS multa diária de R\$2.000,00 (dois mil reais), até o efetivo cumprimento do Termo de Ajustamento ora acordado, revertendo-se o valor da multa para o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Cabo de Santo Agostinho, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei.

**CLÁUSULA NONA.** Este compromisso produz efeitos a partir de sua assinatura e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347 de 24.07.1985 e artigo 784, inciso IV, do novo Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015).

**CLÁUSULA DÉCIMA.** As obrigações assumidas neste Termo de Ajustamento de Conduta pela Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho não prejudicarão o cumprimento de obrigações anteriormente firmadas em TAC's ou decorrentes de sentenças judiciais já com trânsito em julgado, desde que mais favoráveis às pessoas com deficiência.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.** Fica eleito o foro da Comarca com jurisdição sobre a Promotoria de Justiça compromitente, no caso, no Cabo de Santo Agostinho - PE, para dirimir as questões relativas ao presente termo e para eventual ação executiva, consistente em obrigação de fazer, nos termos da Lei 7.347/85, com renúncia a qualquer outro.

Portanto, justos e acertados, firma-se o presente termo de compromisso para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

O presente termo vai assinado pelos respectivos representantes, em 05 (cinco) vias de igual teor.  
Publique-se.

Cabo de Santo Agostinho, 25 de outubro de 2023

EVANIA CÍNTIAN DE AGUIAR PEREIRA Promotora de Justiça  
Compromitente

INALDO CAMPELO DA PAZ  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo  
Compromissário

ANDREA MARIA GALDINO DOS SANTOS Secretária Municipal de  
Programas Sociais Compromissária

SÉRGIO DE NALVA  
Secretário Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos  
Compromissário

EDUARDO JOSÉ CARNEIRO DA CUNHA LOYO  
Presidente da Empetur  
Compromissário

## TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - CASA ASTRAL Recife, 18 de dezembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
12ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
Proteção do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente instrumento, o MINISTÉRIO PÚBLICO DE

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

PERNAMBUCO, através de seus Promotores de Justiça infrassinatários, no uso das atribuições da Proteção do Meio Ambiente, doravante denominado Compromitente, e, de outro lado, o estabelecimento comercial denominado MARGARIDA GOMES DA SILVA-MEI – CNPJ nº 30.541.431/0001-26 – CASA ASTRAL-, situado na Rua Joaquim Xavier de Andrade, nº 104, Bairro do Poço da Panela, Recife-PE, por sua representante legal Sra. MARGARIDA GOMES DA SILVA, CPF nº 027.435.604-01, residente na rua Rua Joaquim Xavier de Andrade, nº 104, Bairro do Poço da Panela, Recife-PE, doravante denominado compromissado, com esteio no comando normativo emergente do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985,

CONSIDERANDO que, tramita na 12ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Recife, procedimento extrajudicial que apura a ocorrência de possível poluição sonora/perturbação do sossego alheio ocasionado pelo estabelecimento MARGARIDA GOMES DA SILVA-MEI – CNPJ nº 30.541.431/0001-26 – CASA ASTRAL ;

CONSIDERANDO que, as vistorias e fiscalizações realizadas pela Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade comprovaram que o estabelecimento emitiu e propagou ruídos sonoros acima do permitido em lei;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, caput, da CF/88, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, incisos VI e VII, da CF/88, compete ao Poder Público promover a conscientização pública para a preservação do meio ambiente, sendo vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, § 3º, da CF/88, as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, as sanções penais e administrativas, independente da obrigação de reparar os danos causados.

CONSIDERANDO constituir-se crime capitulado no art. 54, da Lei nº 9.605/98, que trata das atividades lesivas ao meio ambiente, punido com reclusão de 1(um) a 4(quatro) anos e multa, "CAUSAR POLUIÇÃO DE QUALQUER NATUREZA EM NÍVEIS TAIS QUE RESULTEM OU POSSAM RESULTAR EM DANOS À SAÚDE HUMANA".

CONSIDERANDO constituir-se contravenção penal, punida com prisão simples, nos termos do art. 42, inciso III, do Decreto-Lei nº 3.688/41, a "PERTURBAÇÃO DO TRABALHO OU DO SOSSEGO ALHEIOS, PELO ABUSO DE INSTRUMENTOS SONOROS OU SINAIS ACÚSTICOS".

CONSIDERANDO que o Poder Público deverá promover a educação ambiental e a conscientização pública para preservação do meio ambiente;

CONSIDERANDO, finalmente, que é função institucional do Ministério Público zelar pelos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a representante legal do estabelecimento compareceu espontaneamente e concordou em firmar compromisso com o Ministério Público, aduzindo que o espaço não tem fins lucrativos e que pontualmente realiza atividades musicais;

CONSIDERANDO que os arts. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, permite a tomada de compromisso de ajustamento de conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial;

RESOLVEM celebrar o presente COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO. O presente TERMO tem por objeto o compromisso de execução de medidas destinadas a fazer cessar o incômodo sonoro proveniente das atividades pontuais desenvolvidas pelo COMPROMISSADO a adoção das medidas necessárias para regularizar o estabelecimento perante a Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SMAS, de forma a adequar o seu funcionamento aos limites previstos na Legislação ambiental.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMISSADO

1.1- Abster-se de realizar qualquer ato ou atividade que provoque a emissão ou propagação de sons em área desprovida de proteção acústica;

1.2 - Abster-se de realizar qualquer ato ou atividade que provoque a emissão ou propagação de sons em área interna ou externa do estabelecimento, sem a devida autorização para utilização sonora emitida pela Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade-SMAS;

1.3 -Dar o livre acesso à Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Recife - SMAS , à Secretaria-Executiva de Controle Urbano - SECON e a outros órgãos da fiscalização na defesa do cidadão, permitindo que estes executem suas atribuições;

1.4- Abster-se e suspender a utilização de qualquer instrumento e/ou equipamento sonoro que provoque a emissão ou propagação de sons na área interna ou externa do estabelecimento, se, após fiscalização/vistoria da SMAS, restar constatada a ocorrência da emissão sonora acima dos níveis estabelecidos em lei;

1.5- Utilizar os equipamentos sonoros de acordo com a autorização da SMAS;

1.6– Não proceder, promover, realizar, permitir que se faça qualquer ato ou atividade que provoque a emissão ou propagação de sons ou ruídos em níveis superiores aos estabelecidos na legislação;

1.7- Cumprir as determinações de interdição total ou parcial emitidas pela SMAS e/ou SECON, até a efetiva regularização do estabelecimento perante os órgãos de fiscalização.

1.8-Adotar outras providências que se fizerem necessárias para regularizar seu estabelecimento junto ao município, devendo no prazo de 45(quarenta e cinco) dias informar ao Ministério Público as medidas providenciadas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO INADIMPLEMENTO - A não observância das obrigações e prazos constantes das cláusulas do presente instrumento, por parte do COMPROMISSADO, uma vez comprovado por quaisquer meios legais admitidos, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, implicará, de pleno direito, na imposição de multa de R\$ 100,00 (cem reais) por obrigação descumprida e/ou prazo descumprido consoante estabelecido na Cláusula Segunda do presente termo, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis aos responsáveis, notadamente a possibilidade do encerramento das atividades do estabelecimento por infringir as normas de proteção à saúde pública e ao meio ambiente e assim se apresentarem nocivas ao bem-estar da população e a imputação do infrator nas sanções do art. no art. 54, da Lei nº 9.605/98, do art. 42, inciso III, do Decreto-Lei nº 3.688/41 e do art. 229, da Lei nº 9.503/97.

Parágrafo único. Os valores das multas previstas nesta cláusula serão revertidos ao Fundo Municipal do Meio Ambiente na

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



forma do art. 13, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e serão corrigidos monetariamente pelo INPC, ou por outro índice que vier a substituí-lo;

**CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO** - Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura, o MPPE obriga-se a promover a publicação do presente TERMO em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

**CLÁUSULA QUINTA - DO FORO** - Fica eleito o foro da Comarca de Recife - PE para dirimir questões envolvendo o presente TERMO, com expressa de renúncia de qualquer outro, por mais especial que seja.

**CLÁUSULA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS** - Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos artigos 5º, § 6º, da Lei número 7.347/85 e 585, VII, do Código de Processo Civil.

**Parágrafo único:** Este título executivo não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, monitoramento e fiscalização de qualquer órgão público, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares;

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento de compromisso.

Recife- PE, 18 de dezembro de 2023.

**SERGIO GADELHA SOUTO**  
Promotor de Justiça

**MARGARIDA GOMES DA SILVA-MEI** – CNPJ nº 30.541.431/0001-26 – CASA ASTRAL

TESTEMUNHAS:

**DESPACHO Nº DESPACHO N. 01884.000.281/2020**  
**Recife, 6 de dezembro de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU  
Procedimento nº 01884.000.281/2020 — Procedimento administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil

DESPACHO

Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas para Impulsionar políticas públicas com o fito de garantir escola que atenda a comunidade do Bairro Boa Vista nº 01884.000.281/2020

Vistos. ...

Procedimento Administrativo instaurado para impulsionar e acompanhar de forma continuada, políticas públicas e instituições, neste caso a necessidade de garantir escolas públicas suficientes a atender inicialmente a população dos bairros Boa Vista e Xique-Xique.

Despacho de 1º.02.2023, determinando:

“1) Oficie-se à Secretaria de Educação – SEDUC, para que apresente informações atualizadas sobre se há previsão de construção do CMEI e Escola no Bairro Boa Vista, e respectivo cronograma, haja vista a notícia de espera de aprovação do FNDE “para início da licitação e posterior execução”, além de outras informações que considerar relevantes, com envio da documentação comprobatória pertinente. Prazo: 15 (quinze) dias;

2) Ao Cartório Ministerial, para que, primeiramente, efetue busca no e-mail desta Promotoria de Justiça e efetue busca da resposta enviada pelo CME, bem como, solicite-se à pedagoga ministerial o envio de cópia da resposta enviada pelo CME, vez que, de acordo com a resposta retro, lhe foi encaminhada uma cópia. Prazo: 05 (cinco) dias;

3) Certifique o Cartório Ministerial sobre os procedimentos em trâmite sobre a ausência ou insuficiência de escolas em bairros ou localidades de Caruaru, a fim de possibilitar a reunião de procedimentos com a mesma temática, para fins de fomento à política pública. Prazo: 10 (dez) dias, com apoio da pedagoga ministerial.”

Resposta CME, em 23.09.2023, reiterando resposta prévia, presente no Ofício nº 016/2021, que informa:

“(…) vem informar que a população do Residencial Xique-xique/Boa Vista é atendida pela Escola Municipal Margarida Miranda e que aquela secretaria está com um conjunto de mapeamento das localidades que ora carecem de escolas municipais (...).”

Resposta SEDUC, em 18.02.2023, informando in verbis:

“O município pleiteou, junto ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), a construção de um Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI – Creche PréEscola Tipo 1), e de uma Escola de 13 Salas para a localidade. Cada uma das solicitações está na seguinte fase: Em relação à obra do CMEI do bairro Boa Vista, a obra está em processo de Validação de Deferimento pelo FNDE (...) está no aguardo de que o FNDE gere o termo de convênio, para que se possa prosseguir com os procedimentos legais de licitação e posterior execução da obra em questão.

Em relação à obra da Escola de 13 Salas do bairro Boa Vista, a obra está deferida pelo FNDE (...) está no aguardo de que o FNDE gere o termo de convênio, para que se possa prosseguir com os procedimentos legais de licitação e posterior execução da obra em questão.

Portanto, para as duas obras em questão, o município de Caruaru-PE está aguardando a liberação de Termo de Convênio por parte do FNDE para que seja possível se proceder com a elaboração e conclusão de processo licitatório e posterior execução das obras em questão.”

CONSIDERANDO que, conforme o art. 11, da Resolução CSMP nº 003/2019, quando se expira o prazo de duração do Procedimento Administrativo, há possibilidade de prorrogação de prazo, nos termos seguintes: Art. 11. O procedimento administrativo deverá ser concluído no prazo de 1 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos.

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas, PRORROGO por 01 (um) ano o prazo para a conclusão deste PA, adotando desde já as seguintes diligências:

a) Oficie-se à SEDUC, haja vista o informado na resposta retro, para que apresente informações atualizadas acerca da previsão de construção do CMEI e Escola no Bairro Boa Vista e Xique-Xique, e respectivo cronograma, haja vista a notícia de espera de liberação de Termo de Convênio por parte do FNDE “se proceder com a elaboração e conclusão de processo licitatório e posterior execução das obras em questão”, além de outras informações que considerar relevantes, com envio da documentação comprobatória pertinente. Prazo: 15 (quinze) dias;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Gianni Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

b) A despeito da certidão negativa do Cartório Ministerial, solicite-se análise técnica da pedagoga ministerial, para que, com base na experiência de sua atuação, elenque os bairros e ou localidades críticas, ou seja, com rede de ensino inexistente ou insuficiente (super-lotação de escolas), para fins de fomento à política pública específica e com tal temática.

c) Remeta-se cópia, por meio eletrônico, ao Sr. Secretário-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado.

Após respostas, concluso para deliberação, inclusive quanto à necessidade de designação de audiência extrajudicial.

O presente despacho tem validade e força de ofício, servindo a título de requisição de informações.

Caruaru, 06 de dezembro de 2023.

Oscar Ricardo de Andrade Nóbrega  
Promotor de Justiça em Exercício Simultâneo

## DESPACHO Nº DESPACHO N. 01866.000.165/2022

Recife, 6 de dezembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 01866.000.165/2022 — Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis

### DESPACHO

Procedimento Administrativo de Acompanhamento de interesses individuais indisponíveis nº 01866.000.165/2022

Vistos. ...

Procedimento Administrativo, instaurado com o fito de acompanhar efetivação do direito à educação de pessoa com deficiência na Escola Josélia Florêncio (Transtorno de Hiperatividade, agressividade e impulsividade) necessitando de intervenção pedagógica ou profissional de apoio.

Despacho mais recente de 09.02.2023, determinando, in verbis: "Ao Cartório Ministerial que contate a noticiante para aferir se foi sanada a situação que deu ensejo ao presente procedimento, se houve matrícula ou desistência para o ano letivo de 2023, e se persiste o interesse na garantia de um profissional de apoio".

Informação do Cartório Ministerial, 16.02.2023, informando "na data de hoje, entrei em contato com a irmã de Gabriel. Ela informou que ele atualmente tem 16 anos e que não está matriculado em nenhuma instituição, simplesmente porque não quer estudar. Ela disse ainda que ele tem grandes dificuldades de aprendizado e hiperatividade e que necessita de acompanhamento. Destacou ainda que, na escola, o adolescente recusava ser acompanhado porque tinha vergonha e medo de acharem que "ele era doido"."

CONSIDERANDO que, conforme o art. 11, da Resolução CSMP no 003/2019, quando se expira o prazo de duração do Procedimento Administrativo, há possibilidade de prorrogação de prazo, nos termos seguintes: Art. 11. O procedimento administrativo deverá ser concluído no prazo de 1 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos.

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas,

PRORROGO por 01 (um) ano o prazo para a conclusão deste PA, adotando desde já as seguintes diligências:

a) Solicito a análise técnica pela pedagoga ministerial para compreender as razões da família pela manutenção da infrequência e ou abandono, além de verificar os prejuízos do discente por sua voluntária ausência às salas de aula, dentre outras observações e soluções que entender pertinentes para o seu reengajamento à rede de ensino. Prazo: 20 (vinte) dias;

b) Oficie-se ao Conselho Tutelar, com cópia do presente PA, para que apresente informações atualizadas sobre as medidas adotadas em relação ao caso comunicado de infrequência e ou evasão escolar, esclarecendo se houve a aplicação das medidas protetivas previstas no art.101, II, III e IV, bem como no art.129, I, IV e V do ECA. Prazo: 10 (dez) dias;

c) Notifique-se a SEDUC e a Gestão da Escola Municipal Josélia Florêncio para informar a situação atualizada do adolescente, de matrícula ou evasão, providências de busca ativa e para o seu reengajamento ao menos no próximo ano letivo, caso ainda em menoridade. Prazo: 10 (dez) dias;

4) Remeta-se cópia, por meio eletrônico, ao Sr. Secretário-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado.

Após respostas e ou solução, conclusos para deliberação.

O presente despacho tem validade e força de ofício, servindo a título de solicitação de informações.

Caruaru, 06 de dezembro de 2023.

Oscar Ricardo de Andrade Nóbrega  
Promotor de Justiça

## NOTA TÉCNICA Nº Nota Técnica Conjunta NAM/CAO Criminal/ CAO Cidadania no 01/2023

Recife, 18 de dezembro de 2023

Nota Técnica Conjunta NAM/CAO Criminal/ CAO Cidadania no 01/2023

Ementa: Orientação de aplicação da Medida Protetiva de Urgência de concessão de auxílio aluguel, prevista no artigo 23, VI, Lei no 11.340/2006 (incluída pela Lei no 14.674/2023).

### 1.SÍNTESE

O Núcleo de Apoio à Mulher – NAM, o Centro de Apoio Operacional à Atuação Criminal do Ministério Público de Pernambuco – CAO Criminal, e o Centro de Apoio Operacional à Defesa da Cidadania – CAO Cidadania, no uso de suas atribuições, verificando a necessidade e urgência de distribuição de informações para os Promotores de Justiça sobre a pronta aplicabilidade da Medida Protetiva de Urgência de auxílio-aluguel a mulheres em situação de vulnerabilidade social e econômica decorrente de violência doméstica e familiar, instituída pela Lei no 14.674/2023, elaboram a presente NOTA TÉCNICA, sem caráter vinculativo, com orientações aos/às Promotores/as de Justiça do MPPE dos órgãos de execução ministerial que atuam com a temática da violência doméstica e familiar.

### 2.FUNDAMENTAÇÃO

A lei no 11.340 de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha - LMP) é um marco legislativo importante no combate à violência doméstica e familiar contra a mulher e, em consideração à complexidade da temática, possui em seu âmbito normas de caráter penal, cível, processual penal e civil, além de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

referenciar institutos próprios da Assistência Social (artigo 9o, LMP).

Outrossim, mediante a Lei no 14.550/2023, foi alargado o espectro de proteção do microsistema jurídico da LMP, evidenciando-se a natureza jurídica da Medida Protetiva de Urgência (MPU) no sentido de ser ela autônoma (artigo 19, §5o, LMP1), além de se destacar o poder probatório da palavra da vítima (artigo 19, §4o, LMP2) e a presunção de necessidade de proteção à ofendida, devendo a MPU ser mantida enquanto persistir risco à vítima (artigo 19, §6o, LMP3)

Infelizmente, o incremento e o aperfeiçoamento destes mecanismos de proteção estão diretamente relacionados ao aumento do número de casos de feminicídio e de violência contra as mulheres. Dados publicados no Anuário Brasileiro de Segurança Pública/20235 confirmam níveis maiores de vitimização por agressão e assédio, com crescimento de todos os indicadores de violência doméstica no ano de 2022.

Assim sendo, como forma de ampliar as possibilidades de amparo às mulheres em situação de vulnerabilidade pela violência doméstica e familiar, o legislador, mediante a Lei no 14.674, de 14 de setembro de 2023, incluiu no rol do artigo 23, LMP o inciso VI instituindo o auxílio-aluguel para a vítima em situação de vulnerabilidade social e econômica decorrente da violência doméstica e familiar.

#### ATA Nº ATA DE REUNIÃO SETORIAL (PA 01891.000.972/2023) Recife, 19 de dezembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)  
Procedimento nº 01891.000.972/2023 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

#### ATA DE REUNIÃO SETORIAL (PA 01891.000.972/2023)

Aos 19 (dezenove) dias do mês de DEZEMBRO do ano de 2023, por volta das 10h00min, através de reunião virtual no aplicativo Google Meet (<https://meet.google.com/usi-beny-zjq?pli=1&authuser=1>), sob a presidência do Promotor de Justiça Salomão Abdo Aziz Ismail Filho, titular da 22ª PJDC da Capital, respectivamente, foi iniciada esta reunião setorial, com a finalidade de avaliar e revisar metas estabelecidas, para a educação de jovens e adultos na rede estadual do Recife. Presente os (as) senhores/doutores (as):

JEANE LIMA (Gerente de Políticas Educacionais da Educação de Jovens, Adultos e Idosos, SEE/PE); EDSON BEZERRA MARQUES DA SILVA (Professor de História em Atividade Técnico-Pedagógica).

Aberta a audiência, foi feita uma exposição preliminar sobre a relevância do tema e, sucessivamente, a palavra foi franqueada aos presentes.

JEANE LIMA (Gerente de Políticas Educacionais da Educação de Jovens, Adultos e Idosos, SEE/PE): apresenta alguns dados a respeito da EJA estadual, no Recife, em 2023. Em 2023, foram ofertadas 16.000 vagas na EJA em todo Estado (EJA CAMPO, EJA QUILOMBOLA, EJA DA EDUCAÇÃO INDÍGENA e o EJA URBANA). Para 2024, estão sendo ofertadas 18.000 vagas. Existe o chamado monitor de busca ativa na EJA, que verifica quem está faltando aula. A partir de 2024, vai existir também monitor de português e matemática.

EDSON BEZERRA MARQUES DA SILVA (Professor de História em Atividade Técnica-Pedagógica): na EJA Estadual, o Módulo I a VIII, são referentes ao ensino fundamental. Cada módulo tem a duração de 01 semestre. Módulo I (1º e 2º anos do ensino

fundamental); módulo II (3º ano) e assim sucessivamente até o módulo VIII, que corresponde ao 9º ano. Na EJA referente ao ensino médio são 03 módulos, sendo cada módulo semestral.

Ao final, foram PACTUADAS com o Ministério Público de Pernambuco, com alicerce nos arts. 127, caput, e 129-II da CF/1988 e no art. 26 da Lei 8.625/93, as seguintes METAS, sob a forma de proposta de atuação resolutiva e conjunta, a serem ratificadas na próxima reunião setorial, para o SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES DE PERNAMBUCO, através da Gerência de Políticas Educacionais de Jovens, Adultos e Idosos:

1) informar sobre o cumprimento das seguintes metas (referentes a 2023):

1.1) 60% de conclusão semestral dos módulos I e II do ensino fundamental da EJA Estadual, com relação aos alunos matriculados nas Escolas das Unidades Prisionais no Recife;

1.2) preencher, pelo menos, 60% das vagas (matrículas) nos módulos I e II da EJA Estadual, do ensino fundamental, nas Escolas das Unidades Prisionais no Recife;

2) informar sobre as vagas ofertadas em toda EJA Estadual nas escolas do Recife (inclusive as unidades prisionais) e as matrículas efetivamente feitas para o 1º semestre de 2024 (discriminar por módulo);

3) prazo: até 31.01.2024.

Desde logo, fica designada nova audiência, para discutir as metas da EJA Estadual no Recife para 2024, a ser realizada no dia 13.03.2024, às 10h00min.

A presente será assinada digitalmente e encaminhada, por e-mail, para as partes interessadas.

Nada mais havendo, os trabalhos foram encerrados, ficando o Promotor de Justiça responsável pela lavratura da ata. Eu, Salomão Ismail Filho, Promotor de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, por volta das 11h15min, encerro a presente ata.

Salomão Abdo Aziz Ismail Filho  
Promotor de Justiça

#### INQUÉRITO CIVIL Nº CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL Inquérito Civil 02053.003.336/2022

Recife, 19 de dezembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)  
Procedimento nº 02053.003.336/2022 — Procedimento Preparatório

#### CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL Inquérito Civil 02053.003.336/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e, CONSIDERANDO as informações fornecidas na Notícia de Fato (NF) n.º 02053.003.336/2022, em que se relata, em síntese, possíveis irregularidades perpetradas pela VACCINE - CLINICA DE VACINAÇÃO E IMUNIZAÇÃO LTDA, em virtude de indícios de venda casada de vacinas CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Gianni Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Felon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mpe.mp.br](mailto:ascom@mpe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000



Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna; CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria

de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC);

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, incisos I e IV, do CDC - "a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos" e "a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços";

CONSIDERANDO que se operou o esgotamento do prazo de vigência do presente procedimento preparatório, consoante prescreve o art. 32 da RES-CSMP 003 /2019, e havendo a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao esclarecimento dos fatos objeto da investigação; RESOLVE CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, devendo o Cartório da 17ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Recife adotar as seguintes providências iniciais:

1 - c o m u n i q u e - s e , e m m e i o eletrônico, a instauração do Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corre 2 - encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria à Subprocuradoria Geral de Assuntos Administrativos e ao CAO-Consumidor, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE e de conhecimento, respectivamente;

3 - proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça;

4- Aguarde-se retorno da diligência ao Procon Recife. Cumpra-se.

Recife, 19 de dezembro de 2023

Maviael de Souza Silva  
Promotor de Justiça  
(Em ex. simultâneo)

Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

## COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS

### EDITAL Nº EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS N. 026/2023

Recife, 12 de dezembro de 2023

#### EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS

No 026/2023

A Coordenadora da Comissão de Avaliação de Documentos, designada pela Portaria POR-PGJ N.o

961/2017, publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco (DOE) em 24 de maio de 2017 e

prorrogada através da POR-PGJ N.o 657/2023, publicada no DOE em 16 de fevereiro de 2023, recebeu as listas de Eliminação de Documentos no 001/2023 da Divisão Ministerial de Registro e Controle de Bens Patrimoniais, aprovadas pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. Marcos Antônio Matos de Carvalho, por intermédio do processo SEI no 19.20.0141.0029454/2023-91, faz saber a quem possa interessar que a partir do 30o (trigésimo) dia subsequente a data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Ministério Público de Pernambuco, se não houver oposição, a Divisão Ministerial de Arquivo Histórico - DIMAQ eliminará os documentos relativos a Protocolo Interno (Código de Classificação de Documentos – CCD – 063.2) do intervalo de anos 1993-2020, encaminhados pela Divisão Ministerial de Registro e Controle de Bens Patrimoniais, totalizando 34 (trinta e quatro) caixas-arquivo equivalente a aproximadamente 4 (quatro) metros e 76 (setenta e seis) centímetros lineares de documentos. Os interessados, no prazo citado, poderão requerer às suas expensas, o desentranhamento de documentos ou cópias de peças do processo, mediante petição, desde que tenha respectiva qualificação e demonstração de legitimidade do pedido, dirigida à Comissão de Avaliação de Documentos do Ministério Público de Pernambuco.

Janaína do Sacramento Bezerra,  
Secretária-Geral do Ministério Público e Coordenadora da Comissão de Avaliação de Documentos

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0174.2023.CPL.PE.0100.MPPE Recife, 19 de dezembro de 2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO  
PROCESSO ELETRÔNICO  
Nº 0174.2023.CPL.PE.0100.MPPE

HOMOLOGO, nos termos da legislação em vigor, o Pregão Eletrônico nº 0174.2023.CPL.PE.0100.MPPE, cujo objeto consiste na Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, em 02 (dois) conjuntos moto-geradores e sistemas de automação associados, pertencentes ao MPPE, tendo como vencedora a empresa EDVALDO FERREIRA DA SILVA ELETRICA, CNPJ.: 24.095.960/0001-40, no valor global de R\$ 12.372,00 (doze mil, trezentos e setenta e dois reais), atendendo o interesse do MPPE.

Recife, 19 de dezembro de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier  
Procurador de Justiça

## PROCURADORIA DE JUSTIÇA REGIONAL CRIMINAL

### ESCALA Nº ESCALA DE SESSÕES EM JANEIRO 2024 Recife, 19 de dezembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL

#### ESCALA DE SESSÕES EM JANEIRO 2024

Aguinaldo Fenelon de Barros  
24º Procurador de Justiça Criminal  
Coordenador da Procuradoria de Justiça Criminal

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 003/2013**

**(Consolidada com as alterações da Resolução RES-CSMP nº 01/2023 e da Resolução RES-CSMP nº 06/2023)**

**EMENTA:** *Disciplina a concessão de licença em caráter especial para a frequência de membros do Ministério Público de Pernambuco a cursos de pós-graduação stricto sensu (mestrado, doutorado ou pós-doutorado) e seminários fora do Estado, inclusive no exterior.*

**O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, no uso dos poderes que lhe são conferidos por lei,

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequada regulamentação dos dispositivos que tratam do afastamento de membro do Ministério Público para frequentar cursos de pós-graduação e seminários fora do Estado, inclusive no exterior – art. 64, inciso VIII, ‘c’ da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27 de dezembro 1994 e a necessidade de revisar os critérios para a referida autorização, definidos pela Instrução Normativa CSMP nº 002/2008, de 11 de abril de 2008;

**CONSIDERANDO** ser da competência do Conselho Superior do Ministério Público autorizar o afastamento de membro do Ministério Público para frequentar curso ou seminário de aperfeiçoamento ou estudo, no País ou no exterior, consoante prescreve o art. 64, inciso VIII, ‘c’ da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27 de dezembro 1994;

**CONSIDERANDO** que o art. 65, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27 de dezembro 1994, inobstante haver disciplinado as demais licenças previstas no art. 64, omitiu-se quanto ao disciplinamento da mencionada licença do inciso VIII, ‘c’;

**CONSIDERANDO** a necessidade de fomentar os interesses institucionais e acadêmicos dos membros do Ministério Público do Estado de Pernambuco, possibilitando o constante aprimoramento dos conhecimentos jurídicos;

**CONSIDERANDO** a relevância, nesse contexto, do desenvolvimento de pesquisas científicas, bem como da reciclagem profissional dos que fazem a atividade fim deste Ministério Público;

**CONSIDERANDO** que a importância da qualificação funcional dos membros para a Instituição deve ser examinada à luz da quantidade de membros em atividade e do número de afastamentos permitidos, devendo ceder quando confrontada com o interesse público decorrente do exercício efetivo da atividade ministerial;

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público do Estado de Pernambuco integra o Colégio de Diretores de Escolas dos Ministérios Públicos – CDEMP, através de sua Escola Superior do Ministério Público de Pernambuco e, assim, seus membros possuem legitimidade para concorrer às vagas oferecidas;

**CONSIDERANDO**, ainda, que o Colégio de Diretores de Escolas dos Ministérios Públicos – CDEMP vem disponibilizando, através de convênios com Universidades de relevância e reconhecimento internacional, vagas para membros do Ministério Público brasileiro frequentarem cursos de pós-graduação;

**RESOLVE** editar o seguinte disciplinamento:

## I - DO AFASTAMENTO PARA FREQUÊNCIA EM CURSO DE APERFEIÇOAMENTO E ESTUDOS FORA DO ESTADO OU NO EXTERIOR

Art. 1º A licença para frequência de membros a cursos de aperfeiçoamento e estudos fora do Estado ou no exterior, previstas no art. 64, VIII, 'c', da Lei Orgânica do MPPE, somente será concedida aos membros vitaliciados e dependerá de prévia autorização do Conselho Superior do Ministério Público, que analisará o pedido, tendo em conta a oportunidade, a conveniência e o interesse da Instituição, observadas as seguintes condições:

I - A conveniência administrativa será definida em função do prejuízo imediato que o afastamento poderá provocar no andamento dos serviços;

II - O interesse da Instituição será definido em função da área de conhecimento a ser abrangida pela atividade e a relação desta e a atuação do interessado;

III - É defeso ao Ministério Público de Pernambuco a concessão de diárias, ajuda de custo e o pagamento de passagens, mensalidades, taxas ou despesas relativas ao curso a que se refere o caput deste artigo;

IV - O pedido de afastamento somente será apreciado se estiverem ocupados, no mínimo, 70% (setenta por cento) do total de cargos de membros do Ministério Público, incluídos os Promotores de Justiça Substitutos.

V - a licença de que trata a presente Resolução terá prazo máximo de 02 (dois) anos, sem prejuízo da remuneração, para pós-graduação "*stricto sensu*", observando-se o limite de 02 (duas) licenças a cada dois anos, devendo os créditos serem cumpridos no prazo mínimo estabelecido pela Instituição de Ensino;

VI - terá preferência à concessão da licença o Membro que for classificado à vaga de pós-graduação através do Colégio de Diretores de Escolas dos Ministérios Públicos - CDEMP;

VII - excetuando-se a hipótese do item anterior, o Membro solicitante deverá apresentar uma justificativa acadêmica e institucional, demonstrando pertinência com as funções do Ministério Público;

VIII - observando-se o inciso VI, havendo empate na ordem cronológica dos pedidos, terá preferência o candidato que não tenha sido beneficiado com algum tipo de afastamento de que trata esta Resolução e, permanecendo o empate, terá preferência:

a) dentre os que concorrerem ao mestrado, aquele mais antigo no Ministério Público e, em persistindo o empate, aquele que estiver há mais tempo em maior instância ou entrância;

b) dentre os que concorrerem ao doutorado, aquele que houver realizado o mestrado através do convênio do Colégio de Diretores de Escolas dos Ministérios Públicos - CDEMP e, se ainda ocorrer o empate, observar-se-á o disposto no item anterior;

c) persistindo o empate, será escolhido o que tiver maior idade.

X - não será concedida a licença quando requerida por membro do Ministério Público que, nos termos do inc. V deste artigo, já tenha obtido licença do Ministério Público pelo período de prazo máximo de 02 (dois) anos para o mesmo grau da pós-graduação a qual pretenda cursar; (Redação alterada pelo art. 1º da Resolução RES-CSMP nº 06/2023).

XI - Ao membro do Ministério Público contemplado com o afastamento para os fins desta Resolução não será concedida:

a) licença para tratar de interesses particulares antes de decorrido período igual ao do afastamento, ressalvada a hipótese de ressarcimento do que houver recebido a título de subsídios em virtude do afastamento;



b) licença para realização de um novo curso antes de cumprido prazo de efetivo exercício igual ao dobro do período de tempo que lhe foi concedido anteriormente.

XII - A Corregedoria-Geral do Ministério Público será ouvida sobre o pedido no prazo de 10 (dez) dias, e, na sua manifestação, esclarecerá se o membro requerente encontra-se com as atividades da sua atribuição atualizadas, bem como, sobre os efeitos resultantes do afastamento para a regularidade dos serviços ministeriais.

## **II- DO PROCEDIMENTO DO PEDIDO**

Art. 2º – O pedido de afastamento será dirigido ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, devendo ser instruído com os seguintes dados e elementos:

I – documentação idônea, oriunda da instituição que promoverá o curso, comprovando a aprovação em processo seletivo, ou o convite e a aceitação do interessado, bem como, se for o caso, anuência do orientador;

II – plano de estudos ou programa, contendo: ampla descrição de sua natureza, finalidade, atividades principais e complementares,

inclusive com detalhamento sobre a aplicação do conhecimento adquirido no exercício das atribuições ministeriais (pertinência temática), data de início e de encerramento, nome do orientador ou supervisor, se houver;

III – documentação referente ao período e carga horária (dias e horários), com menção aos períodos em que o curso poderá ser interrompido, como nas férias;

IV – comprovação, mediante declaração expedida por órgão público competente, quando se tratar de cursos de pós-graduação no exterior, de que o curso cumpre as exigências para validação, pelo Governo Brasileiro, do certificado respectivo, dispensando-se tal medida na hipótese do curso ser oferecido em virtude de convênio do Colégio de Diretores de Escolas do Ministério Público – CDEMP;

V – certidão exarada pela Corregedoria-Geral do Ministério Público, comprovando estar o interessado em dia com as atividades de suas atribuições e de não estar respondendo Processo Administrativo Disciplinar, nem ter sido penalizado nos (05) cinco anos anteriores à data da apresentação do requerimento;

VI - certidão comprobatória da data de ingresso do interessado no Ministério Público, do seu vitaliciamento e da progressão na carreira;

VII - tradução do programa ou do prospecto do curso, caso estejam em língua estrangeira;

VIII - declaração de proficiência na língua estrangeira do estudo, curso ou seminário, se for o caso, firmada por dirigente de instituição de ensino ou de difusão cultural, autoridade de serviço diplomático ou consular do país onde se realizará a atividade, ou, ainda, comprovação de proficiência perante a Comissão competente para dar parecer;

IX - cópia impressa do currículo do requerente registrado na Plataforma Lattes do Ministério da Ciência e Tecnologia (<http://lattes.cnpq.br/>);

X - declaração do interessado, na qual se compromete a ceder ao Ministério Público de Pernambuco, para consulta pública em sua biblioteca, todos os escritos jurídicos produzidos em decorrência do curso realizado e colaborar, sem ônus, com a Escola Superior do Ministério Público.

XI – declaração do interessado na qual se compromete, em caso de exoneração ou aposentadoria antes de decorrido período igual ao do afastamento aqui regulamentado, a ressarcir ao Ministério

Público, devidamente atualizado monetariamente, o montante recebido a título de subsídios decorrentes do afastamento.

XII - declaração na qual o interessado se compromete, no caso de desistência ou reprovação por frequência, sem justa causa, no curso de pós-graduação respectivo, a ressarcir o Ministério Público de Pernambuco os valores recebidos, a título de remuneração, durante o período de duração da licença, autorizando, previamente, o eventual desconto de tais valores em seus vencimentos, respeitados os limites legais mensais;

XIII – declaração do interessado na qual se compromete, depois de obtido o título da pós-graduação, colaborar com a Escola Superior do MPPE durante o prazo de 02 (dois) anos, a título gratuito, ministrando palestras, seminários e/ou cursos sobre o tema do estudo, como forma de divulgação dos conhecimentos adquiridos aos demais membros da Instituição, e compensação pelos valores dos subsídios dispendidos pelo Ministério Público de Pernambuco durante o afastamento;

§ 1º - Na impossibilidade de comprovação do requisito estabelecido no inciso IV, solicitar-se-á parecer, a tal respeito, de uma comissão composta por três integrantes do Ministério Público do Estado de Pernambuco detentores dos títulos de mestre ou doutor.

§ 2º - Os trabalhos científicos apresentados pelo requerente para cumprimento do disposto nos incisos X serão encaminhados à biblioteca da Procuradoria Geral de Justiça e passarão a integrar seu acervo disponível para consulta pública.

Art. 3º - Recebido o pedido, o Presidente do Conselho Superior do Ministério Público adotará, subsequentemente, as seguintes providências:

I – encaminhará o requerimento à Corregedoria Geral do Ministério Público e à Escola Superior do Ministério Público para que, no prazo comum de 10 (dez) dias, respectivamente: (Redação alterada pelo art. 1º da Resolução RES-CSMP nº 01/2023).

a) informe sobre as licenças deferidas ao interessado nos últimos 05 (cinco) anos; expeça certidão comprovando estar o interessado em dia com suas atividades, não estar incurso em procedimento disciplinar, nem ter sido penalizado nos 05 (cinco) anos anteriores à data da apresentação do requerimento; bem como para opinar sobre a conveniência do afastamento pretendido; (Acrescido pelo art. 1º da Resolução RES-CSMP nº 01/2023).

b) opine sobre a pertinência temática do projeto apresentado com a área de atuação do Ministério Público, seu alinhamento e relevância com os objetivos traçados no Planejamento Estratégico da Instituição, e informações sobre o histórico, a adequação e reputação da instituição promotora ou mantenedora do curso ou projeto proposto. (Acrescido pelo art. 1º da Resolução RES-CSMP nº 01/2023).

II – providenciará declaração expedida pelo Procurador-Geral de Justiça, assegurando a continuidade dos serviços a cargo do interessado.

III - determinará a inclusão do requerimento em pauta, facultada ao interessado a palavra na sessão ordinária correspondente, quando poderá fazer sustentação oral por 15 (quinze) minutos.

§ 1º - Na sessão, se o pedido não for considerado regularmente instruído, a apreciação será adiada, concedendo-se o prazo de 15 (quinze) dias ao candidato para suprir a falta.

§ 2º - Instruído ou não, o pedido será apreciado na primeira sessão ordinária subsequente.

§ 3º - Aprovada a proposta, o Conselho Superior do Ministério Público devolverá o processo ao Procurador Geral de Justiça para a expedição do respectivo ato.

§ 4º - Em caso de rejeição, o Presidente do Conselho dará conhecimento da decisão ao interessado.

Art. 4º - Antes de ser afastado, o interessado firmará o compromisso de:

I - encaminhar ao Procurador Geral, dentro dos 30 (trinta) dias subsequentes ao início do curso, documento firmado por autoridade competente da instituição responsável, que comprove sua inscrição ou matrícula;

II - encaminhar, mensalmente, à Corregedoria Geral e à Escola Superior do Ministério Público, comprovante de frequência fornecido pela instituição responsável; (Redação alterada pelo art. 2º da Resolução RES-CSMP nº 01/2023)

III - encaminhar ao Conselho Superior do Ministério Público e à Escola Superior do Ministério Público, trimestralmente, e ao término do período de afastamento, relatório das atividades desenvolvidas para aferição do cumprimento das condições e finalidades do afastamento; (Redação alterada pelo art. 2º da Resolução RES-CSMP nº 01/2023)

IV – apresentar ao Procurador Geral de Justiça, nos quinze dias que se seguirem ao término do afastamento, documento firmado por autoridade competente da instituição responsável que comprove ter concluído, com aproveitamento, sua participação nas atividades para as quais se afastou.

Art. 5º - O relatório final, que será apreciado pelo Conselho Superior do Ministério Público, após pareceres prévios do Conselheiro Relator a quem for distribuído o expediente e da Escola Superior do Ministério Público, conterà: (Redação alterada pelo art. 3º da Resolução RES-CSMP nº 01/2023)

I - a avaliação pessoal de desempenho;

II - o resumo das atividades e dos assuntos abordados durante o curso;

III - o proveito obtido para a sua atuação funcional;

IV - sugestões de interesse institucional para aproveitamento do conhecimento adquirido.

Art. 6º - Se não comprovar o aproveitamento no prazo previsto no art. 4º, inc. IV, o membro do Ministério Público terá o tempo de licença especial concedida nos termos desta Resolução, convertida em licença sem vencimentos, devendo ressarcir os valores percebidos a título de subsídios no período, salvo motivo plenamente justificado reconhecido pelo Conselho Superior do Ministério Público.

Art. 7º - O prazo de que trata o dispositivo anterior poderá ser prorrogado caso haja justificado impedimento para a apresentação da documentação exigida.

### **III - DA AUTORIZAÇÃO PARA FREQUÊNCIA DE CURSO DE APERFEIÇOAMENTO E ESTUDOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO, SEM AFASTAMENTO DA ATIVIDADE MINISTERIAL**

Art. 8º - A autorização ao Procurador ou Promotor de Justiça para frequência de cursos de aperfeiçoamento e estudos no Estado de Pernambuco, sem afastamento da atividade ministerial, dar-se-á sempre sem custeio para a Instituição e atenderá a conveniência administrativa e o interesse do Ministério Público.

Art. 9º - As autorizações para frequentar cursos de pós-graduação ou aperfeiçoamento somente serão concedidas aos membros vitaliciados, não podendo exceder a 10% (dez por cento), por circunscrição, da totalidade dos cargos efetivamente providos, inclusive os autorizados por força desta Resolução, desprezando-se a fração quando inferior a 0,5 (cinco décimos).

Art. 10 - Ao membro do Ministério Público autorizado a frequentar cursos de aperfeiçoamento e estudos no Estado de Pernambuco não será concedida:



I – licença para tratar de interesses particulares antes de decorrido período igual ao da autorização aqui tratada, ressalvada a hipótese de ressarcimento do que houver recebido a título de subsídios no referido período;

II – nova autorização na forma do art. 1º, inc. XI e 8º desta Resolução antes de cumprido prazo de efetivo exercício igual ao dobro do período usufruído.

§1º Será permitido o afastamento do membro que preencher as condições desta Resolução para participar de cursos de aperfeiçoamento e estudos realizados no Estado de Pernambuco, inclusive quando houver atividades ministeriais na Promotoria de sua titularidade, possibilitando a frequência às atividades e aulas do curso em que esteja matriculado, mediante anuência do afastamento pelo Coordenador das Promotorias ou das Procuradorias e concordância expressa do Promotor ou Procurador de Justiça substituto automático, exceto nos casos de audiência de réu preso, adolescente custodiado, audiência pública designada e sessão do Tribunal do Júri. (Acrescido pelo art. 4º da Resolução RES-CSMP nº 01/2023).

§2º Aplica-se à autorização disposta neste Capítulo, no que couber, o que estatui esta Resolução acerca do afastamento para frequência de curso de aperfeiçoamento e estudos fora do Estado ou no Exterior, principalmente, as exigências de certidão exarada e pronunciamento sobre licenças e existência de procedimentos disciplinares ou punições pela Corregedoria Geral do Ministério Público e prévia autorização do Conselho Superior do Ministério Público. (Acrescido pelo art. 4º da Resolução RES-CSMP nº 01/2023).

III – (Revogado) (Revogado pelo art. 4º da Resolução RES-CSMP nº 01/2023)

IV – (Revogado) (Revogado pelo art. 4º da Resolução RES-CSMP nº 01/2023)

#### **IV - DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 11 - As autorizações serão apreciadas por ordem cronológica de apresentação no protocolo geral do Ministério Público de Pernambuco.

Art. 12 - A Secretaria do Conselho Superior criará planilhas para acompanhamento dos afastamentos, autorizações e licenças concedidas com base nesta Resolução.

Art. 13 - As autorizações para frequência de curso de aperfeiçoamento e estudo concedidas até a vigência desta Resolução serão computadas para cálculo do quantitativo previsto no art. 9º

Art. 14 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 05 de novembro de 2013.

**Aguinaldo Fenelon de Barros**

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL****Onde se Lê:**

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL DO PLANTÃO</b>	<b>SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)</b>
30.12.2023	sábado	13:00 às 17:00	Procuradoria Cível	Euarda Brito Noronha Rebeca Cintia de Barros Rodrigues
31.12.2023	domingo	13:00 às 17:00	Procuradoria Cível	Rebeca Cintia de Barros Rodrigues Rhaissa Santos de Souza

**Leia-se:**

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL DO PLANTÃO</b>	<b>SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)</b>
30.12.2023	sábado	13:00 às 17:00	Procuradoria Cível	Rebeca Cintia de Barros Rodrigues Rhaissa Santos de Souza
31.12.2023	domingo	13:00 às 17:00	Procuradoria Cível	Euarda Brito Noronha Rebeca Cintia de Barros Rodrigues

CAO  
CidadaniaNúcleo de Apoio à  
Mulher

CAOCrim

**Nota Técnica Conjunta NAM/CAO Criminal/ CAO Cidadania nº 01/2023**

**Ementa: Orientação de aplicação da Medida Protetiva de Urgência de concessão de auxílio aluguel, prevista no artigo 23, VI, Lei nº 11.340/2006 (incluída pela Lei nº 14.674/2023).**

**1. SÍNTESE**

O **Núcleo de Apoio à Mulher – NAM, o Centro de Apoio Operacional à Atuação Criminal do Ministério Público de Pernambuco – CAO Criminal, e o Centro de Apoio Operacional à Defesa da Cidadania – CAO Cidadania**, no uso de suas atribuições, verificando a necessidade e urgência de distribuição de informações para os Promotores de Justiça sobre a pronta aplicabilidade da Medida Protetiva de Urgência de auxílio-aluguel a mulheres em situação de vulnerabilidade social e econômica decorrente de violência doméstica e familiar, instituída pela Lei nº 14.674/2023, elaboram a presente **NOTA TÉCNICA, sem caráter vinculativo**, com orientações aos/às Promotores/as de Justiça do MPPE dos órgãos de execução ministerial que atuam com a temática da violência doméstica e familiar.

**2. FUNDAMENTAÇÃO**

A lei nº 11.340 de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha - LMP) é um marco legislativo importante no combate à violência doméstica e familiar contra a mulher e, em consideração à complexidade da temática, possui em seu âmago

---

Núcleo de Apoio à Mulher e Centro de Apoio Operacional à Atuação Criminal  
Av. Visconde de Suassuna, 99 - Boa Vista - Recife-PE  
CEP: 50050-540



CAO  
Cidadania

Núcleo de Apoio à  
Mulher

CAOCrim

normas de caráter penal, cível, processual penal e civil, além de referenciar institutos próprios da Assistência Social (artigo 9º, LMP).

Outrossim, mediante a Lei nº 14.550/2023, foi alargado o espectro de proteção do microsistema jurídico da LMP, evidenciando-se a natureza jurídica da Medida Protetiva de Urgência (MPU) no sentido de ser ela *autônoma* (artigo 19, §5º, LMP<sup>1</sup>), além de se destacar o poder probatório da palavra da vítima (artigo 19, §4º, LMP<sup>2</sup>) e a presunção de necessidade de proteção à ofendida, devendo a MPU ser mantida enquanto persistir risco à vítima (artigo 19, §6º, LMP<sup>3</sup>)<sup>4</sup>.

Infelizmente, o incremento e o aperfeiçoamento destes mecanismos de proteção estão diretamente relacionados ao aumento do número de casos de feminicídio e de violência contra as mulheres. Dados publicados no Anuário Brasileiro de Segurança Pública/2023<sup>5</sup> confirmam níveis maiores de vitimização por agressão e assédio, com crescimento de todos os indicadores de violência doméstica no ano de 2022.

Assim sendo, como forma de ampliar as possibilidades de amparo às mulheres em situação de vulnerabilidade pela violência doméstica e familiar, o legislador, mediante a Lei nº 14.674, de 14 de setembro de 2023, incluiu no rol do artigo 23, LMP o inciso VI instituindo o *auxílio-aluguel* para a vítima em situação de vulnerabilidade social e econômica decorrente da violência doméstica e familiar.

1 § 5º As medidas protetivas de urgência serão concedidas independentemente da tipificação penal da violência, do ajuizamento de ação penal ou cível, da existência de inquérito policial ou do registro de boletim de ocorrência. [\(Incluído pela Lei nº 14.550, de 2023\)](#)

2 § 4º As medidas protetivas de urgência serão concedidas em juízo de cognição sumária a partir do depoimento da ofendida perante a autoridade policial ou da apresentação de suas alegações escritas e poderão ser indeferidas no caso de avaliação pela autoridade de inexistência de risco à integridade física, psicológica, sexual, patrimonial ou moral da ofendida ou de seus dependentes. [\(Incluído pela Lei nº 14.550, de 2023\)](#)

3 § 6º As medidas protetivas de urgência vigorarão enquanto persistir risco à integridade física, psicológica, sexual, patrimonial ou moral da ofendida ou de seus dependentes. [\(Incluído pela Lei nº 14.550, de 2023\)](#)

4 A reavaliação do risco pode ser feita com o preenchimento periódico do Formulário Nacional de Avaliação de Risco – FONAR (Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 05/2020, regulamentado pela Lei nº 14.149/2021).

5 Anuário Brasileiro de Segurança Pública / Fórum Brasileiro de Segurança Pública. – 1 (2006)- . – São Paulo: FBSP, 2023. Páginas 16 e 136.

---

**Núcleo de Apoio à Mulher e Centro de Apoio Operacional à Atuação Criminal**

Av. Visconde de Suassuna, 99 - Boa Vista - Recife-PE

CEP: 50050-540





CAO  
Cidadania

Núcleo de Apoio à  
Mulher

CAOCrim

Por ocasião da tramitação do Projeto de Lei nº 4.875, de 2020, a Ministra da Mulher, Aparecida Gonçalves, destacou a importância da matéria pois o aluguel é estratégico e fundamental para garantir que as mulheres em situação de violência doméstica tenham os devidos recursos financeiros para o sustento dela e de seus filhos naquela situação de urgência surgida com o eventual afastamento do lar<sup>6</sup>.

Pelo teor do artigo 2º da Lei nº 14.674/2023, depreende-se que a referida MPU se trata de modalidade de benefício da Assistência Social, mais especificamente o *Benefício Eventual (BE)* referido no *caput* do artigo 22 da Lei nº 8.742, de 07/12/1993 (LOAS)<sup>7</sup>, em razão da *situação de vulnerabilidade temporária* da vítima.

Os Benefícios Eventuais são “*um tipo de proteção social que se caracteriza por sua oferta de natureza temporária para prevenir e enfrentar situações provisórias de vulnerabilidade decorrentes ou agravadas por nascimentos, mortes, vulnerabilidades temporárias e calamidades.*”<sup>8</sup>

Portanto, eles têm caráter *suplementar e provisório*, sendo relacionados à ocorrência de episódio atípico na vida do cidadão, em um momento de instabilidade; não é, portanto, uma atenção em relação à *vivência contínua de vulnerabilidade*.

Como este *auxílio-aluguel* é concebido como um benefício eventual (artigo 22, LOAS), os Municípios e o Distrito Federal serão os responsáveis pelo seu financiamento, devendo os Estados participarem no custeio da oferta, a título de *cofinanciamento*, conforme previsão da LOAS.

6 Conferir Parecer nº 116/2023 do Projeto de Lei nº 4.875, de 2020 [https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=9434072&ts=1699480994857&disposition=inline&\\_gl=1\\*b8xlv\\* ga\\*OTA3OTE3NjlyLjE2OTI5NjYyODU.\\* ga\\_CW3ZH25XMK\\*MTcwMDQxNjQ4My4zLjEuMTcwMDQxNjUxNS4wLjAuMA..](https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=9434072&ts=1699480994857&disposition=inline&_gl=1*b8xlv* ga*OTA3OTE3NjlyLjE2OTI5NjYyODU.* ga_CW3ZH25XMK*MTcwMDQxNjQ4My4zLjEuMTcwMDQxNjUxNS4wLjAuMA..)

7 Art. 22, *caput*. Entendem-se por benefícios eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Suas e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública. [\(Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011\)](#)

8 BRASIL. Orientações Técnicas sobre os Benefícios Eventuais no SUAS [https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia\\_social/Cadernos/SNAS\\_Cartilha\\_Par%C3%A2metros\\_Atua%C3%A7%C3%A3o\\_SUAS.pdf](https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/SNAS_Cartilha_Par%C3%A2metros_Atua%C3%A7%C3%A3o_SUAS.pdf) (Pag. 20)

**Núcleo de Apoio à Mulher e Centro de Apoio Operacional à Atuação Criminal**

Av. Visconde de Suassuna, 99 - Boa Vista - Recife-PE

CEP: 50050-540



CAO  
Cidadania

Núcleo de Apoio à  
Mulher

CAOCrim

Ademais, como destacado por ocasião da tramitação do Projeto de Lei nº 4.875, de 2020, haja vista sua natureza *temporária* (prazo máximo de sua duração de seis meses), delimita-se o impacto financeiro-orçamentário, permitindo a sua rápida implementação.

Frise-se que, devido à sua natureza de benefício eventual já previsto na LOAS, o auxílio-aluguel terá como norte os princípios previstos no artigo 2º, do Decreto nº 6.307/07<sup>9</sup>. Assim sendo, como ele visa ao atendimento de uma *necessidade humana básica*, deve o ente público providenciar com *agilidade e presteza* o auxílio-aluguel, não podendo alegar dificuldades financeiras e orçamentárias. Além disso, não deve estar subordinado a contrapartidas nem contribuições prévias<sup>10</sup>, não podendo ser negado, portanto, a pessoas sem inscrição anterior no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal<sup>11</sup> (CadÚnico)<sup>12</sup>. Outrossim, é um direito assegurado a qualquer vítima que, em face da falta de moradia decorrente da ruptura dos vínculos familiares e de violências e situações de ameaça à sua vida, necessite da proteção imediata do Estado. Destarte, independentemente do padrão de vida anterior da ofendida, deve ser-

9 Art. 2º O benefício eventual deve atender, no âmbito do SUAS, aos seguintes princípios:

I - integração à rede de serviços socioassistenciais, com vistas ao atendimento das necessidades humanas básicas;

II - constituição de provisão certa para enfrentar com agilidade e presteza eventos incertos;

III - proibição de subordinação a contribuições prévias e de vinculação a contrapartidas;

IV - adoção de critérios de elegibilidade em consonância com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS;

V - garantia de qualidade e prontidão de respostas aos usuários, bem como de espaços para manifestação e defesa de seus direitos;

VI - garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição do benefício eventual;

VII - afirmação dos benefícios eventuais como direito relativo à cidadania;

VIII - ampla divulgação dos critérios para a sua concessão; e

IX - desvinculação de comprovações complexas e vexatórias de pobreza, que estigmatizam os benefícios, os beneficiários e a política de assistência social.

10 LOAS. Art. 1º A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

11 Instituído pelo art. 6º-F da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 e regulamentado pelo Decreto nº 11.016, de 29 de março de 2022.

12 “O Cadastro Único é um instrumento que identifica e caracteriza as famílias de baixa renda, permitindo que o governo conheça melhor a realidade socioeconômica dessa população. Nele, são registradas informações como características da residência, identificação de cada pessoa, escolaridade, situação de trabalho e renda, e outras. O instrumento deve ser atualizado a cada 02 (dois) anos. (...) Ressalta-se que pode ser, também, utilizado para a seleção de beneficiários de programas ofertados pelos governos estaduais e municipais. Assim, o Cadastro Único funciona como uma porta de entrada para as famílias acessarem diversas políticas públicas.” - Sistema Único da Assistência Social (SUAS) e o Controle Externo do Ministério Público Estadual/Ministério Público do Estado do Pará. Centro de Apoio Operacional dos Direitos Sociais. – Belém: MPPA, 2022. Pag. 09.

**Núcleo de Apoio à Mulher e Centro de Apoio Operacional à Atuação Criminal**

Av. Visconde de Suassuna, 99 - Boa Vista - Recife-PE

CEP: 50050-540



CAO  
Cidadania

Núcleo de Apoio à  
**Mulher**

**CAOCrim**

Ihe concedido este benefício eventual para assegurar o princípio da *dignidade da pessoa humana*<sup>13</sup>.

Assim sendo, verifica-se que esta MPU já pode ser imediatamente concedida pelos entes públicos, mediante a ordem judicial, não se fazendo necessária a criação de uma norma reguladora prévia, nem as exigências de que a vítima já seja inscrita no CadÚnico<sup>14</sup> e/ou que estivesse em situação de vulnerabilidade social e econômica anterior à violência doméstica e familiar.

Nesta esteira, frise-se que a vítima, independentemente de sua situação econômico-financeira anterior, encontra-se em uma situação de *vulnerabilidade presumida*<sup>15</sup>, mesmo que transitória. Ainda sobre a questão da vulnerabilidade *temporária*, importante trazermos o seguinte quadro explicativo<sup>16</sup>:

<b>VULNERABILIDADE</b>	<b>VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA</b>
O indivíduo e a família se encontram em situação de vulnerabilidade quando sua capacidade de resposta para enfrentar uma determinada situação não é suficiente para manter a "reprodução social cotidiana". A vulnerabilidade pode decorrer da ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos, situação de calamidade, fragilização dos vínculos afetivos e de pertencimento social decorrentes de	A vulnerabilidade temporária disposta no Decreto 6.307/07 configura-se numa situação em que o indivíduo ou sua família estão <b>momentaneamente impossibilitados</b> de lidar com o enfrentamento de situações específicas, cuja ocorrência impede ou fragiliza a manutenção daquele indivíduo, da unidade familiar ou limita a autonomia de seus membros. <b>É caracterizada na normativa</b>

13 BRASIL. Orientações Técnicas sobre os Benefícios Eventuais no SUAS (páginas 67 a 73)

14 Artigo 5º, parágrafo único do Decreto nº 11.016, de 29 de março de 2022.

15 "O Superior Tribunal de Justiça entende ser presumida, pela Lei n. 11.340/2006, a hipossuficiência e a vulnerabilidade da mulher em contexto de violência doméstica e familiar. É desnecessária, portanto, a demonstração específica da subjugação feminina para que seja aplicado o sistema protetivo da Lei Maria da Penha, pois a organização social brasileira ainda é fundada em um sistema hierárquico de poder baseado no gênero, situação que o referido diploma legal busca coibir". AgRg na MPUMP 6/DF, relatora Ministra Nancy Andrichi, Corte Especial, julgado em 18/5/2022, DJe de 20/5/2022.

Sobre a hipervulnerabilidade advinda do contexto da violência doméstica e familiar, conferir o RHC n. 100.446/MG, relator Ministro Marco Aurélio Bellizze, STJ - Terceira Turma, julgado em 27/11/2018, DJe de 5/12/2018.

16 BRASIL. Orientações Técnicas sobre os Benefícios Eventuais no SUAS, pag. 37.

**Núcleo de Apoio à Mulher e Centro de Apoio Operacional à Atuação Criminal**

Av. Visconde de Suassuna, 99 - Boa Vista - Recife-PE

CEP: 50050-540

discriminações etárias, étnicas, de gênero.

**como riscos, perdas e danos vivenciados circunstancialmente tais como: Ausência de documentação, alimentação, moradia, violências, ruptura de vínculos familiares e situações de ameaça a vida.**

### **BENEFÍCIO EVENTUAL NA SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA**

A oferta de Benefício Eventual nessa situação objetiva garantir o restabelecimento das Seguranças Sociais que foram comprometidas com o evento incerto. Envolve o processo de recuperação da autonomia dos sujeitos sociais, promovendo tanto o acesso a bens materiais quanto imateriais no restabelecimento do convívio familiar e comunitário dos beneficiários.

A quem deve ser dirigida a decisão de concessão do auxílio-aluguel?

O Sistema Único da Assistência Social (SUAS) organiza-se pelos níveis de Proteção Social do SUAS, referidos no artigo 6º-A, Lei nº 8.742/1993<sup>17</sup>, a seguir esclarecidos:

“A **proteção social básica** tem como objetivos prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. Destina-se à população que vive em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação (ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos, dentre outros) e, ou, fragilização de vínculos afetivos – relacionais e de pertencimento social (discriminações etárias, étnicas, de gênero ou por deficiências, dentre outras).

Prevê o desenvolvimento de serviços, programas e projetos locais de acolhimento, convivência e socialização de famílias e de indivíduos, conforme identificação da situação

17 Art. 6º-A. A assistência social organiza-se pelos seguintes tipos de proteção: [\(Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011\)](#)

I - proteção social básica: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários; [\(Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011\)](#)

II - proteção social especial: conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos. [\(Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011\)](#)

Parágrafo único. A vigilância socioassistencial é um dos instrumentos das proteções da assistência social que identifica e previne as situações de risco e vulnerabilidade social e seus agravos no território. [\(Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011\)](#)

**Núcleo de Apoio à Mulher e Centro de Apoio Operacional à Atuação Criminal**

Av. Visconde de Suassuna, 99 - Boa Vista - Recife-PE

CEP: 50050-540





CAO  
Cidadania

Núcleo de Apoio à  
Mulher

CAOCrim

de vulnerabilidade apresentada. Deverão incluir as pessoas com deficiência e ser organizados em rede, de modo a inseri-las nas diversas ações ofertadas. Os benefícios, tanto de prestação continuada como os eventuais, compõem a proteção social básica, dada a natureza de sua realização.

(...)

Os serviços de proteção social básica serão executados de forma direta nos Centros de Referência da Assistência Social – CRAS e em outras unidades básicas e públicas de assistência social, bem como de forma indireta nas entidades e organizações de assistência social da área de abrangência dos CRAS.

(...)

A proteção social especial é a modalidade de atendimento assistencial destinada a famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social, por ocorrência de abandono, maus tratos físicos e, ou, psíquicos, abuso sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medidas sócio-educativas, situação de rua, situação de trabalho infantil, entre outras.

(...)

**Proteção Social Especial de Média Complexidade:** São considerados serviços de média complexidade aqueles que oferecem atendimentos às famílias e indivíduos com seus direitos violados, mas cujos vínculos familiar e comunitário não foram rompidos. Neste sentido, requerem maior estruturação técnicooperacional e atenção especializada e mais individualizada, e, ou, de acompanhamento sistemático e monitorado (...)

A proteção especial de média complexidade envolve também o Centro de Referência Especializado da Assistência Social, visando a orientação e o convívio sociofamiliar e comunitário. Difere-se da proteção básica por se tratar de um atendimento dirigido às situações de violação de direitos.

**Proteção Social Especial de Alta Complexidade:** Os serviços de proteção social especial de alta complexidade são aqueles que garantem proteção integral – moradia, alimentação, higienização e trabalho protegido para famílias e indivíduos que se encontram sem referência e, ou, em situação de ameaça, necessitando ser retirados de seu núcleo familiar e, ou, comunitário.<sup>18</sup>

Desta forma, pode-se afirmar, sucintamente, que o CRAS *previne* situações de vulnerabilidade social e risco, ao passo que o CREAS *trata* das consequências ocasionadas pela vulnerabilidade e risco social, conforme o quadro a seguir<sup>19</sup>:

18 BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Política Nacional da Assistência Social – PNAS/2004 e Norma Operacional Básica da Assistência Social – NOB/SUAS - Brasília, DF: MDS, 2005. Páginas 33/38.

19 <https://blog.gesuas.com.br/diferenca-cras-creas/>

	CRAS	CREAS
<b>Descrição</b>	Busca prevenir a ocorrência de situações de risco, antes que estas aconteçam, por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, e da ampliação do acesso aos direitos de cidadania.	Oferece apoio e orientação especializados a indivíduos e famílias vítimas de violência física, psíquica e sexual, negligência, abandono, ameaça, maus tratos e discriminações sociais.
<b>Público alvo</b>	Famílias e indivíduos em situação grave desproteção, pessoas com deficiência, idosos, crianças retiradas do trabalho infantil, pessoas inseridas no Cadastro Único, e usuários de programas de transferência de renda: Bolsa Família, Benefício de Prestação Continuada(BPC), Programa de Capacitação para o Trabalho, entre outros.	Trabalha com pessoas em que o risco já se instalou, tendo seus direitos violados, sendo vítimas de violência física, psíquica e sexual, negligência, abandono, ameaças, maus tratos e discriminações sociais.

A Proteção Social Básica (PSB) é prestada no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e a Proteção Social Especial (PSE) pode ser realizada pelos Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) – local ou regional, Centros POP e Serviços de Acolhimento. Nos locais que, porventura, ainda não possuam cobertura de CRAS ou CREAS, até a sua implementação, o atendimento da vítima e/ou das famílias poderá ser realizado através de equipes técnicas de referência da PSB e da PSE, respectivamente<sup>20</sup>.

Destaque-se, contudo, que o estado de Pernambuco (184 municípios pernambucanos, mais o Distrito Estadual de Fernando de Noronha), segundo

20 (Protocolo de Gestão Integrada), instituído pela Resolução nº 07/2009

Art. 15. O atendimento das famílias será realizado por meio dos serviços ofertados pelo CRAS e pelo CREAS (local ou regional), nos territórios que possuem estas unidades.

§ 1º O atendimento das famílias residentes em territórios sem cobertura de CRAS e CREAS, até sua implementação, será realizado por meio do estabelecimento de equipes técnicas de referência da PSB e da PSE, respectivamente, que elaborarão estratégias condizentes com as previstas nesta Resolução para a implementação da Gestão Integrada, sob a coordenação do órgão gestor da política de assistência social.

§ 2º O atendimento das famílias com beneficiários que estão em serviços de acolhimento da rede socioassistencial terá como foco a reconstrução e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, a reintegração familiar e a garantia dos direitos socioassistenciais.



CAO  
Cidadania

Núcleo de Apoio à  
Mulher

CAOCrim

informações contidas no sítio eletrônico CAD-SUAS<sup>21</sup>, possui 342 CRAS e 193 CREAS, tendo sido, inclusive, extintos os antigos CREAS regionais<sup>22</sup>.

Os Benefícios Eventuais podem ser concedidos através de *procura espontânea* do cidadão quando procura as unidades da Assistência Social no município ou no Distrito Federal. Também podem ser ofertados por meio de identificação de indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade nos atendimentos feitos pelas equipes da Assistência Social (*busca ativa*) ou por *encaminhamento* realizado pelo Serviço Especializado em Abordagem Social (SEAS), pela rede socioassistencial e serviços das demais políticas públicas e por órgãos de Defesa de Direitos (como o Ministério Público, Poder Judiciário, dentre outros).

Assim sendo, as decisões judiciais que autorizarem a MPU de auxílio-aluguel poderão ser encaminhadas ao CREAS que tenha atuação no endereço da vítima **e**, por cautela, também ao Gestor Municipal de Assistência Social (geralmente Secretário(a) da Secretaria Municipal de Assistência Social/de Desenvolvimento Social/ de Cidadania, Políticas Sociais, a depender da nomenclatura adotada em cada cidade). Isto porque, como cada município estabelece um fluxo próprio de concessão do Benefício Eventual, afigura-se ser mais prudente o conhecimento da decisão judicial não só pela equipe técnica do CREAS, mas também pelo Gestor Público Municipal.

Nos finais de semana e feriados, as decisões judiciais poderão ser encaminhadas ao *Plantão Social* do município, e, em sua falta, ao *Canal de Comunicação para solicitação de benefícios eventuais*, como ocorre, v.g. nos pedidos urgentes de concessão de Benefício Eventual de auxílio-funeral.

Por ser uma *Medida Protetiva de Urgência*, pode ser solicitada pela mulher, independentemente de advogado, na própria DEPOL (com ou sem Boletim de Ocorrência) ou perante a Defensoria Pública ou ser requerida pelo Ministério

<sup>21</sup>

<https://aplicacoes.mds.gov.br/cadsuas/visualizarConsultaExterna.html?jsessionid=D4248A7BBC693B2EC85358AE1C13BAEB>

<sup>22</sup> Dados extraídos do referido sítio eletrônico no dia 17/11/2023.



CAO  
Cidadania

Núcleo de Apoio à  
Mulher

CAOCrim

Público (artigo 19, LMP). Repise-se que esta MPU pode ser concedida independentemente de tipificação penal da violência, de ajuizamento de ação penal ou cível, da existência de inquérito policial ou do registro de boletim de ocorrência (artigo 19, §5º, LMP).

Neste pedido de MPU do auxílio-aluguel, podem ser destacados os seguintes pontos:

#### A) SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE

Se a mulher já se encontrava em situação de vulnerabilidade econômica e social, comprovada, *v.g.*, por laudo preliminar realizado pelo Sistema Assistencial indicando a vulnerabilidade, inscrição prévia no CadÚnico, cópias da CTPS, etc., devem estes documentos ser coligidos à peça exordial. Caso a ofendida nunca tenha utilizado os serviços do SUAS, pode ser realizado um laudo prévio pela equipe ministerial ou do TJPE, caso existente, ou juntar ao pedido quaisquer documentos que comprovem a vulnerabilidade econômica e social preexistente.

Saliente-se que, caso a vítima já seja inscrita no Cadastro Único, este é mais um indício de sua vulnerabilidade econômica. Na hipótese de não ser inscrita, o equipamento público de Assistência Social da região da vítima que receber a determinação judicial concessiva do auxílio-aluguel poderá realizar a referida inscrição, *caso tenha perfil socioeconômico para o cadastro*. Importante destacar que a falta de inscrição no CadÚnico ou falta de documentação não impede a realização do atendimento.

Repise-se que, como se trata de uma *vulnerabilidade temporária*, e haja vista a *complexidade* deste fenômeno decorrente de um episódio *atípico*, quaisquer vítimas que se encontrarem *momentaneamente* desassistidas, carecendo de uma ação imediata do Poder Público para o direito humano básico da *moradia*, devem, por óbvio, receber a MPU do auxílio-aluguel, *independentemente de sua situação sócio-econômico-financeira anterior*, em

---

**Núcleo de Apoio à Mulher e Centro de Apoio Operacional à Atuação Criminal**

Av. Visconde de Suassuna, 99 - Boa Vista - Recife-PE

CEP: 50050-540





CAO  
Cidadania

Núcleo de Apoio à  
Mulher

CAOCrim

razão do princípio da universalidade do SUAS (artigo 203, *caput*, CF<sup>23</sup> e artigo 3º, I, Norma Operacional Básica da Assistência Social - NOB/SUAS<sup>24</sup>).

As hipóteses de situação de vulnerabilidade temporária estão definidas no artigo 7º do Decreto nº 6.307/07<sup>25</sup>.

## B) VALOR DO AUXÍLIO-ALUGUEL

Repise-se que, por se tratar de benefício eventual já previsto na LOAS, devem ser aplicadas as leis municipais porventura já existentes que prevejam benefício eventual para *ausência temporária de residência* (podem ser identificadas por "*aluguel-social*", "*auxílio-moradia*", "*auxílio-aluguel*", "*benefício por desabrigoamento*", etc.)<sup>26</sup>; conseqüentemente, serão utilizados os valores predefinidos em cada localidade.

23 Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

- I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
- II - o amparo às crianças e adolescentes carentes;
- III - a promoção da integração ao mercado de trabalho;
- IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;
- V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.
- VI - a redução da vulnerabilidade socioeconômica de famílias em situação de pobreza ou de extrema pobreza. [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 114, de 2021\)](#)

24 Art. 3º São princípios organizativos do SUAS:

- I - universalidade: todos têm direito à proteção socioassistencial, prestada a quem dela necessitar, com respeito à dignidade e à autonomia do cidadão, sem discriminação de qualquer espécie ou comprovação vexatória da sua condição;

25 Art. 7º A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

- I - riscos: ameaça de sérios padecimentos;
- II - perdas: privação de bens e de segurança material; e
- III - danos: agravos sociais e ofensa.

Parágrafo único. Os riscos, as perdas e os danos podem decorrer:

- I - da falta de:
  - a) acesso a condições e meios para suprir a reprodução social cotidiana do solicitante e de sua família, principalmente a de alimentação;
  - b) documentação; e
  - c) domicílio;
- II - da situação de abandono ou da impossibilidade de garantir abrigo aos filhos;
- III - da perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença de violência física ou psicológica na família ou de situações de ameaça à vida;
- IV - de desastres e de calamidade pública; e
- V - de outras situações sociais que comprometam a sobrevivência.

26 BRASIL. Orientações Técnicas sobre os Benefícios Eventuais no SUAS, pag. 37.

---

**Núcleo de Apoio à Mulher e Centro de Apoio Operacional à Atuação Criminal**

Av. Visconde de Suassuna, 99 - Boa Vista - Recife-PE

CEP: 50050-540



CAO  
Cidadania

Núcleo de Apoio à  
Mulher

CAOCrim

Contudo, na hipótese da lei municipal não estabelecer valores determinados para o auxílio-aluguel, mas *limites* mínimo/máximo de fixação, vários critérios devem ser ponderados pelos diversos operadores (jurídicos e da rede socioassistencial), como possibilidade ou não de abarcar despesas de água, luz, condomínio, etc.. Ademais, a definição da quantia dependerá, também, da avaliação do perfil da vítima e de sua família, e das características de cada município/região, mediante análise do custo de vida e dos índices de riqueza e/ou pobreza de cada localidade, dentre outros aspectos.

No caso do estado de Pernambuco, a Lei estadual nº 14.984, de 13 de maio de 2013, instituiu e estabeleceu parâmetros de concessão dos benefícios eventuais em âmbito estadual.

Importante não confundir o auxílio-aluguel do SUAS com benefício semelhante relativo à política de Habitação (geralmente chamado de *aluguel-habitação, aluguel-social* ou *bolsa-aluguel*). Neste último caso, apesar deste benefício **habitacional** atender famílias carentes, em situação permanente de vulnerabilidade, pelas condições precárias de moradia ou de risco pela vivência na rua, faz parte da política de Habitação do ente municipal, estadual ou federal. Ademais, geralmente é atrelado à Secretaria de Habitação e respectivas agências de habitação (e não à Secretaria de Assistência Social) e procura atender a questão da moradia de forma definitiva, e não provisória, como no benefício eventual.

### C) AVALIAÇÃO DE RISCO DE MORTE IMINENTE

Na hipótese de necessidade de afastamento urgente da vítima e de seus parentes do lar pelo risco de morte, poderá a vítima ser encaminhada para alguns serviços da Assistência Social, como:

- SERVIÇO DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO A FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS (PAEFI), que é um serviço para famílias e pessoas que se encontrem em situação de risco social ou que tiveram direitos violados. Oferece como exemplos de atividades e serviços: identificação das necessidades das pessoas que buscam ou

---

Núcleo de Apoio à Mulher e Centro de Apoio Operacional à Atuação Criminal  
Av. Visconde de Suassuna, 99 - Boa Vista - Recife-PE  
CEP: 50050-540



CAO  
Cidadania

Núcleo de Apoio à  
Mulher

CAOCrim

são encaminhadas ao CREAS; atenção especializada; orientação sobre direitos; encaminhamento para outros serviços da assistência social e de outras políticas, como saúde, educação, trabalho e renda, habitação; orientação jurídica; acesso a documentação, entre outros<sup>27</sup>.

Este serviço deve ser ofertado obrigatoriamente pelo CREAS. Nas localidades menores que não possuam o PAEFI, poder-se-ia buscar a sua oferta pela regionalização, por meio da implantação do CREAS Regional, que exigiria a atuação do Estado e dos municípios.

- SERVIÇO DE ACOlhIMENTO PARA MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA, para ser acolhida em uma casa abrigo ou uma casa de passagem temporariamente. A unidade que oferece esse serviço deve ter característica de domicílio e sua localização deve ser sigilosa e o acesso ao Acolhimento Institucional para Mulheres em Situação de Violência pode ser feito por requisição de serviços da Assistência Social ou de políticas públicas setoriais, do CEAM/ou CRAM<sup>28</sup>, do CRAS, do CREAS<sup>29</sup>, ou por encaminhamento de órgãos como Ministério Público, Delegacias de Polícia, Defensoria Pública ou Poder Judiciário<sup>30</sup>.

Neste sentido, importante ter-se como norte as Diretrizes Nacionais para o Abrigamento de Mulheres em Situação de Risco e de Violência<sup>31</sup>, que traz o seguinte fluxo de abrigamento<sup>32</sup>:

27 <https://www.gov.br/mds/pt-br/acoes-e-programas/assistencia-social/servicos-e-programas-1/paefi>

28 Centro Especialização de Atendimento à Mulher (CEAM) ou Centro de Referência e Atendimento à Mulher (CRAM). Neste sentido, conferir a Norma Técnica de Uniformização dos Centros de Referência de Atendimento à Mulher em situação de violência – Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. Brasília, 2006. [https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/politicas-para-mulheres/arquivo/arquivos-diversos/publicacoes/norma\\_tecnica\\_de\\_uniformizacao](https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/politicas-para-mulheres/arquivo/arquivos-diversos/publicacoes/norma_tecnica_de_uniformizacao)

29 <https://www.cnj.jus.br/cnj-servico-o-que-sao-e-como-funcionam-as-casas-abrigo/>

30 <https://www.gov.br/mds/pt-br/acoes-e-programas/assistencia-social/unidades-de-atendimento/servico-de-acolhimento-para-mulheres-em-situacao-de-violencia>

31 <https://acervo.enap.gov.br/cgi-bin/koha/opac-detail.pl?biblionumber=50368>

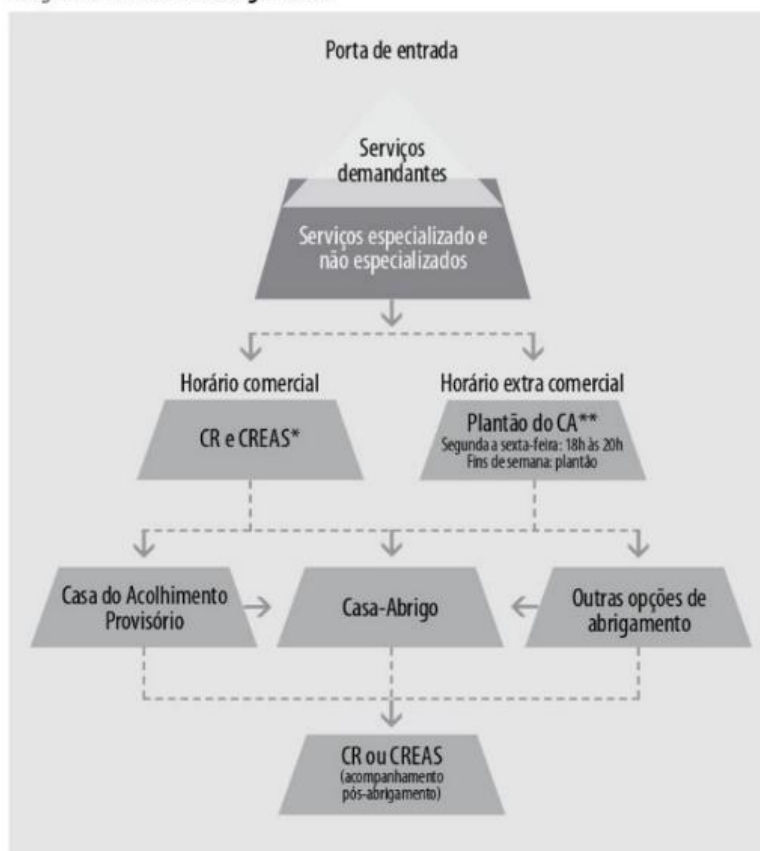
32 Diretrizes nacionais para o abrigamento de mulheres em situação de risco e de violência / Secretaria de Políticas para as mulheres; colaboração, Daniel Piza, Renata Sakai, Ane Cruz; revisão, Maria Regina Alves Dias. -- - Brasília : SPM, 2011. – Pag. 39. - (Coleção Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres).

---

**Núcleo de Apoio à Mulher e Centro de Apoio Operacional à Atuação Criminal**

Av. Visconde de Suassuna, 99 - Boa Vista - Recife-PE

CEP: 50050-540

**Diagrama 1: Fluxo de abrigo**


Nota: CA: Casa Abrigo; CR: Centro de Referência de Atendimento à Mulher; CREAS: Centro Especializado de Assistência Social

\* No caso da inexistência de CR no município, a avaliação poderá ser realizada por um CREAS (mediante articulação e negociação anteriores, no âmbito da rede de atendimento).

\*\* Nos municípios onde não houver CA ou equipe disponível de plantão, os serviços demandantes deverão buscar alternativas de acolhimento provisório de curta duração, até que a avaliação possa ser realizada.

#### D) LIMITAÇÃO TEMPORAL DO AUXÍLIO-ALUGUEL X ARTIGO 19, §6º, LMP

Partindo do pressuposto de que as MPUs poderão vigorar por prazo indeterminado, enquanto perdurar o risco à integridade e/ou vida da vítima ou de seus dependentes, o que fazer caso a ofendida ainda necessite de auxílio-aluguel após o prazo de seis meses?

De fato, é sabido que, a depender da complexidade da violência, dos constrangimentos e das ameaças, a intenção do agressor em perseguir, maltratar e até mesmo assassinar a vítima pode persistir por meses ou até anos. Assim, a depender da reavaliação do risco pelo preenchimento periódico do FONAR, do histórico de ameaça/perseguição do agressor e/ou da duração dos processos

**Núcleo de Apoio à Mulher e Centro de Apoio Operacional à Atuação Criminal**

Av. Visconde de Suassuna, 99 - Boa Vista - Recife-PE

CEP: 50050-540





CAO  
Cidadania

Núcleo de Apoio à  
Mulher

CAOCrim

criminais ou até mesmo dos processos nas Varas de Família, deve a MPU durar o tempo necessário para salvaguardar a vida e a integridade da ofendida.

Assim sendo, caso a vulnerabilidade econômica da vítima de violência doméstica ainda persista depois dos seis meses do auxílio do artigo 23, VI, LMP, deve aquela e seus dependentes serem ou continuarem beneficiados pelos serviços e atividades do SERVIÇO DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO A FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS (PAEFI), ofertado obrigatoriamente pelos CREAS. Para tanto, os profissionais da rede de assistência podem fazer a avaliação do caso e já realizar o cadastro da ofendida em programas em que deseje ser inserida e que cumpra os requisitos de inscrição<sup>33</sup>.

#### E) O QUE FAZER EM CASO DE INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE MPU DE AUXÍLIO-ALUGUEL

Ainda ocorre um debate doutrinário sobre a natureza jurídica das Medidas Protetivas de Urgência, tendo implicação direta com o tipo de recurso que pode ser interposto em caso de seu indeferimento. O Superior Tribunal de Justiça tem jurisprudência no sentido de que as medidas protetivas do artigo 22, incisos I, II e III, LMP teriam natureza penal (pois restringiriam a liberdade de ir e vir do agressor) e, portanto, deveriam a elas ser aplicadas as regras do Código de Processo Penal<sup>34</sup>, ao passo que as demais MPUs teriam natureza cível, aplicando-lhes as regras do CPC.

Malgrado este entendimento, vem se formando novo raciocínio no sentido de que elas teriam natureza jurídica cível, de cunho satisfativo e inibitório<sup>35</sup>, o qual

33 MELLO, Adriana; PAIVA, Livia. Capítulo 5. Da assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar in Lei Maria da Penha na Prática – Ed. 2022. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais. 2022. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/doutrina/lei-maria-da-penha-na-pratica-ed-2022/1672935368> . Acesso em 26/11/2023.

34 (AgInt no REsp n. 1.979.684/PE, relatora Ministra Maria Isabel Gallotti, Quarta Turma, julgado em 15/8/2022, DJe de 17/8/2022.); “A Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça, ao interpretar o regime jurídico de medidas dispostas na Lei Maria da Penha, por maioria, firmou orientação de que “[a]s medidas protetivas de urgência previstas nos incisos I, II e III do art. 22 da Lei Maria da Penha têm caráter eminentemente penal, porquanto restringem a liberdade de ir e vir do acusado, ao tempo em que tutelam os direitos fundamentais à vida e à integridade física e psíquica da vítima” (REsp n. 2.009.402/GO, relator Ministro RIBEIRO DANTAS, em que fui relator para o acórdão, QUINTA TURMA, DJe de 18/11/2022).”

35 Voto vencido do Min. Ribeiro Dantas no HC n. 762.530/RS, relator Ministro Ribeiro Dantas, relator para acórdão Ministro

**Núcleo de Apoio à Mulher e Centro de Apoio Operacional à Atuação Criminal**

Av. Visconde de Suassuna, 99 - Boa Vista - Recife-PE

CEP: 50050-540



CAO  
Cidadania

Núcleo de Apoio à  
Mulher

CAOCrim

estaria sendo corroborado com as últimas alterações legislativas, a exemplo da Lei nº 14.550/23. De fato, após a promulgação desta lei, as Medidas Protetivas são concedidas independentemente da tipificação penal da violência praticada, bem como do ajuizamento de ação penal ou de Inquérito policial, com duração estendida enquanto persistir o risco à vida e à integridade da vítima<sup>36</sup>.

Desta maneira, considerando a divergência doutrinária e jurisprudencial existente sobre o tema, os Tribunais aplicam o *princípio da fungibilidade dos recursos*, desde que haja similaridade entre os recursos e uma dúvida objetiva sobre qual seria o recurso cabível, inexistência de erro grosseiro na escolha do recurso, e desde que o recurso interposto tenha sido apresentado no prazo daquele que seria o correto<sup>37</sup>.

Assim, podem ser interpostos, a critério do Promotor de Justiça e de como ele interpreta a natureza jurídica das MPUs, recursos *tais como* os de Agravo de Instrumento (1.015, CPC), Recurso em Sentido Estrito (581, CPP), Correição Parcial (artigos 77, I, "h" e 408 e seguintes do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Pernambuco)<sup>38</sup>.

### 3. CONCLUSÃO

Do que já foi exposto, depreende-se a importância de haver boas interligação e interação entre os Operadores Jurídicos (TJ, MP, DP, DEPOL) com

Joel Ilan Paciornik, Quinta Turma, julgado em 6/12/2022, DJe de 16/12/2022.)

36 AgRg nos EDcl no RHC n. 184.081/SP, relator Ministro Rogério Schiatti Cruz, Sexta Turma, julgado em 3/10/2023, DJe de 10/10/2023.

37 (...) O princípio da fungibilidade incide quando preenchidos os seguintes requisitos: a) dúvida objetiva quanto ao recurso a ser interposto; b) inexistência de erro grosseiro; e c) que o recurso interposto erroneamente tenha sido apresentado no prazo daquele que seria o correto. A ausência de quaisquer desses pressupostos impossibilita a incidência do princípio em questão. (...) (AgRg no AgRg no AREsp 616.226/RJ, Relator Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, julgado em 7/5/2015, DJe de 21/5/2015).

38 Art. 408. Cabe correição parcial, no processo penal, por ato de juiz que, por erro ou abuso, importe inversão tumultuária do processo, quando não previsto recurso específico na legislação processual penal.

Art. 409. O procedimento da correição parcial será o do agravo de instrumento, como disciplinado na lei processual civil, com manifestação da Procuradoria Geral de Justiça em dez dias.

---

Núcleo de Apoio à Mulher e Centro de Apoio Operacional à Atuação Criminal

Av. Visconde de Suassuna, 99 - Boa Vista - Recife-PE

CEP: 50050-540



CAO  
Cidadania

Núcleo de Apoio à  
Mulher

CAOCrim

os Operadores da Rede de Apoio à Mulher (Assistência Social e de Saúde) para o sucesso das medidas de enfrentamento e prevenção da violência de gênero. Neste sentido, o magistério de ADRIANA MELLO e LÍVIA PAIVA<sup>39</sup>:

*"A Lei Maria da Penha elege como princípios e diretrizes da assistência à mulher em situação de violência doméstica os previstos na Lei Orgânica de Assistência Social, entre outros. Assistentes sociais devem orientar a mulher agredida no momento do atendimento, informando-a sobre seus direitos e os procedimentos (judiciais ou não) que envolvem a violência sofrida para em seguida encaminhá-la a instituições e serviços de acordo com o caso. Operadores/as do direito e profissionais envolvidos no sistema de justiça, por sua vez, têm obrigação de conhecer o Sistema Único de Assistência Social, os serviços, os objetivos e as diretrizes nele dispostos.*

*A formação jurídica no Brasil é marcada por forte endogenia. O conhecimento é construído com pouco ou nenhum diálogo com outras áreas do saber, fazendo com que, de forma geral, juristas acreditem que o Direito é capaz de dar resposta a qualquer conflito a partir da aplicação dogmática da lei. De fato, conseguiremos dar respostas, só não serão as mais adequadas e, especialmente em relação à violência de gênero, certamente não terão nenhum efeito para combate e prevenção da violência, os dois principais objetivos da Lei Maria da Penha. Manter o canal aberto das instituições que compõem o sistema de justiça com as áreas de saúde e serviço social é, portanto, fundamental para uma atuação integrada, acolhedora e que seja capaz de proteger efetivamente as mulheres em situação de violência doméstica."*

Assim, o Núcleo de Apoio à Mulher – NAM, o Centro de Apoio Operacional à Atuação Criminal – CAO Criminal, e o Centro de Apoio Operacional à Defesa da Cidadania – CAO Cidadania, visando à eficácia das normas protetivas às vítimas mulheres em situação de violência doméstica, vêm orientar os/as Promotores/as de Justiça, sem caráter vinculativo, com os esclarecimentos acima referenciados, sobre a forma de solicitação da MPU de auxílio-aluguel e posterior

<sup>39</sup> Ibidem.



CAO  
Cidadania

Núcleo de Apoio à  
Mulher



encaminhamento das respectivas decisões autorizadoras aos equipamentos públicos da Assistência Social, na falta de edição de instruções normativas dos entes federativos que compõem o SUAS.

Recife, data da assinatura eletrônica.

ANTONIO AUGUSTO DE  
ARROXELAS MACEDO  
FILHO:52647900434

Assinado de forma digital por  
ANTONIO AUGUSTO DE ARROXELAS  
MACEDO FILHO:52647900434  
Dados: 2023.12.18 19:12:53 -03'00'

**ANTÔNIO AUGUSTO DE ARROXELAS MACEDO FILHO**

**Coordenador do CAO CRIMINAL**

FABIANO DE MELO  
PESSOA:1891200

Assinado de forma digital por  
FABIANO DE MELO  
PESSOA:1891200  
Dados: 2023.12.18 23:00:57 -03'00'

**FABIANO DE MELO PESSOA**

**Coordenador do CAO CIDADANIA**

LUCIANA  
ALBUQUERQUE  
PRADO:1879081

Assinado de forma digital por  
LUCIANA ALBUQUERQUE  
PRADO:1879081  
Dados: 2023.12.18 19:07:14 -03'00'

**LUCIANA ALBUQUERQUE PRADO**

**Coordenadora do Núcleo de Apoio à Mulher – NAM/MPPE**

---

**Núcleo de Apoio à Mulher e Centro de Apoio Operacional à Atuação Criminal**

Av. Visconde de Suassuna, 99 - Boa Vista - Recife-PE

CEP: 50050-540





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL**

**ESCALA DE SESSÕES EM JANEIRO 2024**

**1ª Câmara Criminal:**

**Sessões ordinárias: Terças-feiras às 14:00h:**

Dia 02.01	Dr. Gilson Roberto de Melo Barbosa	10º Procurador de Justiça
Dia 09.01	Drª. Andréa Karla M. Condé Freire	8º Procurador de Justiça
Dia 16.01	Dr. Ricardo Lapenda Figueroa	12º Procurador de Justiça
Dia 23.01	Drª Cristiane de Gusmão Medeiros	7º Procurador de Justiça
Dia 30.01	Dr. Mário Germano Palha Ramos	1º Procurador de Justiça

**Sessões extraordinárias:**

1ª Sessão	Dr. Gilson Roberto de Melo Barbosa	10º Procurador de Justiça
2ª Sessão	Dr. Mário Germano Palha Ramos	1º Procurador de Justiça
3ª Sessão	Drª Cristiane de Gusmão Medeiros	7º Procurador de Justiça
4ª Sessão	Dr. Ricardo Lapenda Figueroa	12º Procurador de Justiça

**2ª Câmara Criminal:**

**Sessões ordinárias: Quartas-feiras às 14:00h:**

Dia 03.01	Drª Sineide Maria de Barros Silva	11º Procurador de Justiça
Dia 10.01	Dr. José Correia de Araújo	22º Procurador de Justiça
Dia 17.01	Dr. José Correia de Araújo	14º Procurador de Justiça
Dia 24.01	Dr. Fernando Barros de Lima	3º Procurador de Justiça
Dia 31.01	Drª Sineide Maria de Barros Silva	11º Procurador de Justiça

**Sessões extraordinárias:**

1ª Sessão	Dr. José Correia de Araújo	14º Procurador de Justiça (acumulação)
2ª Sessão	Dr. José Correia de Araújo	22º Procurador de Justiça
3ª Sessão	Drª Sineide Maria de Barros Silva	11º Procurador de Justiça
4ª Sessão	Dr. Fernando Barros de Lima	3º Procurador de Justiça

**3ª Câmara Criminal**

**Sessões ordinárias: Quartas-feiras às 09:00h:**

Dia 03.01	Dr. José Lopes de Oliveira Filho	2º Procurador de Justiça
Dia 10.01	Drª Laíse Tarcila Rosa de Queiroz	9º Procurador de Justiça
Dia 17.01	Dr. Adalberto Mendes Pinto Vieira	4º Procurador de Justiça
Dia 24.01	Drª Cristiane de Gusmão Medeiros	23º Procurador de Justiça (acumulação)
Dia 31.01	Dr. Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti	13º Procurador de Justiça

**Sessões extraordinárias:**

1ª Sessão	Drª Cristiane de Gusmão Medeiros	23º Procurador de Justiça (acumulação)
2ª Sessão	Dr. Adalberto Mendes Pinto Vieira	4º Procurador de Justiça
3ª Sessão	Drª Laíse Tarcila Rosa de Queiroz	9º Procurador de Justiça
4ª Sessão	Dr. José Lopes de Oliveira Filho	2º Procurador de Justiça

**4ª Câmara Criminal:**

**Sessões ordinárias: Terças-feiras às 09:00h:**

Dia 02.01	Dr. Manoel Cavalcanti de A. Neto	20º Procurador de Justiça
Dia 09.01	Drª. Mariléa de Souza Correia Andrade	19º Procurador de Justiça
Dia 16.01	Drª. Mariléa de Souza Correia Andrade	17º Procurador de Justiça (acumulação)
Dia 23.01	Dr. Aguinaldo Fenelon de Barros	24º Procurador de Justiça
Dia 30.01	Drª. Adriana Gonçalves Fontes	16º Procurador de Justiça

**Sessões extraordinárias:**

1ª Sessão	Drª. Mariléa de Souza Correia Andrade	19º Procurador de Justiça
2ª Sessão	Dr. Manoel Cavalcanti de A. Neto	20º Procurador de Justiça
3ª Sessão	Drª. Adriana Gonçalves Fontes	16º Procurador de Justiça
4ª Sessão	Dr. Aguinaldo Fenelon de Barros	24º Procurador de Justiça



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL**

**24º Procurador de Justiça Criminal  
Coordenador da Procuradoria de Justiça Criminal**